



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Victoria Ushuaia Passos Escobar

**A aplicação da lei geral de proteção de dados no ofício de registro civil das pessoas
naturais de Itapema-SC.**

Florianópolis
2024

Victoria Ushuaia Escobar Passos

A aplicação da lei geral de proteção de dados no ofício de registro civil das pessoas naturais de Itapema-SC.

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação, área de concentração Gestão da Informação, linha de pesquisa Organização, Representação e Mediação da Informação e do Conhecimento.

Orientador: Prof. Cezar Karpinski, Dr.

Florianópolis

2024

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.
Dados inseridos pelo próprio autor.

Passos, Victoria Ushuaia Escobar

A aplicação da lei geral de proteção de dados em um ofício de registro civil das pessoas naturais / Victoria Ushuaia Escobar Passos ; orientador, Cezar Karpinski, 2024.

134 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Ciência da Informação. 2. Lei Geral de Proteção de Dados. 3. Informação. 4. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais. I. Karpinski, Cezar. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. III. Título.

Victoria Ushuaia Escobar Passos

A aplicação da lei geral de proteção de dados em um ofício de registro civil das pessoas naturais

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 04 de abril de 2024, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Maria Meriane Vieira da Rocha, Dr.^a
Universidade Federal da Paraíba

Prof.^a June Marise Castro Silva, Dr.^a
Unimontes

Prof.^a Marta Eliza Deligdisch, Me.
Universidade do Vale do Itajaí

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestra em Ciência da Informação.

Insira neste espaço a
assinatura digital

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a
assinatura digital

Prof. Cezar Karpinski, Dr.
Orientador

Florianópolis, 2024.

Esse trabalho é dedicado ao meu avô (*in memoriam*),
pois ele foi e permanece sendo o homem mais inteligente que conheço.

AGRADECIMENTOS

Quando iniciei esse trabalho, minha vida era um tanto quanto diferente. Ao longo dos quase três anos que passei escrevendo-o, muita coisa mudou. Perdi meu avô. Saí da casa da minha mãe. Tudo isso enquanto tentava desenvolver a pesquisa. O mestrado foi uma escolha minha, foi um sonho meu, mas como todo sonho que se torna realidade, não foi sonhado sozinho. Muitas pessoas embarcaram nessa jornada comigo e não seria justo deixar de agradecer a elas:

Aos meus avós, que sempre se dedicaram ao estudo e também ao ensino, meu mais sincero obrigada. Ter sido neta de vocês me moldou como pessoa, como profissional e como pesquisadora. É o título mais bonito que eu tenho.

Aos meus pais, palavras nunca seriam suficientes para agradecê-los, mas arriscarei: obrigada por me mostrarem, desde cedo, as delícias de se conhecer o mundo, especialmente o mundo da leitura, por me mostrarem o valor do trabalho e por não me deixarem esquecer do privilégio que tive. Um agradecimento especial à minha mãe Tatiana Passos, faz-se necessário. É uma grande honra aprender ao seu lado. Obrigada por ter me apresentado o Registro Civil das Pessoas Naturais e por confiar em mim, todos os dias, para esse trabalho tão importante. Sou quem eu sou, graças a ti.

Aos meus mestres, presentes desde minhas aulas no Ensino Médio até o Mestrado. Sou grata a todos os quais foram igualmente importantes para meu amadurecimento como pessoa e como estudante.

Ao meu noivo, que me fez companhia diversos finais de semana enquanto eu escrevia e pesquisava, que comemorou comigo cada pequena vitória e me abraçou nos momentos em que eu achava impossível terminar esse trabalho. Viver a vida com você me faz feliz demais.

À família Bedin, que me recebeu de braços abertos quando iniciei meu relacionamento, em especial à minha sogra, Sonali, que não me deixou desistir do Mestrado após a primeira reprovação e que se manteve disposta a ouvir minhas lamúrias durante todo esse processo.

Aos meus amigos, vocês são tantos que seria impossível citá-los individualmente. Vocês são a graça da vida, são um porto muito seguro. Obrigada pela amizade de cada um, sei que vocês comemoram esse momento tanto quanto eu. Também sei que farão apostas a respeito do meu ingresso no Doutorado, sobretudo porque estão sempre torcendo para que eu realize todos os meus sonhos. Mal sabem que nem nos meus melhores devaneios tive amigos tão leais.

A minha equipe do Registro Civil de Itapema (SC), companhia diária no trabalho, pessoas que torceram comigo e comemoraram cada capítulo escrito. Tenho muito orgulho do trabalho que fazemos juntas todos os dias nessa Serventia, sem ele essa dissertação não seria possível.

No meio de um período turbulento, eu acabei travando a escrita e tive muita dificuldade de retomá-la, foi aqui que encontrei a Ju Gervason, que segurou minha mão, ouviu meus áudios chorando e me colocou em rota novamente, Ju teu trabalho muda vidas, mudou a minha. Obrigada por isso. Também se faz necessário agradecer ao professor Dr. Cezar Karpinski, que me acolheu num momento turbulento e teve grande impacto nessa pesquisa. Muito obrigada, professor.

Por fim, quero agradecer, nem sei se é essa a palavra certa, a mim. Foram muitas madrugadas assentada na cadeira do escritório escrevendo esse trabalho, que delícia que é escrever uma dissertação. É um mix de sentimentos, entre amor e ódio. A escrita é solitária, não há dúvidas, e há muitas dúvidas no processo de escrita, mas quão legal é aprender coisas novas e dissertar sobre? Ver suas ideias fazendo sentido ou não? Que seu papel de pesquisadora é também duvidar de si? Sou muito feliz com a vida que eu vivi ao longo dessa dissertação, sou muito feliz com a pesquisadora que me descobri e ansiosa para o próximo capítulo, ciente de que a pesquisa não acaba aqui, esse foi apenas o começo.

Se puderes olhar, vê. Se podes ver, repara.

José Saramago

RESUMO

O debate sobre a importância da informação é antigo, considerando o poder inerente à mesma, especialmente no contexto em que os dados pessoais emergem como a informação mais valiosa para governos e empresas. Em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi promulgada no Brasil, estabelecendo diretrizes para o tratamento de dados pessoais. O artigo 23, §4 da LGPD especifica a aplicabilidade das normas às serventias extrajudiciais, incluindo os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), responsáveis por registrar os atos da vida civil dos indivíduos. Nesse novo cenário, surge a indagação crucial: Como aplicar a LGPD nos RCPN sem comprometer o princípio da publicidade, fundamental para os arquivos do RCPN? Para responder a essa pergunta, foi elaborado um objetivo geral, sendo este a caracterização do processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados em um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais. Desse objetivo geral se delinearão três objetivos específicos: identificar as características e finalidades do Registro Civil das Pessoas Naturais; apresentar a LGPD no contexto da sociedade informacional, considerando o acesso à informação; e, por último, demonstrar o processo de adaptação para a aplicação da LGPD no RCPN da Comarca de Itapema (SC). A metodologia adotada caracteriza-se como qualitativa, bibliográfica, exploratória, descritiva e documental. O estudo de caso foi escolhido como estratégia de pesquisa, complementado pela coleta de dados através da análise documental e entrevistas semiestruturadas com os responsáveis pela implementação da LGPD na serventia. Conclui-se que o processo de adaptação à LGPD é intrínseco a cada serventia, considerando suas particularidades e procedimentos internos. Embora a atividade seja uniforme, a singularidade nos processos internos exige uma compreensão aprofundada para aplicar a LGPD de maneira eficaz. No entanto, observa-se que, mesmo com a implementação da LGPD, a serventia continuará cumprindo sua função essencial de publicizar os atos da vida civil.

Palavras-chaves: informação; Lei Geral de Proteção de Dados; Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.

ABSTRACT

The debate about the importance of information is an old one, considering the power inherent in it, especially in the context in which personal data has emerged as the most valuable information for governments and companies. On August 14, 2018, the General Data Protection Law (LGPD) was enacted in Brazil, establishing guidelines for the processing of personal data. Article 23, §4 of the LGPD specifies the applicability of the rules to extrajudicial services, including the Natural Persons Civil Registry Offices (RCPN), which are responsible for registering the acts of civil life of individuals. In this new scenario, a crucial question arises: How can the LGPD be applied to RCPNs without compromising the principle of publicity, which is fundamental to RCPN archives? To answer this question, a general objective was drawn up, which was to characterize the process of implementing the General Data Protection Law in a Natural Persons Civil Registry Office. From this general objective, three specific objectives were outlined: to identify the characteristics and purposes of the Civil Registry of Natural Persons; to present the LGPD in the context of the information society, considering access to information; and, finally, to demonstrate the adaptation process for the application of the LGPD in the RCPN of the District of Itapema (SC). The methodology adopted is characterized as qualitative, bibliographical, exploratory, descriptive and documentary. The case study was chosen as the research strategy, complemented by data collection through document analysis and semi-structured interviews with those responsible for implementing the LGPD at the registry office. It was concluded that the process of adapting to the LGPD is intrinsic to each registry office, considering its particularities and internal procedures. Although the activity is uniform, the uniqueness of the internal processes requires an in-depth understanding in order to apply the LGPD effectively. However, it can be seen that even with the implementation of the LGPD, the registry office will continue to fulfill its essential function of publicizing the acts of civil life.

Keywords: information; Natural Persons Civil Registry Office; General Data Protection Act.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Modelo de Certidão de Nascimento.....	33
Figura 2 – Foto de identidade para demonstração do documento de origem.....	35
Figura 3 – Mapa dos CPFS emitidos pelo Ofício de Itapema (2022).....	37
Figura 4 – Mapa de proteção de dados pessoais em todo o mundo	47
Figura 5 – Pontos principais LGPD.....	48
Figura 6 – Pontos principais LAI	49
Figura 7 – Fluxograma da pesquisa.....	71
Figura 8 – Linha do tempo de etapas da implementação da LGPD	74
Figura 9 – Princípios da LGPD no RCPN de Itapema (SC).....	82

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo entre LAI e LGPD	49
Quadro 2 – Termos e seus significados dentro da LGP	80
Quadro 3 – Dados coletados pelo RCPN e finalidade.....	83

LISTA DE SIGLAS

ARPEN-BR	Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais
CI	Ciência da Informação
CGSirc	Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPFs	Cadastros de Pessoa Física
CRC	Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais
GDPR	Regulamento Geral de Proteção de Dados
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
RCPN	Registro Civil das Pessoas Naturais
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
SIRC	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	O VÍNCULO ENTRE A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E AS INFORMAÇÕES EXISTENTES NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NA SOCIEDADE INFORMACIONAL	22
2.1	A Informação sob a ótica da Ciência da Informação	22
2.2	Os Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais como repositório da trajetória da sociedade.....	26
2.2.1	Buscas na Central	38
2.2.2	Certidões pela Central de Informações do Registro Civil	39
2.3	A Sociedade Informacional como precursora da necessidade da Lei Geral de Proteção de Dados.....	40
2.3.1	A relação entre a LGPD e o acesso à informação.....	41
2.3.2	O papel da LGPD no âmbito da segurança de dados dentro de um RCPN	53
2.3.3	O Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça.....	60
2.3.4	A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais	64
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	68
3.1	Classificação e estratégias da pesquisa	68
4	RESULTADOS	72
4.1	O contexto da serventia e da demanda pela aplicação da LGPD.....	72
4.2	Aplicação da LGPD na Serventia: análise dos dados coletados na entrevista.....	74
4.3	Documentos norteadores para aplicação da LGPD na Serventia	79
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
	REFÊRENCIAS.....	91
	APÊNDICE A – PERGUNTAS FORMULADAS PARA AS ENTREVISTAS..	102
	APÊNDICE B – LISTA DE ENTES PÚBLICOS QUE MANTÊM CONTRATO PARA RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES ADVINDAS DO SIRC	103
	APÊNDICE C – MAPEAMENTO DE DADOS DO RCPN DE ITAPEMA (SC)	104
	APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM A TITULAR DA COMARCA DE ITAPEMA (RCPN).....	106
	APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O	

CONTROLADOR DA LGPD DA SERVENTIA	108
ANEXO A – FORMULÁRIO INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD DO RCPN DE ITAPEMA-SC	110
ANEXO B – PROVIMENTO 74 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	114
ANEXO C – POLÍTICA EXTERNA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE ITAPEMA.....	120

1 INTRODUÇÃO

Em 14 de agosto de 2018, foi promulgada no Brasil, pelo então Presidente Michel Temer, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Lei nº 13.709. Apesar de ter entrado em vigor em 2018, em um contexto macro, devido à sua valoração, o debate acerca da importância de proteção dos dados é bem anterior a esse período. No ano de 1890, Warren e Brandeis publicaram um artigo intitulado *The right of privacy*, no *Harvard Law Review*, no qual os autores analisaram a existência de uma proteção legal explícita para certas situações como calúnia e difamação. Entretanto não havia proteção alguma para danos causados pela violação no âmbito pessoal do indivíduo. Os autores concluíram que a pessoa deve ter proteção total, tanto em sua esfera pessoal, para suas crenças e seu direito de ser deixada em paz e controlar seus pensamentos, quanto em relação à sua propriedade (Warren; Brandeis, 1890).

Nesse sentido, é possível observar que no ano de 1890, dentro das limitações da época, já se iniciou uma preocupação com a privacidade, perdurando até hoje. Sendo a contemporaneidade um contexto no qual há uma urgência crescente na proteção de dados pessoais, considerando que esses dados incluem informações capazes de identificar uma pessoa natural, como nome e sobrenome, número do cadastro de pessoa física, e até mesmo informações que possam levar à individualização de seu titular, é possível afirmar que tais dados se tornaram um produto a ser comercializado.

Dentro de uma sociedade baseada em relações interpessoais, onde diariamente ocorrem diversas interações, existe informação. E onde há informação, a Ciência da Informação (CI) desempenha um papel fundamental. Para Borko (1968), a CI é a disciplina que pesquisa as propriedades e a maneira como a informação se comporta, estudando as formas de disseminação e os meios de processá-la, sempre prezando para que tais pesquisas e informações sejam de fácil acesso para a sociedade que delas necessita. Borko (1968, p. 03) define, portanto, a CI como “Ciência interdisciplinar que estuda as propriedades e o comportamento da informação, as forças que governam seu fluxo e os meios de processá-la para otimizar sua acessibilidade e uso”. Na sociedade informacional, é notório que os dados pessoais se tornaram um bem precioso e seu valor está atrelado às suas mais variadas formas de contribuir para ações assertivas, sejam elas tomadas por governos, empresas ou até mesmo pessoas.

Segundo Frazão (2022, p. 34), “Não seria exagero dizer que, na atualidade, todos os aspectos da vida humana, tanto em sua dimensão individual, como em sua dimensão coletiva,

são direta ou indiretamente afetados pela coleta e pelo tratamento de dados”. Não são poucos os casos de utilização de dados pessoais para os mais diversos fins.

Contribuindo com este debate, Silveira (2000) afirma que

A posse de informações sempre foi elemento determinante do poder, a ser usada em várias manifestações, mas cresce a ojeriza a sistemas centrais de controle. A possibilidade de construção de um grande banco de dados com informações dos vários órgãos governamentais (receita federal, previdência social, fundos sociais e outras) pode representar ganhos de produtividade nas ações de governo, maximizando a alocação dos recursos. Por outro lado, evoca imagens como a do Big Brother, do Orwell, com ideia de um controle quase total sobre os cidadãos (Silveira, 2000, p. 85).

Já para Tim Wu (2016), a vida em sociedade gera diariamente uma quantidade significativa de dados e informações. Isso varia desde as mais simples, como conversas com vizinhos sobre interesses em comum, até questões mais complexas, como o registro de nascimento de um bebê ou informações cruciais, como a prescrição de medicamentos para uma cirurgia ou o inventário de um falecido.

Todos esses eventos cotidianos geram informações, algumas das quais podem parecer insignificantes, enquanto outras são vistas como insumos para atividades econômicas. Essas informações são coletadas, organizadas, analisadas e, em alguns casos, até mesmo vendidas para influenciar nossas ações. A respeito dos dados pessoais, os pesquisadores Sousa, Barrancos e Maia (2019) apontam que estes têm:

se tornado o principal insumo da economia, isto porque em toda atividade realizada pelos indivíduos há produção de dados. O controle e tratamento desses dados conduz o mercado, a se beneficiar com a circulação de informação como instrumento que permite o uso eficiente dos recursos disponíveis para a produção e consumo. Esses aspectos ocasionam a denominada assimetria informacional em que o aumento da quantidade de dados reduz o conhecimento dos cidadãos principalmente sobre o consumo dos mesmos (Sousa; Barrancos; Maia, 2019, p. 242).

Devido à prática de violação da privacidade e venda de dados coletados do titular, as informações geradas pelos dados pessoais vêm se tornando objeto de valor e de disputa no mercado, resultando no surgimento de empresas responsáveis por coletar estes dados, tais como o *Facebook* e o *Instagram*¹. As duas plataformas digitais recolhem informações como reconhecimento facial, contatos, fotos, entre outras.

Promulgada no ano de 2018, a LGPD, surge com o intuito de estabelecer normas para o tratamento dos dados pessoais, buscando ajustar o fluxo e uso destas informações nas

¹ *Facebook* é uma mídia e rede social virtual, lançada em 4 de fevereiro de 2004, operado e de propriedade privada da Meta, Inc. O *Instagram* é uma rede social de compartilhamento de fotos e vídeos, foi lançado em outubro de 2010.

organizações, sejam elas públicas ou privadas. Além disso, a LGPD aborda as serventias extrajudiciais, dentre as quais estão inseridos os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), também conhecidos como Ofícios da Cidadania, os quais tratam, diariamente, de diversos dados pessoais que se transformam informações sobre os cidadãos no arquivo de cada ofício. Os RCPN constituem um repositório de dados da vida civil de cada indivíduo pertencente à sociedade, nos quais é possível obter as informações referentes à capacidade civil, nome, filiação, nascimento, estado civil e óbitos.

Segundo o Portal da Transparência (ARPEN, [2023?]), existe, atualmente, um Ofício de RCPN em cada município do país. Esse conjunto atua como um grande arquivo de informações históricas da sociedade perante o Estado, comunicando e guardando os registros de nascimentos, casamentos e óbitos. As informações coletadas auxiliam o Poder Público em seu planejamento e organização social. E o Estado, por sua vez, pode se organizar para realizar políticas públicas com os dados recuperados dos assentamentos de registro civil (Brasil, 1973).

Além disso, as informações também são disponibilizadas às pessoas que requerem certidões para o ofício detentor daquele registro buscado, sem ser necessário expor o motivo do pedido, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 6.015/1973, excluindo-se os casos em que há informações sigilosas, como reconhecimento de paternidade, retificações judiciais, adoções, entre outros eventos que não recebem a publicidade plena (Brasil, 1973).

Essas informações pessoais são de interesse tanto público quanto privado, pois é por meio das certidões expedidas pelos Ofícios de Registro Civil que um indivíduo prova seu estado civil, assim como sua capacidade jurídica para realização de negócios jurídicos, além de poder usufruir dos direitos que tem como cidadão. É neste cenário que a presente pesquisa se desenvolve a partir do seguinte problema: Como aplicar a Lei Geral de Proteção de Dados nos Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais sem prejudicar o princípio de publicidade que rege os arquivos do Registro Civil?

Esta questão coloca em evidência a própria aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados, dentro dos Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais. Considerando a capilaridade do problema levantado, especialmente por interrelacionar questões jurídicas e princípios constitucionais, optamos por realizar a pesquisa sob o aspecto da Ciência da Informação. Isso tendo em vista seu caráter interdisciplinar e suas técnicas para compreensão do fenômeno informacional em qualquer seara. Para realizar a análise proposta, optamos pelo estudo de caso no Ofício de Registro Civil de Itapema, em Santa Catarina, uma vez que a pesquisadora atua como Registradora Substituta nessa Serventia, tendo participado ativamente

da implantação da LGPD neste local.

Para elucidar o nosso problema, elencamos como objetivo geral caracterizar o processo de aplicação da LGPD em um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado de Santa Catarina. Para atender o objetivo geral, delineamos os seguintes objetivos específicos: identificar características e finalidades do Registro Civil das Pessoas Naturais; apresentar a Lei Geral de Proteção de Dados frente à sociedade informacional e em prol do acesso à informação; demonstrar o processo de adequação para a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados dentro do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapema (SC).

Questões que abrangem a informação em todo o seu ciclo, desde a produção até o uso e a preservação, têm suscitado diversas discussões, à medida que os avanços tecnológicos se multiplicam rapidamente, e conseqüentemente, mais informação é gerada. No contexto atual, aprofundar os diálogos entre disciplinas como Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, História, Filosofia, Educação, Direito e outras áreas têm demonstrado ser cada vez mais interessante e benéfico para essas áreas.

Conforme observado por Saracevic (1996, p. 48), “problemas complexos demandam abordagens interdisciplinares e soluções multidisciplinares”. O pesquisador enfatiza, ainda, a natureza interdisciplinar da Ciência da Informação:

É evidente que nem todas as disciplinas que tratam do contexto de pessoas que trabalham em algum problema deram um contributo igualmente relevante, mas sortido foi responsável por deter uma forte característica interdisciplinar da ciência da informação. Não precisa ser procurada, ela está lá.

[pois, se] trocas significativas estão acontecendo entre vários campos científicos que abordam os mesmos problemas de informação, ou parecidos, às vezes de uma forma completamente diferente de como a ciência da informação trata [...] a ciência da informação deve, com certeza, se unir a esses campos (Saracevic, 1995, p. 40, tradução nossa)².

Para Borko (1968, p. 3), além da sua característica interdisciplinar, a CI também está “preocupada com o corpo de conhecimentos relacionados à origem, coleção, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação, e utilização da informação”.

² Em livre tradução do original: “Clearly not every discipline in the background of people working on the problem made an equally relevant contribution, but the assortment was responsible for sustaining a strong interdisciplinary characteristic of information science. It does not have to be searched for. It is there. [...] However, significant shifts are happening in a number of fields toward addressing the same or similar information problems, sometimes in ways that are quite different. With increase in R&D funding for these problems, there seems to be even a feeding frenzy for the spoils involving many fields and interests. Information science should definitely Join” (Saracevic, 1995, p. 40).

No contexto dos encontros interdisciplinares, trazemos à tona a observação de Gonzáles de Gómez (2001, p. 13): “o encontro interdisciplinar requer conhecimento de fatos relevantes das áreas disciplinares envolvidas e certas ‘noções’ conectivas, sustentadas por esses fatos relevantes”.

Na presente dissertação, o foco está no relacionamento entre CI e Arquivologia, buscando utilizar-se desse relacionamento para prosseguir em diálogos com a área extrajudicial do Direito, especificamente no contexto dos RCPN. Percebe-se entre essas áreas um potencial de aprimoramento mútuo, já que estes Ofícios são coprodutores de acervos arquivísticos, de informações produzidas pela sociedade, guardadas e publicizadas. Entende-se que os diálogos horizontais serão contributivos ao trato desses arquivos, buscando sempre a preservação da informação, neste caso registrada, e o acesso.

As preocupações relacionadas ao fluxo de informações e às formas de organização e recuperação dessas informações desempenham um papel central tanto na Ciência da Informação quanto na Arquivologia. De acordo com Marteleto (1987), nas sociedades pós-modernas, os cidadãos não dependem apenas da ação direta para interagir com a realidade, mas sim da informação transmitida por meio de comunicações de massa ou armazenada em bancos de dados. A informação desempenha um papel fundamental na compreensão da realidade e na formação das conexões sociais.

No entanto, é importante destacar que existem poucas pesquisas realizadas sobre os órgãos responsáveis pelos registros civis de nascimento, casamento e óbito, entre outros, conforme previsto pela Lei nº 6.015/1973. Esses órgãos desempenham um papel crucial ao conservar uma parte dos registros produzidos pelas pessoas ao longo de suas vidas, que incluem informações como naturalidade, data de nascimento, profissão, endereço e outros dados pessoais. Esses dados são, contemporaneamente, considerados como dados pessoais ou dados pessoais sensíveis.

Os dados pessoais sensíveis estão sujeitos à LGPD nº 13.709/2018, uma lei brasileira que estipula sua aplicação nos Ofícios de Registros Civis das Pessoas Naturais. Essa legislação visa proteger esses dados sem comprometer o princípio da publicidade. Isso ocorre porque é necessário divulgar os registros feitos dentro dos ofícios por meio de certidões, conforme estabelecido nos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.015/73, sem exigir justificativa para a solicitação (Brasil, 1973).

No entanto, nem todas as informações podem ser incluídas nas certidões, e nem todas as certidões podem ser solicitadas por qualquer pessoa. Isso implica que algumas informações devem permanecer em sigilo. Os oficiais dos Ofícios de Registros Civis das Pessoas Naturais

desempenham o papel de controladores desses dados, enquanto seus colaboradores atuam como operadores. Portanto, é fundamental que haja cautela no tratamento do acervo documental e das informações associadas, em conformidade com a legislação e com base em princípios epistemológicos, teóricos, práticos e técnicos-científicos.

O primeiro contato da pesquisadora com esse assunto ocorreu quando seu avô ocupava o cargo de registrador na cidade de Itapema. Desde sua infância, ela o acompanhava e o observava trabalhando com os volumosos registros em capas de tecido. Essa experiência aguçou sua curiosidade em relação à quantidade de informações que poderiam ser registradas ali. Ao ver os grandes livros de registro pela primeira vez, percebeu que eles continham a história de cada pessoa e ainda testemunha essas histórias sendo registradas diariamente.

O Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais frequentemente representa o primeiro ponto de contato para pessoas que buscam documentos oficiais. É nesse local que um recém-nascido adquire oficialmente, perante o Estado, sua condição de titular de direitos e deveres. Através do atendimento prestado na serventia, é possível obter conhecimento sobre os procedimentos relacionados ao registro de eventos da vida, desde o nascimento até a morte, e todos os aspectos que envolvem esses registros civis. Além disso, essa experiência ilustra a importância da forma como a informação é comunicada, que é tão significativa quanto a informação em si.

Para isso, esta dissertação foi organizada da seguinte maneira: começa-se com a introdução, aqui posta, em seguida vem a revisão de literatura, que fornece uma base teórica sólida sobre a temática em questão. Nessa revisão, se estabelece conexões essenciais entre a Ciência da Informação e os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, destacando a importância da proteção de dados. Buscou-se demonstrar, apoiados por pesquisadores renomados e contemporâneos, o papel crucial que os dados desempenham na sociedade da informação, bem como a relevância histórica do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Após a revisão de literatura, passa-se para a seção metodológica da pesquisa. Optou-se por um estudo de caso, no qual analisou-se o processo de adaptação do Registro Civil das Pessoas Naturais à Lei Geral de Proteção de Dados. Este estudo de caso envolveu duas entrevistas com os responsáveis pela implementação no referido órgão. Em seguida, apresentou-se os resultados obtidos na coleta de dados, destacando os desafios enfrentados durante o processo de adequação e demonstra-se o processo de aplicação da LGPD.

Por fim, conclui-se a dissertação com considerações finais, resumindo os principais pontos abordados e destacando a importância desses achados para o contexto mais amplo da proteção de dados. Ademais, anexa-se ao final, documentos que serão citados ao longo do

texto, importantes dentro da temática e que servirão de apoio para a escrita da presente dissertação.

2 O VÍNCULO ENTRE A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E AS INFORMAÇÕES EXISTENTES NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

No presente capítulo, buscou-se destacar a conexão entre a Ciência da Informação e os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Abordou-se o papel da informação na Ciência da Informação e como ela se entrelaça com a função do registro civil das pessoas naturais, que visa tornar públicos os atos da vida civil. Pretendeu-se demonstrar como essas duas áreas podem se complementar e ressaltar a importância de ambas as atividades para a sociedade.

2.1 A Informação sob a ótica da Ciência da Informação

A Ciência da Informação (CI) teve seu início antes mesmo de ser formalmente denominada como tal, porque o fluxo de informações já existia. As pessoas já trocavam informações, embora talvez não percebessem a importância desse ato. No entanto, com o fim da Segunda Guerra Mundial e o início da Guerra Fria, a quantidade de materiais disponíveis tornou-se vasta. Esses dados estavam dispersos por todo o mundo, tornando seu gerenciamento desafiador. Nesse contexto, surgiu a necessidade de organizar e verificar as informações, que eram fundamentais para pesquisas realizadas por cientistas, governos e pela população em geral. A CI, como campo de estudo e prática, desenvolveu-se em resposta a essa necessidade crescente de lidar com a abundância de dados e garantir que eles fossem acessíveis, organizados e utilizáveis. Diante da sociedade da informação formada, Mostafa (1994, p. 23) afirma: “todos falando em sociedade do conhecimento ou da informação. Sociedade de pensantes. Sociedade Inteligente. Sociedade pós-graduada [...] enfim, sociedade técnico-científica”.

De acordo com Ribeiro (2000, p. 15), a evolução sociocultural desse momento é vista como "um movimento histórico de mudanças nos modos de ser e de viver dos grupos humanos, desencadeado pelo impacto de sucessivas revoluções tecnológicas sobre as sociedades". Foi nesse contexto que surgiu a Ciência da Informação, como resposta aos desafios de lidar com a crescente quantidade de informações. Para compreender o histórico da CI, é necessário, como afirmado por Araújo (2014), retroceder no tempo até a ação humana de produzir registros materiais de seus conhecimentos. Essa ação está na origem da formação da cultura humana e desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento da CI como disciplina acadêmica e campo de estudo.

Conforme Zins (2011), o próprio conceito da CI não apresenta uniformidade, uma vez que o campo parece seguir diferentes abordagens e tradições. Para o pesquisador, essas abordagens podem variar de objetivas a cognitivas, e as tradições incluem a da biblioteca, da documentação, da computação e assim por diante. Isso sugere que a CI atua de maneira ampla, adotando diversas abordagens essenciais para o fortalecimento desse campo. Em termos gerais, pode-se dizer que a CI tem como objetivo auxiliar no processo de garantir o acesso à informação para toda a sociedade, conforme menciona Lara Silva (2015) em sua dissertação de Mestrado na área de Ciências Sociais Aplicadas. A CI desempenha, portanto, um papel fundamental na organização, disseminação e gestão da informação, independentemente das diferentes tradições e abordagens adotadas em seu estudo e prática. Para a pesquisadora Mostafa (1994) o interesse da CI é voltado para a economia política da informação, uma vez que:

Para esta ciência, o importante é a questão de como lidar com o registro e a recuperação da informação, quais metodologias são mais eficazes para a geração e uso de base de dados, como compatibilizar linguagens documentárias e, afinal, qual a melhor forma de transformar o conhecimento científico em metalinguagens para fins de acesso e uso (Mostafa, 1994, p. 24).

Segundo González de Gómez (2001) a constituição do campo científico da CI sempre foi um tópico em constante debate, apresentando-se em alguns momentos como uma ciência empírico-analítica e, em outros, como uma metaciência. Porém, nos últimos tempos, vem explorando “com maiores perspectivas, um pluralismo metodológico próprio das ciências sociais e de um campo interdisciplinar” (González de Gómez, 2001, p. 13). Sobre o assunto, também é importante trazer a distinção feita por Pombo (2006):

Tenho unicamente a proposta provisória de definição que passo a apresentar rapidamente. A minha proposta é muito simples. Passa por reconhecer que, por detrás destas quatro palavras, multi, pluri, inter e transdisciplinaridade, está uma mesma raiz – a palavra disciplina. Ela está sempre presente em cada uma delas. O que nos permite concluir que todas elas tratam de qualquer coisa que tem a ver com as disciplinas. Disciplinas que se pretendem juntar: multi, pluri, a ideia é a mesma: juntar muitas, pôs-las ao lado uma das outras. Ou então articular, pô-las inter, em interrelação, estabelecer entre elas uma ação recíproca. O sufixo trans supõe um ir além, uma ultrapassagem daquilo que é próprio da disciplina (Pombo, 2006, p. 05).

Para Saracevic (1996), a CI possui três características fundamentais: a interdisciplinaridade; uma ligação inexorável com a tecnologia de informação; e uma participação ativa e deliberada na evolução da sociedade da informação. Nota-se, assim, que esta ciência tem grande importância para diversas áreas, tais como a Biblioteconomia, a Ciência da Computação e a Ciência Cognitiva, por exemplo, além de atentar-se aos problemas existentes na sociedade.

Mostafa (1995) destaca a relevância da interdisciplinaridade para a CI ao afirmar que:

[a] ciência da informação nasce ao lado de outras configurações como a do processamento automático de dados, a análise de sistemas, a cibernética, a inteligência artificial, a pesquisa operacional, a psicologia cognitivista, todas ciências novas (disciplinas novas) [...].

Das comunicações, a ciência da informação a questão mesmo do processo de comunicação; entendeu já no início que a informação flui por um processo de comunicação da ciência. Como esse processo passa por canais, a ciência da informação passou a ser a ciência desses canais [...] (Mostafa, 1995, p. 306).

O diálogo com outras áreas é crucial para a CI, pois é desses intercâmbios que frequentemente surgem os objetos de estudo. A CI tem como objetivo a resolução de problemas por meio da análise científica da informação, sem se restringir a questões internas da área. Portanto, é natural que a CI seja uma área do conhecimento que mantém um diálogo contínuo com outras disciplinas. De fato, essa era a interpretação de Mikhailov, Chernyi e Gilyarevskiy (1980) quando relataram que à medida que a experiência prática se acumulou e se generalizou a partir das atividades de informação científica, nosso entendimento sobre a informação científica em si, suas particularidades na geração, transferência e utilização, bem como os métodos e recursos para processá-la, tornou-se substancialmente mais profundo.

Portanto, à medida que exploramos a informação com mais profundidade, compreendemos quão crucial é seu estudo. Para que a Ciência da Informação atue de maneira eficaz no contexto, a interdisciplinaridade deve ser uma característica primordial, como alertaram Bezerra e Santos (2017, p. 342):

A interdisciplinaridade da área possibilita investir em uma verdadeira bricoleur, transpondo as formas de pensar, inter e transdisciplinar, em um exercício de "bricolagem", ou seja, colar, reinventar, compor, alocando a CI como uma ciência capaz de criar elos no processo de produção, circulação e disseminação do conhecimento (Bezerra; Santos, 2017, p. 342).

Através desta breve análise, é possível concluir que a manutenção de encontros interdisciplinares é crucial para a Ciência da Informação. Isso não apenas garante a atualização da disciplina em relação aos problemas existentes, mas também enriquece o debate no campo. Os eventos e as informações que deles se originam são tópicos de pesquisa em várias disciplinas e são essenciais para estabelecer as conexões interdisciplinares. É por meio dessas conexões que emergem os debates que enriquecem o campo da pesquisa. Tais conexões só se materializam quando existe um evento no qual ambas as disciplinas possam estudar em conjunto. A respeito desse tema, Rawski (1973) também cita que:

O lócus da situação interdisciplinar é o acontecimento interdisciplinar. O lócus do encontro interdisciplinar é o problema. E não devemos confundir as coisas. Uma situação interdisciplinar, não importa quanto seja familiar, permanece indeterminada... até que se estabeleça uma relação de equivalência entre os termos do encontro disciplinar ou, se se preferir, entre os termos das noções conectivas que operacionalizam esse encontro (Rawski, 1973, p. 126).

Existe um leque diversificado de matérias que atuam juntamente com a Ciência da Informação. Algumas delas têm mais afinidade com a disciplina ora estudada, tais como a Biblioteconomia, Ciência da Computação, Arquivologia, Museologia, por exemplo. Na presente dissertação escolheu-se focar no relacionamento existente entre a Ciência da Informação, a Arquivologia, a proteção de dados e os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Pode-se dizer que a CI busca colaborar com iniciativas que garantam o acesso à informação para toda a sociedade (Silva, 2015) e os Ofícios de Registro Civil atuam dando publicidade aos atos da vida civil de toda a sociedade.

Segundo Posner (1972), os arquivos têm desempenhado um papel crucial na história da humanidade desde a Antiguidade, remontando às primeiras práticas de escrita. Ele enfatiza que o tratamento dos documentos “constitui um relevante aspecto da história em sua organização, sem esses arquivos não seria possível contar a história do nosso passado (Posner, 1972, p. 1)³.

Em relação aos arquivos públicos, Schellenberg (2006) aponta que em sociedades avançadas, é prática comum o Estado assumir a responsabilidade pela preservação de documentos essenciais, tais como registros de nascimento, casamento e óbito “esses documentos devem e são, de fato, cuidadosamente mantidos pelo governo. Os registros relativos às pessoas desempenham um papel crucial na representação da história da sociedade” (Schellenberg, 2006, p. 211-212).

No que concerne aos arquivos, é importante oferecer algumas clarificações antes de abordar o próximo tópico. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, arquivo é definido como:

Art 2º. Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituídos de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividade específica, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (Brasil, 1991).

Os documentos formam os arquivos, mas são as pessoas que, ao longo da sua vida,

³ Em livre tradução do original: “constitutes a significant aspect of mankind’s experience in organized living; without these archives, in fact, the story of our past could not be told” (Posner, 1971, p. 1).

geram os documentos. Acerca do apontado, cita-se Reis, Reis e Reis (2016):

O arquivo tem como função guardar e conservar documentos, visando a sua utilização de acesso. A documentação armazenada em um arquivo só tem utilidade se foi usada por consulentes dentro das instituições que a produziram e/ou receberam para resolver questões relacionadas à instituição ou por pesquisadores como fonte de pesquisa para construção de trabalhos científicos ou pelo cidadão para o resgate dos seus direitos (Reis; Reis; Reis; 2016, p. 65).

Tendo essa citação em mente, é pertinente refletir sobre os registros mantidos nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, que se originam das interações interpessoais e abrangem desde o nascimento até a trajetória de vida da pessoa registrada. Esses documentos revelam eventos significativos ao longo da vida de cada indivíduo, constituindo arquivos repletos de histórias que são tornadas públicas pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Segundo Thomassen (2006), pode-se entender os arquivos dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais como construções sociais, uma vez que são advindos de relações humanas, como o nascimento, o casamento e o óbito. Nota-se a existência de uma responsabilidade social da CI como um “agente de inclusão e fornecimento de informações como insumo para apoiar ações racionais específicas” (Araújo, 2014, p. 65) e, por isso, essa conexão entre a Ciência da Informação e os Ofícios de Registro Civil se mostra interessante.

Após essas reflexões sobre a informação dentro da ótica da CI, familiarizando-a como objeto de estudo interdisciplinar, conectando-o com os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, passa-se no próximo item a discorrer sobre como os arquivos contidos nos Ofícios relatam diferentes momentos da história da sociedade.

2.2 Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais como repositório da trajetória da sociedade

Ao longo da história da humanidade é possível observar que, em épocas passadas, a informação era armazenada e poucos tinham acesso ao conhecimento arquivado. No entanto, essa dinâmica começou a se transformar no final do século XIX, quando manifestações exigiram a abertura dos arquivos governamentais, bibliotecas e museus para uso pela sociedade com diversos propósitos. Conforme Araújo (2014, p. 22) enfatiza, “os arquivos não deveriam ser criados por um capricho, mas sim para responderem a uma efetiva necessidade das sociedades”. Portanto, compreende-se que a mera existência de um arquivo como um local de armazenamento, inacessível ao público, não cumpre sua função essencial de

preservar e proporcionar acesso à informação.

Segundo aponta Katzenstein (1981), a escrita era utilizada, desde a antiguidade, para também resguardar as informações. No entanto, apenas uma classe especializada, a dos escribas, era instruída e gozava de uma posição privilegiada que lhe permitia acesso. Segundo o pesquisador, mesmo alguns reis necessitavam dos escribas para os serviços administrativos e religiosos.

Com o passar dos anos, a habilidade de escrever tornou-se mais acessível para as pessoas comuns, resultando em um aumento significativo na produção de documentos e, conseqüentemente, na expansão do volume de informações disponíveis. Ao mesmo tempo, com o crescente volume de documentos escritos, surgem os locais para a preservação de toda essa informação. No entanto, a sistematização científica para o tratamento dessas informações muitas vezes não é explicitada.

De acordo com Loureiro (1994), antes da 2ª Guerra Mundial, a informação estava mais relacionada às relações pessoais e suas rotinas, algo tão comum que não exigia considerações teóricas. Todavia, com o desenvolvimento da sociedade, surgiu a preocupação de levar em consideração o tratamento da informação.

A esse respeito, Solange Mostafa (1994) afirma que:

A informação tornou-se o conceito unificador subjacente ao funcionamento dos sistemas organizados, isto é, sistemas cujo comportamento era controlado de modo a atingir alguns objetivos preestabelecidos [...] informação é fator de produção [...] como recurso, a informação é degradada à condição de mercadoria e, como tal, sujeita às mesmas sutilezas de qualquer outra, acrescida ainda de peculiaridades próprias a sua impalpabilidade (Mostafa, 1994, p. 22–23).

Se faz necessidade de trazer a perspectiva da Arquivologia sobre o arquivo: um arquivo é definido como "um conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte" (Arquivo Nacional, 2005, p. 26). Cada registro dentro dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais conta a história de alguém, do início ao fim. Seu início com o registro do seu nascimento, suas relações com o registro de casamento e a averbação de divórcio, e seu inevitável fim, com o registro de óbito. Segundo Duranti (1994):

Através dos milênios, os arquivos têm representado, alternada e cumulativamente, os arsenais da administração, do direito, da história, da cultura e da informação. A razão pela qual eles puderam servir a tantas finalidades é que os materiais arquivísticos, ou registros documentais, representam um tipo de conhecimento único: gerados ou recebidos no curso das atividades pessoais ou institucionais, como seus instrumentos e subprodutos, os registros documentais são as provas primordiais

para as suposições ou conclusões relativas a essas atividades e às situações que elas contribuíram para criar, eliminar, manter ou modificar (Duranti, 1994, p. 49-50).

É no balcão desses ofícios que as pessoas podem buscar informações sobre nome, filiação, naturalidade, capacidade civil, estado civil, e óbitos existentes, entre outras informações (ARPEN, [2023?]).

Desde a promulgação da Constituição de 1988, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais passaram a oferecer seus serviços de forma privada, por meio de delegação do Poder Público (Brasil, 1988), obtida através de concursos de provas e títulos, conforme estabelecido no artigo 15 da Lei nº 8.935/1994 (Brasil, 1994). Dessa forma, embora os serviços sejam prestados por entidades privadas, eles carregam uma responsabilidade pública. Por esse motivo, o Poder Judiciário supervisiona essa atividade por meio de correições regulares e extraordinárias. Nesse contexto, é importante mencionar a ADI 2.451, sob a relatoria do Ministro Ayres Britto (Supremo Tribunal Federal, 2011):

[...] Cuida-se ainda [serviços de notas e registros] de atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob órgão ou entidade do Poder Executivo, sabido que por órgão ou entidade do Poder Executivo é que se dá a imediata fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Por órgãos do Poder Judiciário é que se marca a presença do Estado para conferir certeza e liquidez jurídica às relações *inter partes*, com esta conhecida diferença: o modo usual de atuação do Poder Judiciário se dá sob o signo da contenciosidade, enquanto o invariável modo de atuação das serventias extraforenses não adentra essa delicada esfera de litigiosidade entre sujeitos de direitos (Supremo Tribunal Federal, 2011, p. 02).

Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais são regulamentados nos artigos 29 a 113 da Lei nº 6.015/1973, também conhecida como a Lei de Registros Públicos. Sua principal finalidade é garantir o registro dos eventos relacionados à vida civil, abrangendo acontecimentos como nascimentos, emancipações, casamentos e, por fim, óbitos. De acordo com a observação de Loureiro (2015):

Cabem ao Registro Civil o registro e a publicidade de fatos e negócios jurídicos inerentes à pessoa física, desde o seu nascimento até a sua morte, tendo em vista que tais fatos e atos repercutem não apenas na esfera do indivíduo, mas também interessam a toda a sociedade (Loureiro, 2015, p. 138).

Levando em consideração a importância da palavra registro para o presente trabalho, cabe o esclarecimento do significado do termo e, para isso, retomamos o conceito de Laurenti e Silveira (1973, p. 38): “registro é todo o procedimento que busca obter dados, anotando cada fato ou acontecimento: como, quando e onde esse fato se produziu”. Dentro desse contexto, a função do registro é estabelecer o estado civil ou familiar de uma pessoa natural, atestando seu nome, filiação, idade e capacidade para realizar atos na vida civil, sendo

auferida pela maioria, pela emancipação ou pela inexistência de interdição. Além disso, o registro também inclui a documentação de eventos como casamento, divórcio ou viuvez, entre outros acontecimentos relevantes para a vida social e jurídica da pessoa natural, servindo, assim, como comprovação documental dos eventos ocorridos. Em relação à necessidade de registrar eventos da vida civil, podemos citar Pereira (2019):

Origina-se da prática adotada na Idade Média pelos padres cristãos, que anotavam o batismo, o casamento e o óbito dos fiéis, visando ao melhor conhecimento de seus rebanhos e à escrituração dos dízimos e emolumentos. Por muito tempo, em razão disto, perdurou a praxe de deixar a cargo da Igreja tais anotações que perpetuam os momentos principais da vida civil: nascimento, casamento e morte. Em nosso antigo direito, ligado ao poder espiritual da Igreja ao temporal do Estado, aceitava-se a prova resultante dos assentos eclesiásticos como específica para estes fatos, o que era princípio universalmente admitido. No século XIX, em razão de se mostrarem os assentos eclesiásticos insuficientes para atender às necessidades públicas, não só pela predominância, neles constante, da data do batismo sobre a do nascimento, como ainda pela proliferação dos filiados a outras crenças que ficavam sem meios de provar aqueles momentos essenciais de sua vida civil, instituiu-se, pela Lei nº 1.144, de 1861, o registro dos nascimentos, casamentos e óbitos para as pessoas que professassem religião diferente da oficial do Império. A regulamentação atual dos Registros Públicos foi baixada com a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1972 (LRP) e permanece em vigor (Pereira, 2019, p. 188).

Devido a essa modificação introduzida pela Lei nº 1.144, pessoas que não pertenciam à fé católica passaram a ter seus casamentos, bem como nascimentos e óbitos, reconhecidos pelo governo, o qual passou a assumir a responsabilidade de regulamentar esses registros. Em relação à importância dos registros mantidos nos Ófícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, Santos (2006) destaca:

O registro dos principais fatos da vida de uma pessoa é extremamente relevante para qualquer sociedade, pois propicia segurança quando às informações constantes desses assentos. Os livros de registro, conservados por tempo indefinido, preservam a memória dos acontecimentos mais importantes da vida de todas as pessoas (Santos, 2006, p. 15).

É importante enfatizar que esses serviços de registro representam um rico conjunto de recursos para pesquisas, uma vez que seus arquivos preservam uma parte substancial da história da sociedade. A relevância disso é reforçada pela pesquisa de Lehmkuhl (2017), a qual foi baseada na importância de garantir a acessibilidade aos registros mantidos nos Ófícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Muitas das histórias que se desenrolam no cotidiano das pessoas são documentadas nos livros e arquivos destes Ófícios. Essas narrativas individuais, quando reunidas, contribuem para formar uma parte essencial da história social, econômica, jurídica e cultural da humanidade. Segundo Harris (2007, p. 270), “contar histórias sobre nosso passado é a atividade humana mais importante. As histórias são cruciais para nossa construção de

significado e são sustentadas por nossos sonhos do impossível. Sem histórias, estamos sem almas”.

É surpreendentemente simples perder o conhecimento de histórias familiares comuns, esquecer as origens dos avós, bisavós e tataravós. À medida que as famílias crescem, é possível perder contato com os antepassados e suas gerações. A vida segue seu curso, e muitas vezes os indivíduos esquecem ou desconhecem suas raízes. No entanto, nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, presentes em cada município deste país, essas histórias são preservadas, protegidas e prontas para serem lembradas, redescobertas e até mesmo conhecidas, graças à atuação desses Ofícios, zelando pelos registros e arquivos enquanto mantêm seu conteúdo acessível para uso público.

Segundo Wilson (2009, p. 04), “de todas as riquezas nacionais, os arquivos são as mais preciosas. São o presente de uma geração para a outra e a extensão de nosso cuidado por eles indica a magnitude da nossa civilização”. Portanto, torna-se evidente a importância dos arquivos mantidos nos Ofícios, uma vez que é ali que está registrada minuciosamente a vida das pessoas. Dentro dessa mesma perspectiva, a pesquisadora Luciana Duranti (1994) afirma que:

Através dos milênios, os arquivos têm representado, alternada e cumulativamente, os arsenais da administração, do direito, da história, da cultura e da informação. A razão pela qual eles puderam servir a tantas finalidades é que os materiais arquivísticos, ou registros documentais, representam um tipo de conhecimento único: gerados ou recebidos no curso das atividades pessoais ou institucionais, como seus instrumentos e subprodutos, os registros documentais são as provas primordiais para as suposições ou conclusões relativas a essas atividades e às situações que elas contribuíram para criar, eliminar, manter ou modificar (Duranti, 1994, p. 01-02).

A citação da autora ilustra como os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais desempenham um papel fundamental como prova em várias situações, proporcionando um rico conjunto de informações de fácil acesso à população. As finalidades dos Registros Públicos são delineadas no artigo 1º da Lei nº 6.015/1973, conhecida como a Lei de Registros Públicos: "Art. 1º Os serviços relacionados aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, estão sujeitos às disposições desta Lei" (Brasil, 1973). No entanto, a Lei nº 8.935/1994, conhecida como a Lei dos Notários e Registradores, consagrou a publicidade como uma das finalidades do registro, mesmo que essa finalidade não esteja explicitamente mencionada no artigo 1º da Lei nº 6.015/73. A publicidade é considerada uma consequência dos registros e é mencionada nos artigos 16 e 21.

É importante aqui apresentar uma síntese das finalidades do registro civil e estabelecer

relações com algumas características dos registros documentais, visando a complementação de ambas as perspectivas. A primeira finalidade, conforme estabelecida no artigo 1º da Lei nº 6.015, é a autenticidade que, para a área notarial e registral é uma: “qualidade do que é confirmado por ato de autoridade, de coisa, documento ou declaração verdadeiros. O registro cria presunção relativa de verdade” (Ceneviva, 2006, p. 17). Da mesma forma os registros documentais compartilham a característica da autenticidade, e a este respeito Duranti (1994) observa que:

A autenticidade está vinculada ao continuum da criação, manutenção e custódia. Os documentos são autênticos porque são criados tendo-se em mente a necessidade de agir através deles, são mantidos com garantias para futuras ações ou para informação, e “são definitivamente separados para preservação, tacitamente julgados dignos de serem conservados” por seu criador ou legítimo sucessor como “testemunhos escritos de suas atividades o passado” (Duranti, 1994, p. 03).

Assim, fica evidente que ambas as áreas compartilham a preocupação pela veracidade dos documentos, os quais são criados não apenas por desejo, mas com o propósito de autenticar e, conseqüentemente, preservar uma parte da história.

A segunda finalidade é a segurança, uma vez que a sociedade busca nos registradores a garantia de proteção para seus assuntos. A segurança proporcionada pelos registros públicos é uma consequência do amparo estatal aos seus cidadãos. Um exemplo disso é o artigo 54 da Lei nº 6.015/1973, que enumera as informações obrigatórias que devem constar no registro de nascimento:

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: Renumerado do art. 55, pela Lei nº 6.216, de 1975).

1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

2º) o sexo do registrando; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;

5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;

6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;

7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal. (Redação dada pela Lei nº 6.140, de 1974)

8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde; (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017)

10º) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017)

11) a naturalidade do registrando (Brasil, 1973).

Aponta-se aqui uma relação indireta com a característica da imparcialidade dos registros documentais, já que o registrador civil tem um rol de informações obrigatórias e não cabe a ele realizar indagações sobre o que deve ou não constar. Sobre a imparcialidade, Duranti (1994) afirma que os documentos viabilizam provas originais porque são produzidos de acordo com o fato que descrevem.

A terceira finalidade é a eficácia, que se concretiza quando se atinge o resultado desejado pelas partes. Nos Registros Públicos, esse resultado ocorre como o efeito final do registro. Por exemplo, ao concluir o registro de nascimento, os genitores recebem uma certidão com todos os dados, e a criança adquire a cidadania. É perceptível uma relação com a unicidade, uma característica que estabelece que cada registro documental se torna exclusivo dentro de uma estruturação de documentos (Duranti, 1994).

Cada registro de nascimento é único dentro do sistema, sendo evidenciado pelo fato de que cada um tem sua própria matrícula, uma sequência numérica que identifica cada certidão, como demonstrado na Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Modelo de Certidão de Nascimento

ANEXO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

CPF _____

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

HORA DE NASCIMENTO _____ NATURALIDADE _____

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____ LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF _____ SEXO _____

FILIAÇÃO _____

AVÓS _____

GÊMEOS _____ NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS _____

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO _____ NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO _____

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESZER _____

ANOTAÇÕES DE CADASTRO _____

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Carteiro Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial _____ Grupo Sanguíneo _____

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO _____

OFICIAL REGISTRADOR _____

MUNICÍPIO/UF _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

E-MAIL _____

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local: _____

Assinatura do Oficial

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2018).

A partir de 1º de janeiro de 2010, a matrícula se tornou um requisito obrigatório nas certidões emitidas pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ela é composta por diversos elementos distintos que contribuem para a singularidade de cada registro. O Provimento 3 do Conselho Nacional de Justiça detalha e fornece informações sobre o significado de cada número da matrícula, como demonstrado a seguir:

Artigo 7º Explicitar que a matrícula, de inserção obrigatória nas certidões (primeira e demais vias) emitidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais a partir de 1º de janeiro de 2010, é formada pelos seguintes elementos.

I - Código Nacional da Serventia (6 primeiros números da matrícula), o qual está disponível no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/. Os serviços extrajudiciais não cadastrados devem regularizar a sua situação, por meio da Corregedoria Geral de Justiça local, no prazo de 15 (quinze dias), contados da publicação deste Provimento;

II - Código do acervo (7º e 8º números da matrícula), servindo o número 01 para acervo próprio e o número 02 para os acervos incorporados até 31/12/2009, último dia antes da implementação do Código Nacional por todos os registradores civis das pessoas naturais (nesse caso os seis primeiros números serão aqueles da serventia incorporadora). As certidões extraídas de acervos incorporados a partir de 1º de janeiro de 2010 (acervo de serventias que já possuíam código nacional próprio por ocasião da incorporação) utilizarão o código da serventia incorporada e o código de acervo 01;

III - Código 55 (9º e 10º números da matrícula), que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;

IV - Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 04 dígitos (11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula);

V - Tipo do livro de registro, com um dígito numérico (15º número da matrícula), sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Natimorto) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil ou livro E único); 8: Livro E (Desdobrado para registro específico das Emancipações); 9: Livro E (Desdobrado para registro específico das Interdições);

VI - Número do livro, com cinco dígitos (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16º, 17º, 18º, 19º e 20º números da matrícula;

VII - Número da folha do registro, com três dígitos (21º, 22º e 23º números da matrícula);

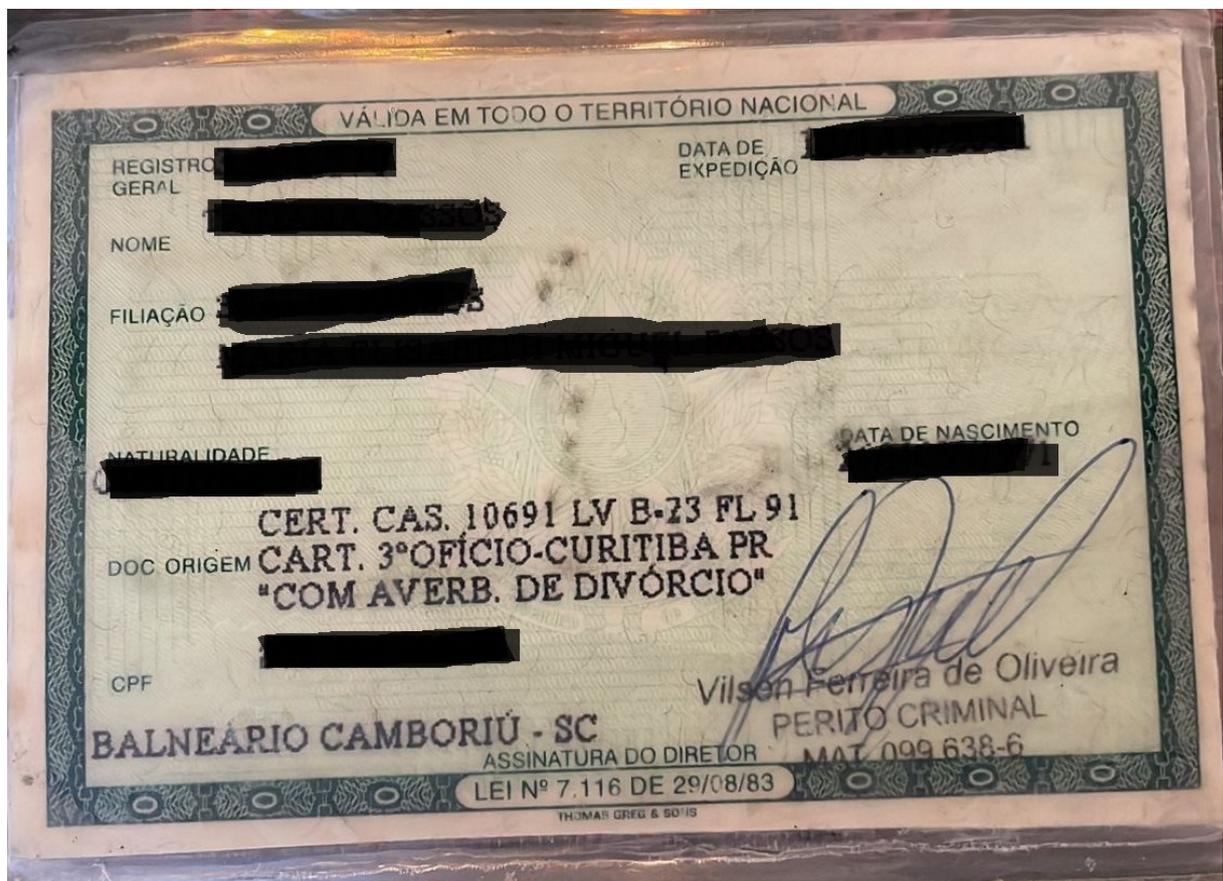
VIII - Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos (exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula;

IX - Número do dígito verificador (31º e 32º números da matrícula), formado automaticamente por meio do programa que pode ser baixado gratuitamente pelos Srs. Registradores Civis das Pessoas Naturais por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corregedoria/. Preenchido o login e a senha (os mesmos usados para o preenchimento dos dados do sistema justiça aberta e que podem ser obtidos junto à Corregedoria local) será aberta página com link para o download do programa de formação automática dos dígitos verificadores. Clique em salvar e grave o programa na pasta escolhida (Conselho Nacional de Justiça, 2009).

O número da matrícula de cada certidão atua como um identificador exclusivo daquela certidão. Para aqueles familiarizados com o campo, a matrícula oferece informações adicionais, como o tipo de livro ao qual o registro pertence, o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais responsável pela emissão da certidão, o ano em que o registro foi feito, e

assim por diante. É importante observar a diversidade de informações contidas na matrícula e como ela se torna única para cada registro, servindo como a identificação exclusiva de cada um. Todas as informações são relevantes, mas existem alguns números mais comuns, inclusive utilizados em outro documento oficial: o Registro Geral de Identificação. Poucas pessoas podem notar, mas no Registro Geral de Identificação (RG) estão presentes quatro informações que geralmente passam despercebidas, a saber: o nome do Registro Civil que emitiu a certidão, seja ela de nascimento ou casamento; o livro em que o documento foi registrado; as folhas e; o número deste - visando facilitar a busca, caso seja necessária, conforme exposto na Figura 2.

Figura 2 – Foto de identidade para demonstração do documento de origem



Fonte: Acervo da autora (2023).

Como já mencionado anteriormente, os Registros Civis das Pessoas Naturais são regulamentados pelos artigos 29 ao 113 da Lei nº 6.015/73. Esses 84 artigos abrangem as normas referentes aos procedimentos realizados dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais. É relevante destacar o artigo 33 na sua totalidade:

Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros: (Redação dada pela Lei nº

14.382, de 2022)

I - "A" - de registro de nascimento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

II - "B" - de registro de casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

III - "B Auxiliar" - de registro de casamento Religioso para Efeitos Cíveis; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

IV - "C" - de registro de óbitos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

V - "C Auxiliar" - de registro de natimortos; (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975)

VI - "D" - de registro de proclama. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975)

Parágrafo único. No Cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária haverá, em cada comarca, outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra 'E'. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) (Brasil, 1973).

Nele é possível perceber uma regra de organização para os livros de cada ato, onde cada um é designado com uma letra específica, o que facilita a recuperação das informações contidas nos livros. Além da Lei nº 6.015/1973, as atividades dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais também são regulamentadas pela Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a qual estabelece as atribuições e competências dos oficiais de registro. Ademais, esses registros são submetidos às normas das respectivas Corregedorias Extrajudiciais de seus estados e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Em 2015, o CNJ instituiu a Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) por meio do Provimento 46. A CRC tem como objetivo a interligação de todos os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados, visando aprimorar a adaptação dos registros cíveis às novas tecnologias. A CRC foi organizada e é mantida pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (ARPEN-BR), que detém os direitos autorais e a propriedade intelectual do sistema, incluindo o conhecimento tecnológico, o código fonte e o banco de dados. A ARPEN-BR realiza essa manutenção sem ônus ou despesas para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outros órgãos do Poder Público, conforme estabelecido no artigo 2º do provimento mencionado. Atualmente, o Brasil conta com 7.731 registros cíveis em funcionamento, garantindo a presença de, pelo menos, um registro civil em cada cidade do país.

Como já mencionado anteriormente, os registros cíveis desempenham o papel de repositório de informações sobre a sociedade. Portanto, é fundamental que a sociedade tenha acesso a essas informações, asseverando, ao mesmo tempo, o respeito às garantias estabelecidas pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Esse artigo estabelece que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, assegurando o direito à indenização por danos materiais ou morais decorrentes de violação desses direitos.

Visando uma prática mais transparente, a CRC mantém o Portal da Transparência (2024), um site de livre acesso desenvolvido para fornecer informações e dados estatísticos

sobre nascimentos, casamentos, óbitos e outros conteúdos relacionados ao cidadão. Este portal foi criado com o objetivo de estabelecer um canal direto de comunicação com a sociedade, permitindo que as informações sejam obtidas diretamente dos registros civis. É possível acessar informações detalhadas sobre os registros mencionados, com a opção de escolher o ano, o mês, a região e o estado para direcionar sua pesquisa. Além disso, os dados referentes ao número de Cadastros de Pessoa Física (CPF) emitidos em cada registro civil estão disponíveis, com a opção de filtrar por estados e cidades.

Em 2022, foram emitidos 2.592.890 milhões de CPFs em todo o Brasil, sendo que 929 deles foram emitidos pelo Ofício de Registro Civil de Itapema, Santa Catarina, como ilustrado na Figura 3.

Figura 3 – Mapa dos CPFs emitidos pelo Ofício de Itapema (2022)



Fonte: Portal da Transparência (2023).

No ano de 2023, até o momento de escrita da presente dissertação, foram emitidos 1.204.229 milhões de CPFs em todo o Brasil, sendo 403 na cidade de Itapema (SC). Outra ferramenta disponível no Portal da Transparência é a Central Nacional de Óbitos de Pessoas Não Identificadas, recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a Recomendação 19, a fim de auxiliar na busca de informações relacionadas aos óbitos de pessoas não identificadas. No sistema, existem atualmente 545.954 mil registros de óbitos em que os falecidos são desconhecidos. É possível realizar pesquisas por estado e cidade, sendo necessário fornecer informações como sexo, cor da pele e idade aproximada para iniciar a busca de óbitos de pessoas não identificadas. Até o ano supracitado, a Central reconheceu

4.229 óbitos de pessoas não identificadas.

Considerando que é responsabilidade dos registradores manter os registros e documentos em segurança, organizados e preservados, conforme estipulado no artigo 24 da Lei nº 6.015, o Provimento 46 incluiu o seguinte parágrafo único em seu artigo 1º:

Os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, pessoalmente ou por meio das Centrais de Informação do Registro Civil -CRC, devem fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações, exclusivamente estatísticas à Administração Pública Direita, sendo-lhes vedado o envio e repasse de dados de forma genérica, que não justifiquem seu fim, devendo respeitar-se o princípio e a garantia previstos no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (Conselho Nacional de Justiça, 2015).

Portanto, apesar de todas as informações disponíveis na Central, é essencial que as partes solicitem a certidão, uma vez que os dados não estão publicamente acessíveis. O acesso à CRC é restrito aos oficiais ou seus representantes, que devem ser devidamente autorizados e identificados por meio do uso de certificados digitais emitidos de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Atualmente, a Central de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) oferece as seguintes funcionalidades: buscas, comunicações, certidões e e-protocolo. Para a presente pesquisa, optamos por concentrar nossa análise nas funcionalidades de buscas e certidões da CRC. Isso ocorre devido às comunicações, que são restritas aos oficiais de registro civil e seus funcionários e servem para notificar alterações em atos registrados, como no caso de falecimentos. Embora essas comunicações sejam essenciais para manter os registros atualizados, não são acessíveis ao público em geral, tornando-as menos relevantes para nosso estudo. Além disso, a funcionalidade do e-protocolo também não está disponível ao público por meio da CRC, sendo necessário comparecer a um Registro Civil para solicitar certidões de inteiro teor ou realizar procedimentos administrativos.

Observamos uma significativa evolução na forma como os serviços são prestados nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, em sintonia com a evolução da sociedade. Como parte desse processo de modernização, foi criada a Central de Registro Civil, que oferece acesso a informações disponíveis nos cartórios. Na próxima subseção, exploraremos as ferramentas de busca na Central e a opção de solicitar certidões online, a fim de fornecer uma visão mais aprofundada dessa inovadora abordagem.

2.2.1 Buscas na Central

A ferramenta de busca torna mais fácil localizar e acelerar a entrega da certidão, pois

muitas vezes as pessoas que precisam de uma certidão podem não saber em qual ofício ela está arquivada, o que torna o processo de solicitação mais difícil. Antes da CRC, era necessário que as pessoas entrassem em contato com vários Registros Cíveis individualmente para que realizassem as buscas, uma vez que não havia uma plataforma interligada com todos os registros. Para realizar a busca, é preciso selecionar o tipo de registro desejado, como nascimento, casamento, óbito, união estável, emancipação, interdição ou ausência. Em seguida, a pessoa deve escolher o estado e a cidade.

Atualmente, a busca está à disposição apenas dos estados de São Paulo e Pernambuco, mas a intenção é que todas as demais regiões brasileiras estejam disponíveis. Após essa etapa, é obrigatório inserir o nome e o sobrenome da pessoa cuja certidão está sendo procurada. Também existe a possibilidade de incluir o número do CPF, mas seu preenchimento não é obrigatório. Além disso, há um campo para informar a filiação da pessoa e, por último, o campo disponível para inserir a data do registro. O procedimento de busca possui uma taxa na Central, e o valor varia de acordo com as informações fornecidas.

2.2.2 Certidões pela Central de Informações do Registro Civil

Antes de abordar o tópico das certidões do Registro Civil, é fundamental entender o conceito de certidões. De acordo com De Plácido e Silva (2014), certidão:

Derivado do latim *certitudo*, de *certus*, na técnica jurídica tem sentido próprio, que não se confunde com o genérico e vulgar. Significa o atestado ou ato pelo qual se dá testemunho de um fato. **No rigor da técnica jurídica certidão expressa exatamente toda cópia autêntica feita por pessoa que tenha fé pública, de teor de ato escrito, registrado em autos ou em livro.** [...] Dai por que reputa a lei de documento autêntico a certidão tirada de outros documentos ou escritos, constantes do cartório, escrivania ou repartição onde é passada (De Plácido e Silva, 2014, p. 246, grifo nosso).

A certidão é, portanto, uma cópia ou fotocópia fiel e autenticada de atos ou fatos registrados em processos, livros ou documentos que se encontram em repartições públicas, como no caso dos registros do Registro Civil das Pessoas Naturais. O artigo 16 da Lei de Registros Públicos estabelece que os oficiais e os responsáveis pelas repartições onde os registros são mantidos, são obrigados a emitir certidões quando solicitadas e fornecer informações requeridas pelas partes, sem necessidade de explicar o motivo do pedido, como mencionado anteriormente. O artigo 19 da mesma lei define as formas e informações essenciais para a lavratura das certidões:

Art. 19. A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório,

conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 1º A certidão, de inteiro teor, poderá ser extraída por meio datilográfico ou reprográfico. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 2º As certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais mencionarão, sempre, a data em que foi lavrado o assento e serão manuscritas ou datilografadas e, no caso de adoção de papéis impressos, os claros serão preenchidos também em manuscrito ou datilografados. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 3º Nas certidões de registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado, ou em virtude de determinação judicial. (Incluído dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 4º As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017)

§ 5º As certidões extraídas dos registros públicos deverão ser fornecidas em papel e mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia, ou outro processo equivalente (Incluído dada pela Lei nº 6.216, de 1975) (Brasil, 1973).

Com base nas informações apresentadas, é importante ressaltar que a CRC tem simplificado significativamente o processo de solicitação de certidões em todo o Brasil e até mesmo internacionalmente. Com a Central, é possível solicitar uma certidão de qualquer registro civil do país, eliminando a necessidade de visitar fisicamente o local no qual o registro está arquivado. Uma vez que certidões atualizadas são documentos essenciais não apenas para transações jurídicas, mas também para o pleno exercício da cidadania, a Central merece reconhecimento por possibilitar que os cidadãos solicitem suas certidões de maneira conveniente, seja em formato digital ou por meio dos Correios, tudo isso sem sair de casa. Este avanço é uma conquista muito aguardada por todos que dependem desse serviço.

2.3 A Sociedade Informacional como precursora da necessidade da Lei Geral de Proteção de Dados

Conforme apresentamos no decorrer da presente dissertação, a informação permeia a sociedade desde tempos remotos. No contexto contemporâneo, a mera existência como indivíduo gera informações diariamente, mesmo que muitas vezes não se perceba o real valor desses dados. Ao longo do tempo, a quantidade de dados tem aumentado consideravelmente, e, conseqüentemente, o seu valor também tem se elevado.

De acordo com Valentim (2008), para que um conjunto de dados possa ser considerado informação, é essencial que o indivíduo compreenda o seu significado intrínseco. Sem uma compreensão por parte do receptor, os dados em si não se configuram como informação. Dessa forma, pode-se inferir que o valor da informação está diretamente relacionado à capacidade do indivíduo em reconhecer o significado subjacente aos dados

apresentados. Na contemporaneidade, em meio a uma profusão de tecnologias, surgem inúmeras oportunidades para expandir nossos horizontes, graças ao auxílio dessas ferramentas. Entretanto, essa situação traz consigo os chamados "termos de uso" em sites, aplicativos e outros serviços. A cada dia, milhões de dados são gerados em aplicativos, obtidos através de acessos a sites e oriundos da operação de sistemas on-line.

Não é sem motivo que começamos a ponderar sobre a importância desses dados e seu valor intrínseco para a sociedade, sendo frequentemente descritos como "o novo petróleo da era digital" (The Economist, 2021). Nesse contexto, no qual os dados se tornaram mercadorias valiosas e a informação é vista como um recurso de grande relevância, emerge o debate sobre como proteger esses dados, sem, no entanto, restringir o acesso à informação. Nesse sentido, Milagre e Segundo (2015) afirmam que:

[...] informação é poder e seu tratamento pode revelar cenários e amparar decisões. Em um mundo conectado, é fundamental o acesso à informação, para o pleno desenvolvimento das estratégias de governos, empresas e pessoas. Quem tem mais informação se destaca nesta sociedade orientada ao conhecimento (Milagre; Segundo, 2015, p. 48).

No entanto, é igualmente verdade que muitas pessoas desconhecem o valor de seus próprios dados ou, por vezes, até ignoram quais estão sendo coletados. Grandes empresas podem explorar essa falta de conhecimento para coletar e utilizar essas informações em seu benefício. Percebe-se, portanto, a importância de o Estado desempenhar um papel fundamental na proteção dos titulares, educando-os e estabelecendo legislações que definam regras, direitos e deveres para todos.

2.3.1 A relação entre a LGPD e o acesso à informação

A proteção dos dados pessoais visa salvaguardar o titular sem proibir totalmente o acesso a algumas informações, já que um certo conhecimento é necessário para a vida em sociedade. A conservação e a divulgação de informações advindas da mera existência do ser humano, faz parte, intrinsecamente, do que é ser um indivíduo dentro da sociedade. De acordo com Lodolini (1989):

Desde a mais Alta Antiguidade que o homem sentiu a necessidade de conservar a sua própria «memória», primeiro sob a forma oral, depois sob a forma de graffiti e de desenhos, e, finalmente, graças a um sistema codificado, isto é, com símbolos gráficos correspondentes a sílabas ou a letras. A memória assim registrada e conservada constituiu e constitui ainda a base de toda e qualquer actividade (sic)

humana: a existência de um grupo social seriam impossíveis sem o registro da memória, ou seja, sem arquivos. A própria vida não existiria, pelo menos, sob as formas que conhecemos, se não houvesse o ADN, isto é, a memória genética registrada nos «arquivos» primordiais (Lodolini, 1989, p. 157).

Com o passar do tempo, o volume de informações geradas continuou a crescer, e os métodos de armazenamento evoluíram em resposta a essa demanda. É pertinente destacar a definição do verbete “informação” conforme consta no Dicionário de Termos Arquivísticos (Nagel, 1989):

1. Noção, idéia ou mensagem contida num documento.
2. Em Processamento de Dados, o resultado do processamento de dados obtidos por meio de algum tipo de cálculo ou regra de comportamento, que constitui e saída do trabalho de computação (Nagel, 1989, p. 46).

Segundo Siqueira (2015), em conformidade com uma perspectiva análoga, pode-se encarar o documento e a informação como partes integrantes de uma relação simbiótica. Embora possuam características próprias, é na união de seus conceitos que podemos obter uma compreensão, mas abrangente da função de cada termo dentro da CI. De acordo com Bellotto (2007, p. 34): “documento é qualquer elemento gráfico, iconográfico, plástico ou fônico pelo qual o homem se expressa. É o livro, o artigo de revista ou jornal, o relatório”. No entanto, Bogdan (1994) adota uma perspectiva um tanto cética ao analisar a informação:

Meu ceticismo sobre uma análise definitiva da informação deve-se à infame versatilidade da informação. A noção de informação tem sido usada para caracterizar uma medida de organização física (ou sua diminuição, na entropia), um padrão de comunicação entre fonte e receptor, uma forma de controle e feedback, a probabilidade de uma mensagem ser transmitida por um canal de comunicação, o conteúdo de um estado cognitivo, o significado de uma forma linguística ou a redução de uma incerteza. Estes conceitos de informação são definidos em várias teorias como a física, a termodinâmica, a teoria da comunicação, a cibernética, a teoria estatística da informação, a psicologia, a lógica indutiva e assim por diante. Parece não haver uma idéia única de informação para a qual estes vários conceitos converjam, e, portanto, nenhuma teoria proprietária da informação (Bogdan, 1994, p. 54).

Portanto, é evidente que a definição da palavra "informação" não pode se restringir ao significado da palavra em si, uma vez que a informação é gerada pela vivência diária e pelas ações realizadas pelo indivíduo. De acordo com Wersig (1993, p. 223), a informação é “conhecimento em ação [...] como algo que serve de apoio a uma ação específica em uma situação específica”. Assim, é apropriado afirmar que onde há pessoas, há ações, e, conseqüentemente, há informações. Machlup (1983) também sustenta que a informação é um fenômeno humano. Ela emerge da transmissão entre indivíduos e das mensagens criadas no contexto de suas atividades cotidianas. De acordo com Hobart e Schiffman (2000, p. 264 *apud* Capurro; Hjørland, 2007, p. 174) “O fato fundamental da historicidade da informação nos

liberta do conceito de que a nossa é a era da informação, um conceito subjacente às inferências kauffmanescas para a história a partir de filmes simulados por computador”. Isto permite-nos o ponto de vista externo ao seu discurso da informação contemporânea, para ver sua origem, o que faz e como dá forma ao nosso pensamento (Hobart; Schiffman, 1993, p. 223).

Sobre o fenômeno da informação e de sua evolução dentro da história da humanidade, Freire (2006) afirma que:

[...] o fenômeno da informação foi se tornando mais presente em nossas vidas, sua área de ação e atuação foi crescendo cada vez mais, até sua identificação com a sociedade contemporânea qualificada como sociedade da informação [...] esse processo ganha impulso durante a II Guerra Mundial. Nesse período, o mundo passava por um momento de grandes conflitos e os chamados países aliados notadamente os EUA, URSS e Grã-Bretanha, empregaram um grande número de pessoas que passaram a trabalhar em processos de coleta, seleção, processamento e disseminação de informações que fossem relevantes para o esforço de ganhar a guerra (Freire, 2006, p. 06).

Em 1945, no período pós-guerra, Bush (1945) publicou o artigo "*As we may think*", no qual destacou os inúmeros problemas decorrentes do grande volume de informações liberadas no final da Segunda Guerra Mundial. Ele observou que os registros eram tradicionalmente mantidos por meio da escrita, fotografia, impressão e que também se fazia uso de gravações em filmes, disquetes e fios magnéticos. No referido artigo, Bush (1945) apontou um problema significativo e, ao mesmo tempo, sugeriu uma solução. Com o término da guerra, era esperado que muitas informações, anteriormente classificadas como altamente confidenciais por razões de segurança nacional, pudessem ser disponibilizadas para pesquisadores. No entanto, a quantidade massiva de documentos e informações tornou a coleta e a disseminação desses materiais uma tarefa árdua. Para muitos pesquisadores, o texto de Bush (1945) representa um marco na área, cuja influência perdura até os dias atuais. Sobre esse contexto pós-guerra, Rabello (2012) discute que:

[...] o momento do pós-guerra em que se abriu um campo de investigações dos cientistas frente à questão da informação voltada para a identificação e para a solução de problemas informacionais, mediante aparatos tecnológicos, em particular naqueles relativos à recuperação de informação (Rabello, 2012, p. 14).

Tendo ciência dos problemas de memorização e organização da grande quantidade de conhecimento que era produzido por seus pares, Bush (1945) propôs a criação de um dispositivo que acreditava não estar muito distante daquela realidade, atuando como se fosse um “arquivo mecanizado”, organizando o material por meio de associação com outros arquivos:

O memex é um dispositivo no qual o indivíduo conserva todos os seus livros, gravações, comunicados e que é de tal forma mecanizado que pode ser consultado com incomparável rapidez e flexibilidade. **É um vasto e mútuo complemento da memória de seu dono.** Consiste numa espécie de mesa, e embora provavelmente possa ser operado a distância, é, antes de mais nada, um móvel no qual o homem trabalha (Bush, 1945, p. 121, grifo nosso, tradução nossa)⁴.

A ideia de Bush (1945) demonstrou ser muito inovadora e desencadeou uma série de questionamentos sobre como organizar o conhecimento gerado pela abundante quantidade de informações, que ficou conhecida como "explosão informacional", a fim de tornar sua recuperação viável. Além disso, as ideias de Bush (1945) estimularam a comunidade científica a debater mais profundamente sobre informações, documentos e como equilibrar a segurança sem comprometer a acessibilidade pública.

Após a publicação do artigo, ocorreram diversas conferências importantes, como a *Royal Empire Society Scientific Conference* (Conferência Científica da Sociedade Real do Império) em 1946 e a *Royal Society Scientific Information Conference* (Conferência da Real Sociedade Científica da Informação) em 1948, as quais reuniram mais de 400 cientistas de todo o mundo. Em relação ao período em que esses eventos ocorreram, Araújo (2018) destaca que:

Era o momento histórico da Guerra Fria, um conflito entre as potências hegemônicas no mundo capitalista (Estados Unidos) e socialista (União Soviética) que se deu em distintos planos tais como o militar, o econômico, o político, o esportivo – e também o científico e tecnológico, no qual a informação passou a ter papel fundamental. Começou ali, por meio da designação de eventos, associações e periódicos, o projeto de construção de uma ciência da informação, uma ciência profundamente envolvida com as problemáticas da época: a necessidade militar, o clima de competição entre os países, a informação como recurso a ser usada no conflito, a necessidade de uso instrumental e a busca por eficácia e eficiência (Araújo, 2018, p. 06).

Nesse período, iniciou-se o processo de compreensão do valor da informação, principalmente para governos e empresas. De acordo com Siqueira (2015), a explosão informacional foi resultado do estímulo à pesquisa científica e tecnológica, o que gerou uma crescente demanda por um campo voltado para a recuperação da informação, o acesso e o uso das novas tecnologias disponíveis. Consequentemente, a informação passou a ter um valor estratégico ainda maior para os governos.

Além disso, esse período marcou o início das discussões sobre o tema da privacidade,

⁴ Em livre tradução do original: “A memex is a device in which an individual stores all his books, records, and communications, and which is mechanized so that it may be consulted with exceeding speed and flexibility. It is an enlarged intimate supplement to his memory. It consists of a desk, and while it can presumably be operated from a distance, it is primarily the piece of furniture at which he works” (Bush, 1945, p. 121).

uma vez que a crescente demanda por informações incluía dados pessoais. Segundo Hughes (1993):

A privacidade é necessária para uma sociedade aberta na era eletrônica. Privacidade não é segredo. Um assunto privado é algo que não desejamos que o mundo inteira saiba, mas um assunto secreto é algo que ninguém quer que ninguém saiba. Privacidade é o poder de se revelar seletivamente ao mundo (Hughes, 1993, tradução nossa)⁵.

A busca por privacidade não é uma preocupação recente e remonta a várias décadas. O artigo seminal “*The Right of Privacy*”, escrito por Warren e Brandeis em 1890, é um exemplo claro disso, demonstrando que a busca pela privacidade é uma questão intrínseca à natureza humana e não simplesmente uma reação aos avanços tecnológicos. Além disso, é pertinente mencionar a Reclamação Constitucional contra o Ato Normativo BverfGE 65.1 (*Volkszählung*) como um exemplo significativo desse interesse em preservar a privacidade. Embora o caso do censo seja um exemplo específico, percebe-se, ao buscar as jurisprudências que o Tribunal Constitucional Alemão consolidou, em diversos julgados, o direito geral à personalidade. A Lei do Censo Alemão de 1983, publicada em 25 de março de 1982, determinou o recenseamento geral da população, incluindo informações sobre profissão, moradia, local de trabalho, entre outros dados, para fins estatísticos. Os cidadãos alemães entraram com inúmeras Reclamações Constitucionais alegando que a lei violava diretamente alguns dos seus direitos fundamentais. Foram mais de 1600 reclamações constitucionais apresentadas. Essa reação evidencia a importância que as pessoas atribuem à proteção de sua privacidade.

No julgamento, iniciou-se o debate sobre a autodeterminação informativa, que nada mais é do que conceder ao titular dos dados o poder de escolher se deseja ou não permitir o uso de suas informações. Na sentença, o tribunal discutiu a questão da autodeterminação individual:

A autodeterminação individual pressupõe, porém – mesmo sob as condições da moderna tecnologia de processamento de informação –, que ao indivíduo está garantida a liberdade de decisão sobre ações a serem procedidas ou omitidas e, inclusive, a possibilidade de se comportar realmente conforme tal decisão. Quem não consegue determinar com suficiente segurança quais informações sobre sua pessoa são conhecidas em certas áreas de seu meio social, e quem não consegue avaliar mais ou menos o conhecimento de possíveis parceiros na comunicação, pode ser inibido substancialmente em sua liberdade de planejar ou decidir com

⁵ Em livre tradução do original: “*Privacy is necessary for an open society in the electronic age. Privacy is not secrecy. A private matter is something one doesn't want the whole world to know, but a secret matter is something one doesn't want anybody to know. Privacy is the power to selectively reveal oneself to the world*” (Hughes, 1993).

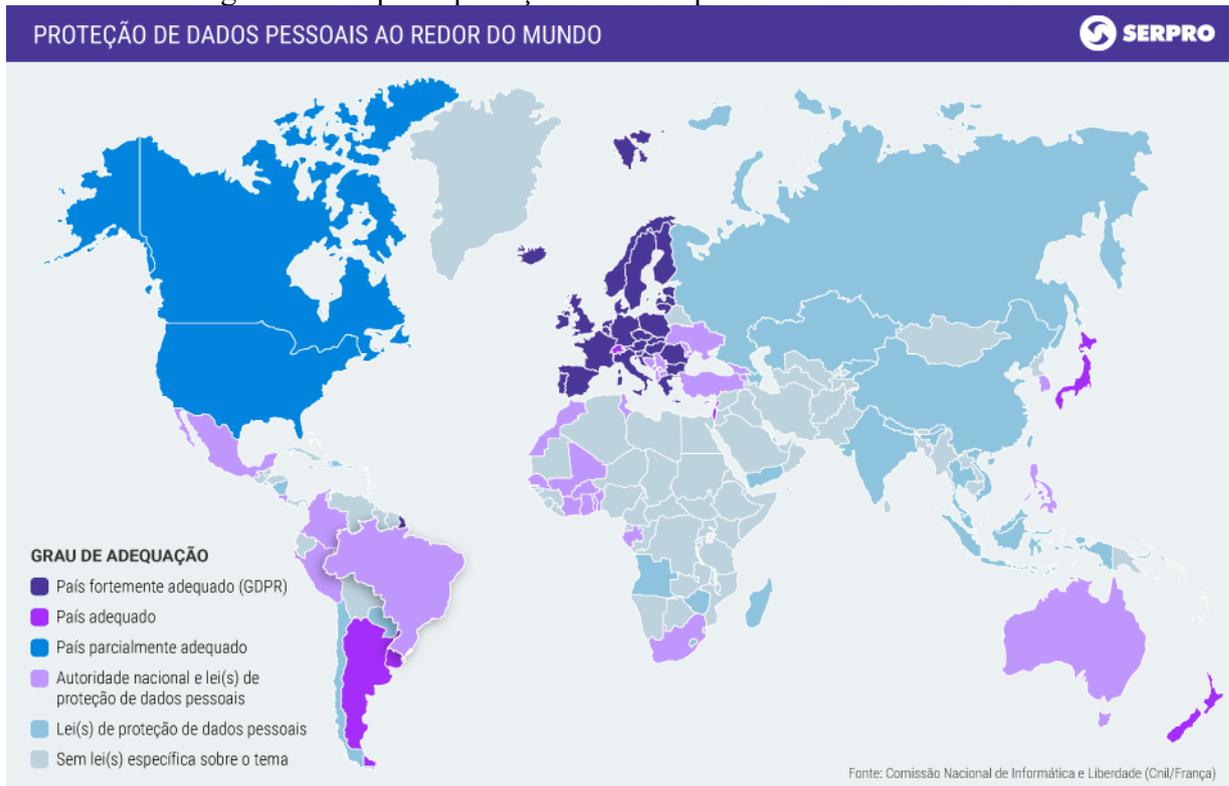
autodeterminação. Uma ordem social e uma ordem jurídica que a sustente, nas quais cidadãos não sabem mais quem, o que, quando e em que ocasião se sabe sobre eles, não seriam mais compatíveis com o direito de autodeterminação na informação [...] isso não prejudicaria apenas as chances de desenvolvimento individual do cidadão, mas também o bem comum, porque a autodeterminação é uma condição funcional elementar para uma comunidade democrática e livre, fundada na capacidade de ação e participação de seus cidadãos (Schwabe, 2005, p. 237).

É possível perceber, portanto, a importância atribuída pelo Tribunal Constitucional Alemão para que a pessoa, titular dos dados, tenha conhecimento e controle sobre a utilização de suas informações. Já se passaram 40 anos desde a promulgação da Lei do Censo Alemão, mas a temática permanece relevante. Em 2016, o Parlamento Europeu promulgou o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), reafirmando para as empresas a necessidade de agir com cautela ao coletar e tratar dados. Lima e Crespo (2021) esclarecem o novo cenário ao destacar que:

O novo cenário de proteção de dados instaurado com o surgimento do GDPR em 2018 causou certo alvoroço em alguns setores, que passaram a temer não mais poder utilizar dados pessoais em seus negócios. Apesar disso, e ainda de chegada, no Brasil, a LGPD, há espaço para que negócios sejam mantidos e até ampliados, mesmo que sejam baseados no tratamento de dados pessoais (Lima; Crespo, 2021, p. 53).

O Regulamento entrou em vigor em 25 de maio de 2018, concedendo às empresas um período de dois anos para ajustar suas práticas de acordo com suas disposições. O RGPD pode ser considerado como uma espécie de modelo mais antigo da Lei Geral de Proteção de Dados, a qual se inspirou amplamente no regulamento europeu. Atualmente, vários países têm demonstrado preocupação em se adequar a essas regulamentações, mas, como o mapa a seguir ilustra (Figura 4), ainda existem muitos países que precisam fazer essa adaptação.

Figura 4 – Mapa de proteção de dados pessoais em todo o mundo



Fonte: Serpro (2023).

Segundo aponta Pinheiro (2021) a situação resultou em um:

“efeito dominó” visto que passou a exigir que os demais países e as empresas que buscassem manter relações comerciais com a EU também deveriam ter uma legislação do mesmo nível que o GDPR. Isso porque o Estado que não possuísse lei do mesmo nível passaria a poder sofrer algum tipo de barreira econômica ou dificuldade de fazer negócios com os países da EU. Considerando o contexto econômico atual, esse é um luxo que a maioria das nações, especialmente as da América Latina, não poderiam se dar (Pinheiro, 2021, p. 10).

É evidente que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa um marco significativo na legislação brasileira de proteção de dados. No entanto, não se pode ignorar as leis anteriores e, até mesmo, a Constituição Federal, que já incluem artigos relevantes sobre privacidade, proteção e informação. Logo em seu artigo 5º, a Carta Magna estabelece que: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (Brasil, 1988). A Constituição, portanto, prevê a proteção à privacidade, embora não elucide o que a palavra “privacidade” engloba.

Ao discutir a importância da Lei Geral de Proteção de Dados, Chezzi (2021) levanta a seguinte questão:

A Lei 13.709 é uma norma de gestão de riscos, trazendo princípios e um conjunto de

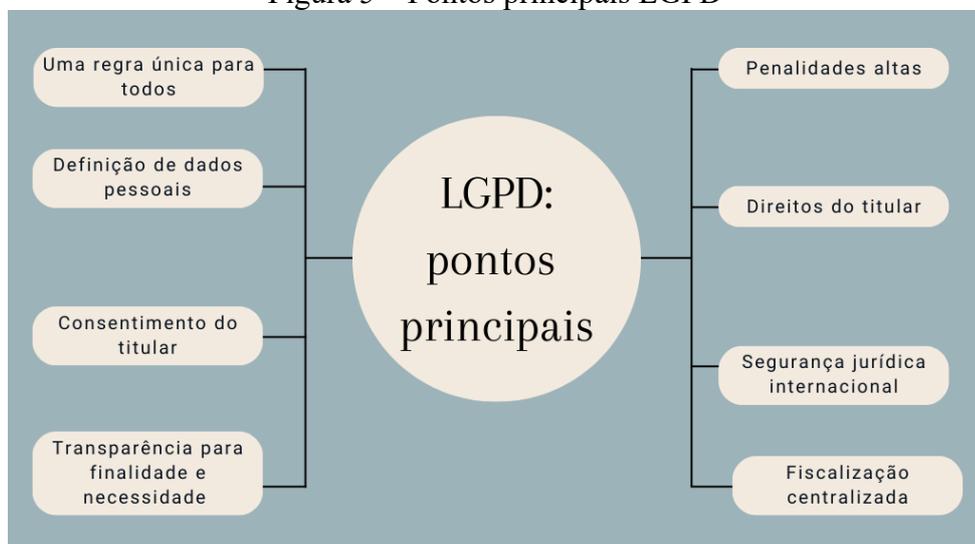
réguas muitas vezes genéricas para cada tipo de atividade privada ou pública. É uma norma que adere a qualquer atividade, sendo natural que o conjunto de ações e condutas para a conformidade à lei variem substancialmente de acordo com cada segmento no país. Isso se dá porque cada atividade possui processos únicos de uso de informações sendo regulada por diferentes normas específicas do ramo, gerando diferentes tipos de dados, diferentes finalidades de tratamento de informações e, conseqüentemente, uma diferente maneira de subsunção à LGPD (Chezzi, 2021).

Para Maldonado (2019, p. 216), “[...] a proteção dos dados pessoais é uma das facetas do conceito maior de privacidade e que brotou e floresceu por decorrência do desenvolvimento tecnológico ocorrido nas últimas décadas”. Corroborando a visão da pesquisadora, Marineli (2019, p. 111) expõe que: “considerando que a privacidade é um direito fundamental de personalidade, que atua a serviço da promoção da dignidade da pessoa humana, é possível concluir que todas as pessoas naturais, sem qualquer exceção, são titulares de tão relevante proteção”.

No ano de 1990, foi aprovado o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.087, representando um avanço no tratamento das informações e abordando, em sua seção VI, a questão de bancos de dados e cadastros de consumidores, conforme estabelecido em seu artigo 43. Duas décadas mais tarde, houve outra atualização legislativa com a introdução da Lei de Acesso à Informação (LAI), que regula o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas e é aplicável aos três poderes em níveis federal, estadual, distrital e municipal.

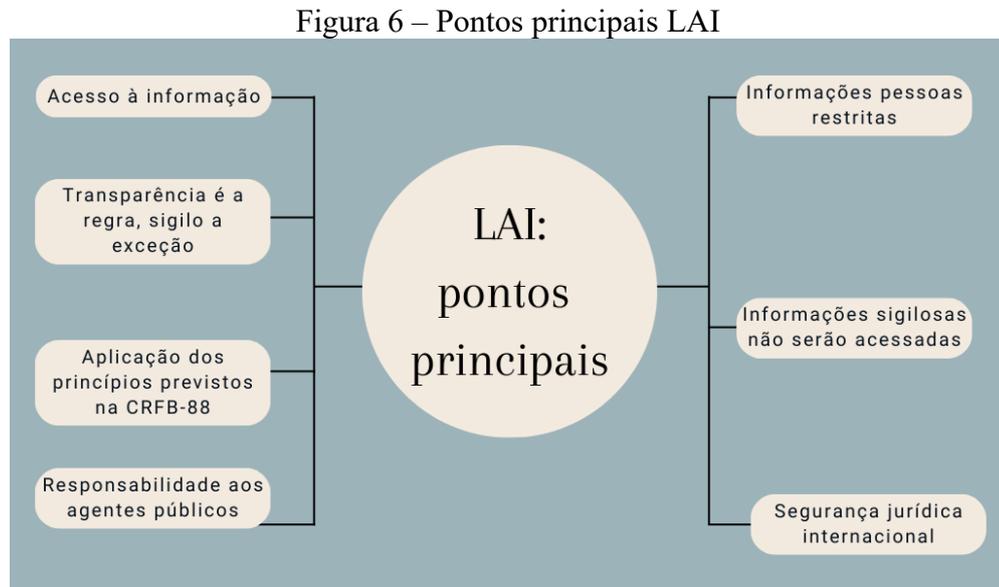
Apesar de ser uma lei de direito público voltada para os órgãos da administração pública, nota-se que, de maneira semelhante à LGPD, ela também aborda o tratamento de dados pessoais, como ilustrado nas Figuras 5 e 6.

Figura 5 – Pontos principais LGPD



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Na Figura 5 destacou-se alguns pontos principais da LGPD e na Figura 6, a seguir, apresenta-se os pontos principais da LAI para facilitar a visualização, já que mais adiante refletir-se-á sobre suas semelhanças e temas em comum.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Ao analisar os principais pontos de cada legislação, é evidente que elas evoluem em conjunto, proporcionando proteção à informação e ao titular sem infringir o direito à publicidade. Para facilitar o acesso a essas informações, elaboramos o quadro comparativo a seguir, destacando os temas comuns e os artigos correspondentes em cada legislação.

Quadro 1 – Comparativo entre LAI e LGPD

Nº	Temas	LAI	LGPD
1	Tratamento da Informação	Art. 4º, III, IV, V; arts. 25, 26, 31, 34, 35, 36 e 37	Capítulo III – arts. 7º ao 16; arts. 23 ao 32; arts. 37 ao 45.
2	Disponibilidade, autenticidade e integridade	Art. 4º VI, VII, VII; arts. 6º, 8 §3º V, 13, 23, 35 III	Artigos 17, 18, 19, 20 e 26
3	Segurança	Art. 3º, 7º, 11, 23, 24, 26, 36 e 37	Arts. 6º, 11, 12, 13, 26, 34, 38, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 55 J.
4	Entes Públicos	Arts. 1º e 2º	Capítulo IV - Arts. 23 ao 32

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

É possível notar que não há uma hierarquia entre as duas legislações (LAI e LGPD),

mas sim uma complementação entre as duas, visando uma proteção dos dados sem perder o acesso às informações importantes. Para Sousa (2012):

Os grupos humanos se organizam e direcionam-se em função dos múltiplos fatores que atuam sobre os comportamentos sociais, de modo que as formas de convivência em sociedade são marcadas pela necessidade de um indivíduo constantemente efetivar suas escolhas. Os indivíduos estão cada vez mais em busca de informações refinadas, e suas escolhas beneficiaram a tomada de decisões. As mais diferentes condições de escolha na vida diária estão relacionadas ao acesso a informações (Sousa, 2012, p. 57).

Conforme citado anteriormente, a LGPD veio para se adequar ao resto do mundo, buscando conscientizar as pessoas sobre seus dados pessoais e proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Dentro desse pensamento, Moraes (2003) afirma que:

O princípio da liberdade individual se consubstancia, hoje, numa perspectiva de privacidade, intimidade e livre exercício da vida privada. Liberdade significa, cada vez mais, poder realizar, sem interferência de qualquer gênero, as próprias escolhas individuais- mais: o próprio projeto de vida, exercendo-o como melhor convier (Moraes, 2003, p. 34).

Ainda a respeito de dados pessoais, Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021) afirmam que:

A lei define como dados pessoais aqueles que estão relacionados a toda e qualquer informação sobre pessoa natural, identificada ou identificável; e como dados sensíveis todos os que se referem à origem racial, étnica, convicção religiosa, opinião pública, filiação profissional ou entidade religiosa, filosófica ou política (Schwaitzer; Nascimento; Costa, 2021, p. 03).

A própria LGPD trouxe em seu artigo 5º a definição de dados pessoais, e dentro dessa definição ainda reiterou que existem cuidados mais específicos para alguns desses dados, nomeados pela lei de sensíveis:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (Brasil, 2018).

Nos seus artigos iniciais, a LGPD aborda questões significativas, deixando claro já em seu primeiro artigo que o tratamento de dados pessoais, seja por pessoas físicas ou jurídicas, tem como objetivo proteger os direitos fundamentais da liberdade e do livre desenvolvimento

da personalidade (Brasil, 2018). A este respeito Frazão, Carvalho e Milanez (2022) afirmam que:

Mais do que uma mera proteção da individualidade ou da intimidade, a tutela dos dados pessoais constitui importante medida para endereçar outros dos graves problemas decorrentes do capitalismo de vigilância e de resguardar direitos fundamentais da mais alta relevância, como a liberdade, a igualdade, a cidadania e o próprio desenvolvimento da personalidade, como fica claro no art. 1º da LGPD (Frazão; Carvalho; Milanez, 2022, p. 13).

É possível perceber, portanto, a importância dos dados pessoais e um dos motivos pelos quais a LGPD surge para protegê-los do uso desenfreado. Além disso, no artigo 2º, encontramos os fundamentos da proteção de dados, conforme apresentados a seguir:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (Brasil, 2018).

Com base nos fundamentos da proteção de dados, assim Frazão (2020 *apud* Frazão, 2022, p. 15) os sistematiza:

(I) Proteção de dados pessoais como forma de endereçar os efeitos nefastos do capitalismo de vigilância e contornar os efeitos adversos da violação da privacidade como um negócio;

(II) Proteção de dados pessoais como forma de endereçar os riscos que os algoritmos representam às liberdades individuais e à própria democracia;

(III) Proteção de dados pessoais como forma de endereçar o problema da opacidade e da ausência de *accountability* da economia movida a dados;

(IV) Proteção de dados pessoais como forma de endereçar os riscos do poder crescente de grandes agentes como as plataformas digitais sobre os cidadãos (Frazão 2020 *apud* Frazão, 2022, p. 15).

Portanto, observamos que os fundamentos da LGPD têm a finalidade de corrigir o desequilíbrio existente entre os detentores dos dados e as empresas que fazem uso desses dados. Além disso concluem que:

A proteção de dados vai muito além da mera proteção da intimidade, mas busca assegurar os valores mais caros para um Estado Democrático de Direito: liberdade, igualdade e democracia. Mesmo a privacidade passa a ser ressignificada para abranger dados até então insuscetíveis de coleta de compreensão – como é o caso dos dados cerebrais – e para assegurar o objetivo final da autodeterminação informativa do titular sobre todos os seus dados (Frazão, Carvalho; Milanez, 2020, p. 15).

Além de definir claramente os tipos de dados pessoais, sensíveis ou não, a LGPD

também estabelece, nos seus artigos 17 e 18, os direitos dos titulares em relação aos seus dados, garantindo que cada indivíduo tenha o controle sobre quais informações deseja compartilhar. O artigo 18 lista esses direitos, que incluem: confirmação da existência do tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos; o direito à portabilidade dos dados para outro provedor mediante solicitação; eliminação dos dados; informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e a revogação do consentimento (Brasil, 2018). Dessa forma, fica evidente que, além de se preocupar com a maneira como as informações são tratadas, a LGPD também coloca em destaque a importância de devolver aos titulares o sentimento de que realmente são os donos daquelas informações e que têm o poder de decidir o que pode ou não ser feito com elas. Sobre esse tema, Sousa e Silva (2020) argumentam:

A autodeterminação informativa constitui o direito do indivíduo de decidir, em princípio, sobre o uso de dados relacionados à sua pessoa. Em outras palavras, consiste no direito do indivíduo de decidir quem utiliza, para quem são repassados e com que finalidades, dados e informações pessoais são utilizados (Sousa; Silva, 2020, p. 11).

Tal afirmativa dialoga com o que Schwabe (2005) disserta a respeito da autodeterminação individual do titular sobre seus dados:

A autodeterminação individual pressupõe, porém - mesmo sob as condições da moderna tecnologia de processamento de informação -, que ao indivíduo está garantida a liberdade de decisão sobre ações a serem procedidas ou omitidas e, inclusive, a possibilidade de se comportar realmente conforme tal decisão [...] Daí resulta: o livre desenvolvimento da personalidade pressupõe, sob as modernas condições do processamento de dados, a proteção do indivíduo contra levantamento, armazenagem, uso e transmissão irrestritos de seus dados pessoais. Esta proteção, portanto, é abrangida pelo direito fundamental do Art. 2 I c. c. Art. 1 I G. O direito fundamental garante o poder do cidadão de determinar em princípio ele mesmo sobre a exibição e o uso de seus dados pessoais (Schwabe, 2005, p. 237-238).

Dessa maneira, os direitos previstos pelo artigo 18 da LGPD fortalecem a autoridade do titular em qualquer situação, tempo e lugar, e consolidam o direito à privacidade, conforme entende Siebra e Xavier (2020):

a privacidade está ligada ao controle sobre a informação que lhe diz respeito. Se refere ao direito do indivíduo, grupo, ou instituição controlar suas próprias informações e poder decidir quando, para quem e para que finalidade essas informações serão fornecidas (Siebra; Xavier, 2020, p. 72).

Não é surpresa, portanto, que a LGPD tenha tido a diligência de conceder ao titular dos dados à autodeterminação informativa, viabilizando a possibilidade de que esse controle sua privacidade, escolhendo de onde, como e para que seus dados estão sendo utilizados,

tendo ciência de que estes podem ser manipulados pelas empresas como mercadorias. Acerca disso, Silveira, Avelino e Souza (2016) discorrem que:

O mercado de dados pessoais é cada vez mais relevante na sociedade informacional e pode ser entendido como as interações econômicas voltadas à compra e venda das informações relativas a uma pessoa identificada ou identificável, direta ou indiretamente. O mercado de dados pessoais se baseia nas necessidades de informação das empresas, instituições públicas e usuários finais (Silveira; Avelino; Souza, 2016, p. 219).

A LGPD não apenas viabiliza acordos internacionais com os países da União Europeia, mas também tem o propósito de educar os cidadãos brasileiros sobre o valor de seus dados e quais medidas podem tomar para protegê-los. Ela lança luz sobre como as informações são tratadas e as ferramentas à disposição dos titulares para sua proteção. Além disso, a LGPD estabelece regras e impõe obrigações tanto para empresas privadas quanto públicas e órgãos públicos que coletam dados em suas bases. Isso inclui o artigo 23, §4, que prevê que as serventias extrajudiciais devem seguir as mesmas normas aplicadas às pessoas jurídicas de direito público. No entanto, essa disposição não exime as serventias extrajudiciais da necessidade de se ajustar às novas regulamentações.

Após analisar as várias situações que levaram à criação da LGPD, compreendemos a importância dessa lei. Também reconhecemos que sua implementação no Brasil não será uma tarefa simples. O debate e a conscientização da população já começaram, mas há um longo caminho a percorrer. No entanto, é inegável que, sem a LGPD, a situação seria pior. Portanto, na próxima subseção, exploraremos o papel da LGPD em um Ofício de Registro Civil, especialmente no que diz respeito à segurança dos dados ali armazenados.

2.3.2 O papel da LGPD no âmbito da segurança de dados dentro de um RCPN

Conforme citado na subseção anterior, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais são as serventias que realizam os atos referentes às pessoas, ou seja, é ali que se registram os nascimentos, os casamentos, os óbitos. Para cada registro é necessário informar alguns dados obrigatórios, portanto cada registro engloba vários dados pessoais. Diariamente, cerca de 7.736 dessas serventias trabalham com dados pessoais, muitos dos quais são sensíveis. Contudo, a função dos registros vai além da mera conservação desses dados, uma vez que também é necessário assegurar a publicidade desses atos, sem comprometer a segurança jurídica, um princípio fundamental da atividade notarial e registral. Sobre esse tema, Azevedo (2019) discorre que:

Sob tal perspectiva, o desempenho da atividade notarial e registral ganha enlevo não apenas para garantir o devido equilíbrio entre os vetores de regência das relações, mas sobretudo como forma de proporcionar a segurança jurídica essencial à higidez do mercado no que se refere à circulação de riquezas (bens e direitos), em que se constitui a sua finalidade; além de viabilizar os casos de reparação de danos, sempre produzidos. [...] Ademais, na medida em que se fiscalizam os limites de publicidade e de acesso às bases de dados compostas por registros e informações – pessoais ou patrimoniais –, assegura-se a meticulosa observância de certos objetivos da atividade notarial e registral, os quais, decerto, não devem ser alterados, tais como prevenção de litígios, a cautelaridade, a segurança jurídica e a privacidade (Azevedo, 2019, p. 135).

Portanto, apesar de todas as adaptações necessárias, os Ofícios de Registro Civil continuam a publicar os atos enquanto protegem a privacidade dos envolvidos. Os registros são disponibilizados às pessoas que os solicitam por meio de certidões, sem a necessidade de explicar o motivo da solicitação, como estabelecido no artigo 17 da Lei nº 6.015/73. Claro, há exceções em casos que envolvem informações sigilosas, como reconhecimento de filiação, retificações judiciais, alterações de gênero, entre outros. No entanto, é importante destacar que o acesso às informações contidas nos registros é disponibilizado de maneira geral para todos. A publicidade das informações contidas nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais está em acordo com um dos princípios da atividade registral. Sobre o assunto, Minatto (2009) discorre que:

Publicidade é o ato de dar conhecimento. Não é o registro público um acervo acessível a todos do povo, mas de informações acessíveis. E lá está o registrador ou o tabelião para assegurar esta publicidade, através de suas certidões. Somente aquele agente público tem acesso a tudo do acervo que lhe foi confiado guardar e produzir. E observará as restrições à publicidade (Minatto, 2009, p. 25).

É evidente que a publicidade não implica em um acesso irrestrito ao arquivo físico dos Ofícios, uma vez que a manipulação indiscriminada dos arquivos por muitas pessoas pode causar desgaste. Os dados são acessíveis por meio das certidões, como mencionado anteriormente. Nesse contexto, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais devem continuar a desempenhar seu papel fundamental de emitir certidões, garantindo, assim, a publicidade e obedecendo às disposições legais. Como Rodrigues (2011) esclarece:

Quando se nasce, registra-se em cartório. O último suspiro também é perpetuado nos livros e registros do cartório. Entre eles, a autenticação do diploma para matrícula na faculdade, o contrato de financiamento do primeiro carro, o casamento, a compra da casa própria, o registro de nascimento dos filhos, a abertura de uma empresa, seja ela civil ou comercial, o registro dos direitos decorrentes da produção literária, artística e científica, a casa nova, a constituição da hipoteca, a separação, o divórcio, o testamento para evitar a briga dos herdeiros e até mesmo o inventário. Em suma, as grandes conquistas da vida se fazem diante de um notário e ou de um registrador. O cartório pode ser tomado, sem favor algum, palco por excelência para o grande teatro da vida civil. Neste descortino, os cartórios são uma necessidade social

(Rodrigues, 2011).

O Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais é, portanto, o palco e repositório dos atos da vida civil da sociedade, resguardando as histórias comuns que acontecem todos os dias. Ao tratar desse assunto, o presidente da Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais - ARPEN, Araripe (2004) afirma que:

Ao registrar o nascimento de uma pessoa, expedindo a correspondente Certidão de Nascimento, está o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais inserindo-a no mundo jurídico, tornando-a sujeito de direitos e obrigações na ordem jurídica, soprando-lhe vida legal. É tarefa de transcendente nobilitância. Por outro lado, já com as lentes da sociologia e da psicologia, ao atribuir-lhe nome, ascendência familiar, lugar de nascimento, está inserindo-a num contexto social e humano, do que resultam raízes que lhe trazem segurança social e psicológica. O Registro de Nascimento é o primeiro e fundamental ato jurídico da vida de uma pessoa, do qual irão decorrer todos os demais até o seu falecimento, fato também objeto de registro pelo registrador civil, e do qual resultam inúmeras repercussões jurídicas, como se a vida avançasse além da morte (Araripe, 2004).

Além de fornecer informações à sociedade por meio das certidões, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais também desempenham um papel importante ao informar ao Estado a respeito dos atos registrados em suas serventias. Eles enviam relatórios com as informações necessárias para os órgãos públicos interessados, de acordo com a Lei nº 6.015 e os Códigos de Normas Estaduais de cada estado. Isso permite que o Estado se organize para formular políticas públicas com base nos dados extraídos dos registros civis (Brasil, 1973). Nesse contexto, as palavras de Braman (2006, p. 25, tradução nossa) sobre "Estados Informativos" são pertinentes: "deliberadamente, explicitamente e de forma coerente colocam o controle da informação, o tratamento, os fluxos e a sua utilização para exercício do poder"⁶. Assim, o Estado pode se organizar eficazmente para implementar políticas públicas com base nas informações coletadas a partir dos registros civis. Como Tasso (2019, p. 246) observa: "é inerente à atividade administrativa a gestão de uma série de bancos de dados potencialmente sensíveis, sendo que a coleta e tratamento desses dados é um ponto nevrálgico em termos de políticas públicas que tenham escala".

Diante disso, fica claro que, embora a LGPD tenha estabelecido regras semelhantes para as serventias extrajudiciais e o Poder Público, ainda existem desafios a serem enfrentados, especialmente devido à quantidade de dados existentes nas bases dessas serventias. Sobre esse tema, Chezzi (2021) faz as seguintes observações:

⁶ Em livre tradução do original: "[...] *deliberately, explicitly, and consistently control information creation, processing, flows, and use to exercise power*" (Braman, 2006, p. 25).

O caminho não é o da restrição da certidão ou da publicidade registral. Ao contrário. Em 99% das situações nada mudou no fornecimento de certidão. O que muda, agora, é que se passou a ter fundamentos para negar pedidos em situações limítrofes, em que se percebe abuso do direito de certidão. A obtenção em massa de dados a partir do pedido da certidão é sim um desvio da finalidade do direito de certidão, sendo uma ofensa à segurança protegida pela lei e, por isso, há um desvirtuamento do propósito da certidão. O objetivo do Registro Público é propiciar a realização de negócios, é dar estabilidade para efeitos de interesse legitimamente defendidos e isso é um limite que se encontra basicamente com o endereçamento desses direitos individuais das pessoas. (Chezzi, 2021).

É inegável a importância das informações coletadas e compartilhadas pelos Ofícios de Registro Civil com a Administração Pública, especialmente no campo da Saúde, onde esses dados podem servir como base para pesquisas visando à identificação e tratamento de possíveis doenças. Da mesma forma, na área da Educação, os relatórios de nascimentos podem ser analisados para determinar quantas vagas em creches ou escolas, por exemplo, serão necessárias no ano seguinte.

Em relação à coleta de dados pessoais, Burke (2003) disserta que:

Desde o tempo dos antigos assírios, se não antes, os governos estiveram interessados em coletar informações sobre os povos que controlavam. Como diz um sociólogo contemporâneo, “todos os Estados foram ‘sociedades da informação’ pois a geração do poder de Estado pressupõe a reprodução reflexivamente monitorada do sistema, envolvendo a coleta, armazenamento e controle regulares da informação aplicada a fins administrativos (Burke, 2003, p. 93).

Tal situação de compartilhamento de dados também tem previsão legal disposta no artigo 23, §5 da LGPD: “Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo” (Brasil, 2018). Portanto, ao analisar esses artigos citados, percebemos que a LGPD previu as situações dos Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e do compartilhamento dos dados pessoais com o Estado para fins previstos em lei.

Conforme apontamos, atualmente esses dados são enviados por meio de relatórios e pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). O SIRC é uma base do Governo Federal que tem “por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais” (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, 2024).

Criado pelo Decreto nº 8.270 de 26 de junho de 2014, que depois foi revogado pelo Decreto nº 9,929, de 22 de julho de 2019, o SIRC prevê em seus artigos 7º e 8º que os dados contidos nele poderão ser disponibilizados para a Administração Pública, independentemente de autorização, e a entidades privadas, exclusivamente para fins de estudos e pesquisar, após

autorização expedida pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (CGSirc), mas devendo manter em sigilo a identidade das pessoas a quem os dados se referem.

Atualmente, o SIRC é regulamentado pela Resolução 4 do CGSirc, de 18 de maio de 2019, a qual estabeleceu em seu artigo 2º o que segue:

Fica autorizado o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS a compartilhar os dados oriundos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC com órgãos e entidades públicas, da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que os solicitarem, e a manter e celebrar Acordos de Cooperação Técnica, observado o disposto na legislação aplicável e nos artigos 2º, incisos IV, V, VI e 6º inciso I do Regimento Interno do CGSirc (Comitê Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil, 2019, p. 2).

Sobre a temática, Lehmkuhl (2017) disserta que:

Governos de todo o mundo têm criado Sistemas de Informação para melhoria da gestão e acesso à informação pública. O Sirc, provindo desse advento, vem permitir que informações de registro civil sejam mais facilmente acessadas pelo governo, que vai utilizar dessas informações para criação de suas políticas públicas [...] consideramos que a criação do Sirc faz parte de uma política imprescindível para a disseminação das informações, tanto para o governo quando para o cidadão (Lehmkuhl, 2017, p. 213).

É importante mencionar especificamente os órgãos públicos que possuem contratos para receber as informações compartilhadas com o SIRC, a fim de demonstrar a quantidade de entidades governamentais que utilizam os dados coletados pelos Ofícios de Registro Civil. Devido ao número relativamente elevado dessas entidades, foi elaborado um quadro que se encontra no APÊNDICE B, ao final deste trabalho. Além da colaboração com o SIRC, a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) gerou dúvidas sobre como essa lei afetaria a atividade de registro. Isso ocorre porque a LGPD menciona essa atividade de maneira breve e sucinta. Esperou-se que os órgãos judiciários responsáveis pela regulamentação das atividades de registro elaborassem diretrizes mais abrangentes para esclarecer as dúvidas da classe.

No Estado de Santa Catarina, a Corregedoria Geral da Justiça publicou a Circular 104 e o Provimento 24 em 5 de maio de 2021. Esses documentos estabeleceram ações práticas a serem tomadas para a adaptação das serventias extrajudiciais do Estado à LGPD. O Provimento 24 introduziu modificações no Código de Normas com base na LGPD. A primeira alteração refere-se às figuras do tratamento de dados, que incluem o controlador, o operador, o co-controlador e o encarregado. Conforme a LGPD, o controlador é a pessoa física ou jurídica, seja de direito público ou privado, que toma decisões sobre o tratamento de dados pessoais. Além disso, ao controlador é atribuída a responsabilidade de realizar funções

específicas conforme previsto no artigo 38 da referida Lei (Brasil, 2018). No Código de Normas do Estado de Santa Catarina, foi acrescentado o artigo 490-A que apresenta regras específicas para o controlador:

O controlador será o ente despersonalizado da serventia por meio do seu CNPJ, representado pelo seu responsável legal, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, podendo ser celebrados contratos e convênios para atingir o cumprimento de suas obrigações (Santa Catarina, 2023, p. 164).

Observamos claramente neste artigo que não se deve confundir o controlador com a pessoa física encarregada do controle dos dados. Além do controlador, também se encontra a figura do operador, cuja definição é apresentada no artigo 5º, inciso X da LGPD: “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” (Brasil, 2018).

Neste contexto, é relevante citar diretamente o artigo 39 da referida lei, pois ele ajuda a estabelecer a distinção entre o controlador e o operador: “Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria” (Brasil, 2018). Ao ler o artigo, fica evidente que a diferença fundamental entre eles reside no poder de decisão, uma vez que o operador está restrito a seguir as diretrizes fornecidas pelo controlador, sem a capacidade de tomar decisões independentes sobre o tratamento dos dados que opera. O Código de Normas de Santa Catarina introduziu, no artigo 490-B, a disposição de que o operador pode ser tanto uma pessoa natural quanto jurídica, quer seja de direito público ou privado, que atua externamente ao corpo de funcionários da serventia. Este operador será responsável por realizar o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador (Santa Catarina, 2023).

Além disso, o artigo 490-C do código menciona a nomenclatura de co-controlador, que, embora não seja explicitamente citada no texto da LGPD, foi prevista pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e se tornou parte da prática extrajudicial no Brasil. O RGPD, em seu artigo 26, estabeleceu a figura dos responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados:

Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento. Estes determinam, por acordo entre si e de modo transparente as respectivas responsabilidades pelo cumprimento do presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 13.o e 14.o, a menos e na medida em que as suas responsabilidades respetivas sejam determinadas pelo direito da União ou do Estado-Membro a que se estejam sujeitos. O acordo

pode designar um ponto de contacto para os titulares dos dados.

O acordo a que se refere o n.º 1 reflete devidamente as funções e relações respetivas dos responsáveis conjuntos pelo tratamento em relação aos titulares dos dados. A essência do acordo é disponibilizada ao titular dos dados.

Independentemente dos termos do acordo a que se refere o n.º 1, o titular dos dados pode exercer os direitos que lhe confere o presente regulamento em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento (RGPD, 2016).

É possível observar que na legislação europeia, previu-se a existência de mais de um controlador, com a divisão de responsabilidades no tratamento de dados com base em contratos estabelecidos entre as partes. Além de reconhecer a presença dos co-controladores nas serventias extrajudiciais, o Código de Normas de Santa Catarina determinou, em seu artigo 490-D, que os delegatários devem designar um encarregado entre os escreventes autorizados (Santa Catarina, 2023). Estes artigos foram acrescentados pela Corregedoria de Santa Catarina para cumprir as exigências da LGPD e fornecer orientações às serventias extrajudiciais do estado.

Apesar da existência de regulamentações estaduais, e até mesmo uma cartilha realizada pela ARPEN ([2023?]) para auxiliar os registradores civis no processo de adaptação e implementação da LGPD, havia a expectativa de que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentasse a situação da LGPD em todas as serventias extrajudiciais em todo o território nacional. De fato, em 31 de julho de 2018, o CNJ publicou o Provimento 74, que estabeleceu padrões mínimos de tecnologia da informação para garantir a segurança, integridade e disponibilidade dos dados necessários para a realização das atividades dos serviços registrares e notariais, separando as obrigações de acordo com as classes definidas no Provimento (APÊNDICE B). Considerando a trajetória desde a publicação da LGPD até a sua entrada em vigor, identificamos lacunas na própria legislação, especialmente no que diz respeito às atividades registrares e notariais, com foco nos Ofícios de Registro Civil, que são o objeto de pesquisa desta dissertação. Apesar das dificuldades, esforços foram feitos por entidades de classe e pelas Corregedorias Gerais Estaduais para abordar essas lacunas. No entanto, ainda não havia uma uniformidade nacional para resolver o problema.

A expectativa estava voltada para o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça, responsável por emitir atos normativos federais destinados a aprimorar as atividades registrares e notariais. Finalmente, quase um ano após a LGPD entrar em vigor, em 24 de agosto de 2023, o Provimento 134 foi publicado. Esse provimento estabeleceu as medidas necessárias a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em todo o país para se adequarem à LGPD.

2.3.3 O Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça

O Provimento que será analisado tem a intenção de estabelecer normas para a implementação da LGPD dentro das serventias extrajudiciais, delineando, por meio de palavras, um caminho a ser seguido. Já no seu primeiro artigo, reforça a obrigação das serventias em cumprir as disposições legais da LGPD, algo que a classe já esperava. No artigo 2º do Provimento, encontramos o seguinte:

Art. 2º O tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios, consistentes no exercício de competências previstas em legislação específicas, será promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços públicos delegados (Brasil, 2018).

O artigo mencionado anteriormente enfatiza a importância de realizar o tratamento de dados existentes, sem deixar de cumprir a função principal da serventia. No caso dos Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, essa função é manter a publicidade ao mesmo tempo em que protege as informações. No entanto, essa premissa é válida para todas as serventias extrajudiciais. Sobre o assunto, Quaranta (2010) afirma que:

Faz com que seja dada oportunidade às instituições notariais e de registro para demonstrar o seu amplo papel social e a gama de atribuições que lhe são inerentes uma vez que podem agir como verdadeiros órgãos de pacificação social, sempre que não haja conflito de interesses propriamente dito. Tal postura acarretará uma desoneração do já tão moroso e atribulado judiciário brasileiro a quem cabe, atualmente, uma grande parcela desses afazeres de índole meramente administrativa (inseridos no âmbito jurisdicional voluntária de graciosa) e não jurisdicional propriamente dita (Quaranta, 2010, p. 01).

Dessa forma, o Provimento acerta ao reiterar a importância de atender às demandas da LGPD sem perder de vista o cerne da atividade registral e notarial, que é servir à população de forma eficiente, visando à publicidade e à segurança jurídica dos atos. No artigo 4º, o Provimento esclarece, eliminando possíveis dúvidas, que os responsáveis pela delegação atuam como controladores no exercício da atividade típica registral ou notarial (Conselho Nacional de Justiça, 2022). Encerrando o capítulo I, o artigo 5º estipula que o operador, conforme previsto pela LGPD, é uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que não esteja incluída no quadro de funcionários da serventia. No capítulo II, a governança do tratamento de dados pessoais nas serventias é mencionada em um único artigo, fazendo referência ao Provimento 74 e delineando várias medidas que o responsável pela serventia deve adotar:

Art. 6º Na implementação dos procedimentos de tratamento de dados, o responsável pela serventia extrajudicial deverá verificar o porte da sua serventia e classificá-la, de acordo com o Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça (Classe I, II ou III), e observadas as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), fazer a adequação à legislação de proteção de dados conforme o volume e a natureza dos dados tratados, e de forma proporcional à sua capacidade econômica e financeira para aporte e custeio de medidas técnicas e organizacionais, adotar ao menos as seguintes providências:

- I – nomear encarregado pela proteção de dados;
- II – mapear as atividades de tratamento e realizar seu registro;
- III – elaborar relatório de impacto sobre suas atividades, na medida em que o risco das atividades o faça necessário;
- IV – adotar medidas de transparência aos usuários sobre o tratamento de dados pessoais;
- V – definir e implementar Política de Segurança da Informação;
- VI – definir e implementar Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados;
- VII – criar procedimentos internos eficazes, gratuitos, e de fácil acesso para atendimento aos direitos dos titulares;
- VIII – zelar para que terceiros contratados estejam em conformidade com a LGPD, questionando-os sobre sua adequação e revisando cláusulas de contratação para que incluam previsões sobre proteção de dados pessoais; e
- IX – treinar e capacitar os prepostos. (Conselho Nacional de Justiça, Provimento 74, 2018).

No capítulo III, o Provimento fornece orientações sobre o mapeamento das atividades de tratamento dos dados, conforme previsto no artigo 5º, inciso X da Lei nº 13.709. O tratamento de dados começa na fase de coleta, mas engloba diversos processos subsequentes, como produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, entre outros. É evidente a importância de um processo de mapeamento único para cada serventia e para cada ato, dado que é um processo altamente individualizado, que leva em consideração a maneira como cada serventia opera dentro de suas prerrogativas.

O Provimento também abordou o papel do encarregado em seu capítulo V, confirmando o que está disposto no artigo 41 da LGPD, mas também introduzindo algumas peculiaridades, como veremos a seguir:

Art. 10. Deverá ser designado o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no art. 41 da LGPD, consideradas as seguintes particularidades: I – os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais poderão terceirizar o exercício da função de Encarregado mediante a contratação de prestador de serviços, pessoa física ou pessoa jurídica, desde que apto ao exercício da função; II – a função do Encarregado não se confunde com a do responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro; III – a nomeação do Encarregado será promovida mediante contrato escrito, a ser arquivado em classificador próprio, de que participarão o controlador na qualidade de responsável pela nomeação e o Encarregado; e IV – a nomeação de Encarregado não afasta o dever de atendimento pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, quando for solicitado pelo titular dos dados pessoais. § 1º Serventias classificadas como “Classe I” e “Classe II” pelo Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, poderão designar Encarregado de maneira

conjunta. § 2º A nomeação e contratação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais pelas Serventias será de livre escolha do titular da Serventias, podendo, eventualmente, ser realizada de forma conjunta, ou ser subsidiado ou custeado pelas entidades de classe. § 3º Não há óbice para a contratação independente de um mesmo Encarregado por serventias de qualquer Classe, desde que demonstrável a inexistência de conflito na cumulação de funções e a manutenção da qualidade dos serviços prestados (Conselho Nacional de Justiça, Provimento 74, 2022).

O texto deixa claro que, apesar das normas que se aplicam à classe, há uma preocupação em manter a responsabilidade do registrador ou notário, que não pode se eximir de suas obrigações, mesmo quando não é o encarregado do tratamento de dados. O Provimento 134 estabelece uma série de regras cruciais para o tratamento de dados, abrangendo medidas de segurança técnicas e administrativas, a necessidade de treinamento e capacitação, medidas de transparência, os direitos dos titulares e diretrizes específicas para cada serventia. No entanto, para o propósito deste trabalho, é essencial destacar o Capítulo X e seu Artigo 2:

Art. 21. Na emissão de certidão o Notário ou o Registrador deverá observar o conteúdo obrigatório estabelecido em legislação específica, adequado e proporcional à finalidade de comprovação de fato, ato ou relação jurídica. Parágrafo único. Cabe ao Registrador ou Notário, na emissão de certidões, apurar a adequação, necessidade e proporcionalidade de particular conteúdo em relação à finalidade da certidão, quando este não for explicitamente exigido ou quando for apenas autorizado pela legislação específica (Conselho Nacional de Justiça, Provimento 74, 2022).

Com base nisso, todas as certidões emitidas continuarão a seguir os conteúdos obrigatórios estabelecidos nas legislações específicas.

Agora, passamos brevemente para a seção do provimento que contém as normas específicas para os Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, os quais são abordadas nos artigos 35 a 44. No artigo 35, reforça-se que o acesso às informações presentes nos livros dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais é livre por meio de certidões, contendo as informações previstas no Provimento 63/2017.

Os artigos 37 a 39 estabelecem as regras para a emissão de certidões de breve relato, quesitos e de inteiro teor, e é importante citá-los a seguir para uma compreensão mais abrangente:

Art. 37. Nas certidões de breve relato deverão constar somente as informações previstas no Provimento CN n. 63/2017, sendo que qualquer outra informação solicitada pela parte constante do registro ou anotações e averbações posteriores somente poderá ser fornecida por meio de certidão por quesitos ou por inteiro teor, de acordo com as disposições previstas neste Provimento. Parágrafo único. Sempre deverão constar do campo destinado às observações a existência de adoção simples realizada por meio escritura pública; as alterações de nome indígena; a declaração do registrado como indígena; a etnia ou a inclusão de etnia; e a alteração de nome em razão da cultura ou do costume indígena.

Art. 38. As solicitações de certidões por quesitos, ou informações solicitadas

independentemente da expedição de certidões, receberão o mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor quando os dados solicitados forem restritos, sensíveis ou sigilosos. § 1º São considerados elementos sensíveis os elencados no inciso II do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 2º São considerados elementos restritos os previstos nos artigos 45 e 95 da Lei n. 6.015/1973, no artigo 6º e seus parágrafos, da Lei n. 8.560/1992, e no artigo 5º do Provimento n. 73/ 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 3º São considerados elementos sigilosos os previstos no parágrafo 7º do artigo 57 da Lei n. 6.015/1973, ou outros, desde que previstos em legislação específica.

Art. 39. A emissão de certidão em inteiro teor sempre depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente ou com assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, no padrão do sistema gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original. § 1º O reconhecimento de firma será dispensado quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto. § 2º Os requerimentos poderão ser recepcionados por e-mail ou por meio da Central de Informações do Registro Civil – CRC, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, por meio do sistema de assinatura gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original (Conselho Nacional de Justiça, Provimento 134, 2022).

Nos artigos seguintes, 40 e 41, é estabelecido que as restrições relativas aos dados sensíveis elencados pelo artigo 5º da LGPD, inciso II, não se aplicam no caso de falecimento do titular dos dados. Além disso, não é necessário fazer uma solicitação para a emissão de certidão de óbito, em qualquer modalidade (Conselho Nacional de Justiça, Provimento 134, 2022). No artigo 42, há orientações sobre o fornecimento de documentos apresentados para a realização de atos no Registro Civil das Pessoas Naturais. Fica claro que somente o próprio interessado ou o titular do documento, seus representantes legais ou mandatários com poderes especiais podem fazer tal pedido. Em última instância, uma autorização judicial é necessária. Finalmente, o Provimento, no seu artigo 44, modifica as informações dispostas nos editais de proclamas, de modo que passe a constar somente o nome, estado civil, filiação e cidade de domicílio dos noivos. Isso se deve à necessidade de realizar o processo de habilitação na cidade em que os noivos residem (Conselho Nacional de Justiça, Provimento 74, 2022).

O Provimento 134 foi criado com o intuito de esclarecer entendimentos divergentes entre oficiais e corregedorias, simplificando a transição das serventias, especialmente os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, para uma era em que a proteção de dados é uma prioridade. No entanto, isso é feito sem comprometer a capacidade de divulgar os eventos de acordo com o princípio fundamental que orienta a atividade: o princípio da publicidade.

2.3.4 A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Nos dias de hoje, é possível afirmar que os dados pessoais têm um valor significativo, já que cada vez mais empresas estão interessadas em encontrar seu público específico para o desenvolvimento das suas atividades e fins, conforme citamos anteriormente. Para Frazão, Carvalho e Milanez (2022, p. 12) “Os dados desempenham um papel central na medida em que podem ser convertidos em informações necessárias ou úteis para a atividade econômica”. Tal afirmação pode ser inclusive amparada pelos números que seguem: 4.1 milhões de vídeos assistidos por dia no YouTube, 2 bilhões de usuários no Facebook, 2,5 quintilhões de dados gerados pela humanidade diariamente” (Amcham Brasil; Pinhão e Koiffman Advogados, 2020).

Conforme Posner (1978), é possível enxergar os dados como bens de consumo; no entanto, sua valorização é incerta. Para o autor, os dados possuem valor e sua obtenção envolve custos, destacando o caráter econômico da privacidade no acesso. As pessoas estão cada vez mais conectadas e compartilhando diversos dados pessoais em ambientes virtuais. No entanto, esse fluxo é utilizado, embora nem todos tenham conhecimento disso.

Com que frequência alguém assinou algum serviço ou comprou um produto e aceitou os termos de consentimento sem ler o que estava escrito? Ou, por exemplo, autorizou a divulgação de um dado sensível, como a publicação voluntária do CPF como chave Pix em 2021? Segundo Mendes e Fonseca (2020), o problema do consentimento é ilustrado por três pontos. O primeiro considera as limitações cognitivas do titular dos dados, uma vez que o titular se concentra mais no produto (ou serviço) que pretende utilizar do que no destino das informações fornecidas. A ideia de acessar algo que já é amplamente utilizado gera uma falsa sensação de segurança – “todo mundo usa, não deve haver problemas”. Muitas vezes, o titular ignora os termos de aceitação porque está focado em fazer parte da comunidade que utiliza aquele serviço ou produto (Mendes; Fonseca, 2020). O segundo ponto envolve situações em que não há verdadeira liberdade de escolha. A pessoa é confrontada com a decisão de aceitar ou simplesmente não utilizar o serviço. Isso cria uma disparidade entre o titular dos dados e os agentes responsáveis pelo tratamento dessas informações, assim como mencionamos anteriormente. O consentimento, nesse cenário, é ilusório, pois o titular não está considerando os possíveis riscos de compartilhar seus dados. Em terceiro lugar, temos as novas tecnologias e o potencial de agregação de informações, que permitem a coleta de dados que dificilmente podem ser gerenciados pelo titular no momento da coleta (Mendes; Fonseca, 2020).

Apesar do nome, a proteção das informações não se baseia apenas nos próprios dados, mas no titular. Considerando o cenário atual, caracterizado pelo *Big Data*, o tratamento de dados pessoais não deve ser visto como algo estático, com uma única utilidade, como um censo ou uma operação de uma empresa privada. De acordo com os autores, é improvável garantir, no momento da coleta, o que acontecerá com os dados no futuro, como serão agregados, cruzados ou utilizados. Portanto, é essencial compreender essa situação e preparar-se da melhor forma possível para proteger as informações fornecidas, comunicando isso ao titular dos dados (Mendes; Fonseca, 2020).

A LGPD tem sua estrutura baseada na implementação de medidas de organização, técnicas e jurídicas para reduzir os riscos no tratamento de dados pessoais, dando mais autonomia ao titular. Como já mencionamos anteriormente, as serventias extrajudiciais, como o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, se enquadram no artigo 23, §4º da LGPD, dispensando, portanto, a necessidade de obter o consentimento do titular para realizar os registros. No entanto, permanece a obrigação de ter uma política de privacidade e transparência para que os titulares compreendam as ações realizadas com os dados coletados. Além disso, é necessário nomear um encarregado para gerenciar esses dados. Todo esse processo visa possibilitar que os titulares exerçam os direitos previstos no artigo 18 da LGPD. A este respeito, Barocas e Nissebaum (2014) mencionam que:

Chegou o momento de contextualizar o consentimento pondo a paisagem em foco. Chegou a hora de fazer *background* dos direitos, obrigações e as expectativas legítimas a serem exploradas e enriquecidas para que o aviso e o consentimento possam realizar o trabalho para o qual são mais adequados (tradução nossa) (Barocas; Nissebaum, 2014, p. 66, tradução nossa)⁷.

Além disso, é essencial realizar um estudo de risco, com mapeamento de todos os dados coletados, identificando o motivo de sua coleta, onde são armazenados e com quem são compartilhados. Essas medidas visam avaliar os principais riscos de segurança das informações e formular políticas internas para a preservação, protegendo-as contra possíveis ameaças. Essa documentação também deve ser disponibilizada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de fiscalização e correições.

Percebemos que, mesmo que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais tenha previsão legal para coletar e utilizar dados pessoais, isso não significa que possa fazê-lo de forma irrestrita e sem cuidados. A LGPD reconhece a necessidade de que essas serventias

⁷ Em livre tradução do original: “*It is time to contextualize consent by bringing the landscape into focus. It is time for the background of rights, obligations, and legitimate expectations to be explored and enriched so that notice and consent can do the work for which it is best suited*” (Barocas; Nissebaum, 2014, p. 66).

tomem precauções adicionais. Para reforçar esse ponto, podemos citar a perspectiva de Tasso (2019), que afirma:

Dados pessoais ou sensíveis não perdem a natureza ou proteção legal pelo fato de integrarem bases de dados públicos. Não por outro motivo, a regra do artigo 7º, § 3º, da LGPR prescreve que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam sua disponibilização (Tasso, 2019, p. 280).

Portanto, mesmo que a captação de dados dos titulares seja necessária para cumprir uma previsão legal, é fundamental conduzir esse tratamento de forma cuidadosa e preventiva para evitar vazamentos indesejados. Nesse contexto, é relevante mencionar a observação de Gonçalves (2019):

Ações precipitadas pela Administração Pública, apesar de muitas vezes bem-intencionadas, que visam ao atendimento dos princípios da transparência e da publicidade, também podem ferir os direitos da personalidade, uma vez que podem permitir o acesso a terceiros ou tornar públicos dados pessoais ou tornados sensíveis pelo cruzamento entre diferentes bases de dados (Gonçalves, 2019, p. 133).

No entanto, observamos que as regulamentações relacionadas aos registros civis não parecem proteger esses dados da maneira que deveriam. Portanto, é relevante questionar: qual é a motivação por trás da inclusão do CPF em uma certidão pública, levando em conta que ele é considerado um dado sensível? Esse questionamento ganha força considerando a Circular 54 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que introduz uma nova redação para o artigo 90-D do Código de Normas de Santa Catarina. No parecer, o Juiz Corregedor Rafael Maas dos Anjos afirma que:

Com o advento da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD), foi estabelecido o marco legal da proteção dos dados pessoais. Recentemente a referida tutela foi guindada à condição de direito fundamental. (CRFB, art. 5º, LXXIX) [...] tanto o nome quanto o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e no Cadastro de Pessoa Jurídica são dados pessoais. [...] Neste contexto, parece razoável propor que o número de inscrição no CPF seja pseudonimizado (Santa Catarina, 2022, p. 05).

Dessa forma, o artigo 90-D passa a incluir o § 4º, o qual estabelece: “O número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) deverá ser pseudonimizado, com ocultação dos três primeiros e dos dois últimos números” (Santa Catarina, 2023). Observamos aqui a preocupação do Tribunal em garantir um certo nível de anonimato para as partes envolvidas. Essa preocupação não estava presente no Provimento nº 63 do Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2017), que prevê a inclusão do CPF na certidão, de acordo com a Circular n. 54 de 07 de março de 2022 (Santa Catarina, Circular 54, 2022).

Entendemos que a captação de dados pelos Ofícios de Registros Civis das Pessoas

Naturais seja de grande importância. No entanto, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados, observa-se que diversas informações pessoais sensíveis são incluídas em certidões, como o endereço dos pais do nascido, CPF do nascido, CPF dos contraentes, nome dos genitores e outros dados que se enquadram como informações pessoais extremamente sensíveis. Poderia ser questionado se esses dados não poderiam ser retidos apenas nos registros de nascimento, casamento e óbito, sem serem divulgados nas certidões públicas. Dessa forma, o Estado ainda conseguiria utilizá-los para políticas públicas, sem expor a privacidade da pessoa, ao mesmo tempo em que as pessoas se sentiriam mais seguras, pois seus dados sensíveis não estariam facilmente acessíveis.

Mediante o exposto e para uma análise mais aprofundada, foram conduzidas entrevistas com os responsáveis pela implementação da LGPD no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itapema. O objetivo foi compreender como o processo se desenvolveu e quais obstáculos foram enfrentados ao longo desse percurso. Além disso, foram analisados os materiais produzidos pela Serventia para se adequar à LGPD. Os procedimentos metodológicos e os resultados dessas análises serão abordados no próximo capítulo da presente dissertação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente seção dedica-se à descrição detalhada dos procedimentos metodológicos adotados neste estudo. A condução de uma pesquisa rigorosa demanda a definição de uma metodologia precisa, a qual será aqui apresentada de forma sistemática. Para estabelecer a estrutura desta pesquisa, foram considerados elementos técnicos de investigação, necessários para garantir uma abordagem metodológica circular e robusta.

3.1 Classificação e estratégias da pesquisa

Quanto à classificação, este trabalho se constitui como uma pesquisa aplicada e qualitativa. É aplicada porque, nos termos de Thiollent (2009), se concentra em problemas reais de uma organização e por ser centrada na busca de soluções. Sobre a abordagem da pesquisa qualitativa, Godoy (1995, p. 23) afirma que: “Considerando que a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques”.

Dentre os procedimentos técnicos coerentes com a natureza e abordagem da pesquisa, optamos pela pesquisa exploratória e descritiva, no tocante aos objetivos e, bibliográfica e documental no tocante às fontes de informação utilizadas para solucionar o problema. De acordo com Gil (1991, p. 45), a pesquisa exploratória visa "proporcionar maior familiaridade com o problema". Para Malhotra (2001, p. 106), a pesquisa exploratória "é um tipo de pesquisa que tem como principal objetivo o fornecimento de critérios sobre a situação-problema enfrentada pelo pesquisador e sua compreensão". A pesquisa também se revela como descritiva. Esse tipo de estudo tem como característica, de acordo com Malhotra (2001), a descrição de algo, seja este um fato, um evento ou um acontecimento.

Quanto ao delineamento da pesquisa, em que se estabeleceram os meios técnicos do estudo, o primeiro foi a pesquisa bibliográfica, por meio de livros, artigos, dissertações e teses, de forma não sistemática. A este respeito, os autores Cervo e Bervian (1996) afirmam que: “a pesquisa bibliográfica é meio de formação por excelência. Como trabalho científico original, constitui a pesquisa propriamente dita na área das Ciências Humanas. Como resumo de assunto, constitui geralmente o primeiro passo de qualquer pesquisa científica” (Cervo, Bervian, 1996, p. 48).

Mesmo com a pesquisa bibliográfica realizada, reconhecemos a necessidade de obter

informações específicas, especialmente no contexto do Registro Civil escolhido para o estudo de caso. Assim, foi imprescindível a pesquisa documental a partir de provimentos, leis e códigos de normas relacionados ao assunto, documentos produzidos especificamente para a serventia, além da LGPD, principal fonte documental para o estudo.

De forma paralela, iniciamos a parte empírica do trabalho, que envolveu entrevistas com os responsáveis pela aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados dentro do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapema. Essa etapa visou complementar a pesquisa bibliográfica e documental, enriquecendo a compreensão do tema em estudo. A frente da definição do problema, compreendemos que a LGPD foi estabelecida para regulamentar a captação de dados, instituindo normas para a proteção tanto dos dados quanto de seus titulares, especialmente no âmbito da Ciência da Informação e do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - este último, sendo o universo da presente pesquisa.

Nesse contexto, integramos os principais agentes envolvidos, a LGPD e a Ciência da Informação, no ambiente específico escolhido para o estudo, que é o Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN). Esta escolha orientou o escopo da pesquisa, uma vez que a LGPD é aplicável às serventias extrajudiciais, incluindo o RCPN, uma serventia que diariamente torna públicas informações por meio de certidões, levantando a questão crucial sobre como a LGPD se aplica a uma situação em que a divulgação de dados é intrínseca ao ato praticado.

Como estratégia de pesquisa, optamos pelo estudo de caso, o qual se revela como o método mais apropriado para explorar a fundo um programa, evento, atividade, processo de uma ou mais pessoas (Creswell, 2007). Inclusive, sobre o estudo de caso, Godoy (1995) ressalta:

O estudo de caso tem se tornado a estratégia preferida quando os pesquisadores procuram responder às questões “como” e “por quê” certos fenômenos ocorrem, quando há pouca possibilidade de controle sobre os eventos estudados e quando o foco de interesse é sobre fenômenos atuais, que só poderão ser analisados dentro de algum contexto de vida real (Godoy, 1995, p. 26).

Dentro da pesquisa em questão, o estudo de caso proporcionou um acesso mais direto ao problema, com enfoque no processo de implementação da LGPD e também, de certa forma, ao processo de adequação às novas normas, tudo isso enquanto a situação se desenvolvia, junto com a pesquisa realizada. No presente contexto, a literatura e a revisão teórica foram utilizadas de forma a estar em conformidade com as premissas do aprendizado participante, de maneira exploratória e consistente, buscando na literatura e nas legislações a base teórica para fundamentar a pesquisa e até mesmo para confrontar algumas situações estabelecidas pela LGPD.

Para o estudo de caso, as técnicas utilizadas foram a observação participante e entrevistas. A observação participante é, segundo Becker e Geer (1969):

[...] um método no qual o observador participa no dia a dia das pessoas que estão sendo estudadas, seja abertamente no papel de pesquisados ou secretamente em algum papel disfarçado, observando como as coisas acontecem, ouvindo o que é dito e questionado pelas pessoas durante um período de tempo (Becker; Geer, 1969, p. 322).

É importante destacar que a autora adotou uma postura de observadora com participação moderada, uma vez que está envolvida nos processos de adequação, embora não os aplique diretamente. Além disso, também fez parte da etapa de observação a leitura e análise dos documentos e processos de documentação feitos pela Serventia.

No tocante às entrevistas, concordamos com Duarte (2004) quando afirma que:

Entrevistas são fundamentais quando se precisa/deseja mapear práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos, mais ou menos bem delimitados, em que os conflitos e contradições não estejam claramente explicitados. Nesse caso, se forem bem realizadas, elas permitirão ao pesquisador fazer uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade e levantando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil obter com outros instrumentos de coleta de dados (Duarte, 2004, p. 215).

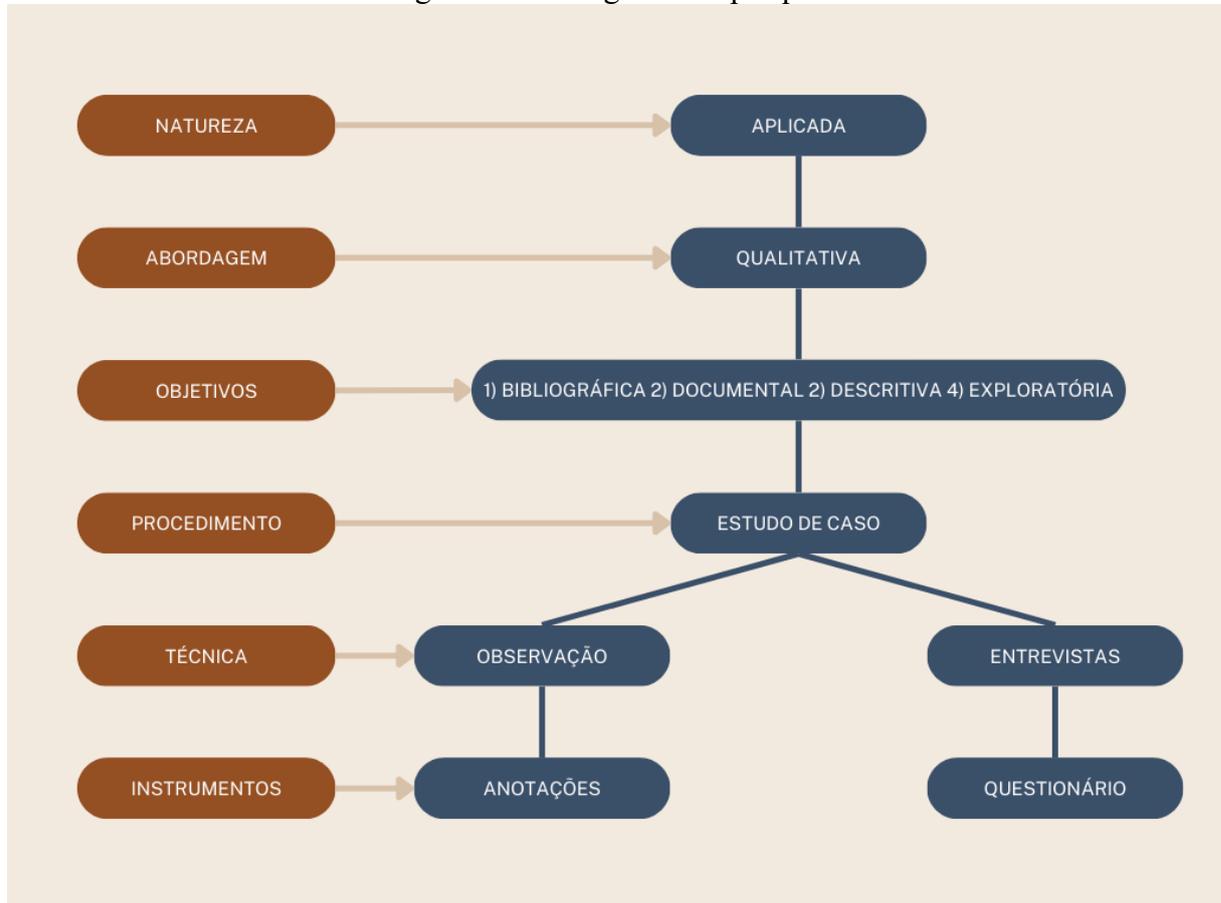
Para esta pesquisa, as entrevistas foram semiestruturadas a partir da categorização e amostragem do processo de adequação da Serventia à LGPD. As entrevistas, por sua vez, consideraram quatro tipos de perguntas: gerais, para exemplificar determinados procedimentos; de estrutura; estruturais; e perguntas de contraste — conforme APÊNDICE C. O processo de adequação foi finalizado antes do término dessa dissertação, o que permitiu que pudéssemos analisar os documentos formulados pela Serventia à luz da LGPD. Durante o percurso dessa dissertação alterações legislativas significativas foram publicadas e pudemos vislumbrar a Serventia tendo que readaptar-nos às novas normas vigentes, como o Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que o processo de implementação é constante, não sendo um evento linear e nem simples. Anotações a partir do acompanhamento do processo.

Para a técnica de observação escolhemos utilizar o instrumento de anotações a partir do acompanhamento de todo o processo de implementação, sem critérios pré-estabelecidos, e para as entrevistas optamos por utilizar o instrumento de perguntas já pré-estabelecidas, iguais para ambos entrevistados, deixando a resposta livre para cada entrevistado responder da forma como achava mais pertinente.

De forma sistemática, o fluxograma a seguir resume o aspecto metodológico da

pesquisa:

Figura 7 – Fluxograma da pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora (2024).

A amostra deste estudo está restrita ao Cartório de Registro Civil de Itapema (SC), no qual se busca identificar a aplicabilidade da LGPD na melhoria da segurança e do acesso às informações. Para atingir esse objetivo, realizamos uma fase inicial de coleta de dados, que envolveu observação e aquisição de conhecimento por meio das descrições fornecidas pelos participantes.

O ambiente de pesquisa e a unidade de análise, como já mencionado, estão restritos ao Cartório de Registro Civil de Itapema (SC), e a pesquisa se concentra nos servidores que participam ativamente da aplicação e adequação da LGPD: o responsável pela empresa *Vision* e a registradora oficial responsável pela Serventia. A empresa *Vision* Segurança da Informação deu início ao processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados dentro da Serventia em 19 de maio de 2021, após contato da registradora requisitando o serviço para adequar-se à LGPD.

4 COLETA E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, apresentamos o processo de coleta dos dados, bem como sua análise e resultados. Inicialmente, descrevemos o processo que desencadeou a implantação da LGPD a partir do que se constatou na observação participante. Assim, foi possível esclarecer o fluxo das atividades iniciais que podem servir de referência para outros estudos sobre a temática.

4.1 O contexto da serventia e da demanda pela aplicação da LGPD

Após a realização de pesquisa bibliográfica, passamos a coleta dos dados documentais, tendo como passo inicial a análise dos documentos elaborados para mapeamento dos processos internos da Serventia. Junto com a análise desses documentos, elaboramos também as perguntas para as entrevistas semiestruturadas, para que a coleta de dados fosse mais completa, obtendo assim dados mais específicos da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Serventia em questão, sendo ela o Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapema-SC.

A serventia escolhida para a pesquisa tem arquivos desde 1915, quando Itapema nem era considerada uma comarca. Os dados coletados para os registros sempre foram bem guardados e, com cautela, liberava-se as informações por meio das certidões para quem as solicitasse. Porém com a chegada da Lei Geral de Proteção de Dados, muitas dúvidas surgiram dentro da área do registro civil, por exemplo: i) Como se daria a publicidade do registro público agora que dados são considerados sensíveis? ii) Como funcionará a disponibilização das informações por meio das certidões? iii) Quem poderá retirá-las? iv) Somente o registrado? Foram dúvidas como essas que fizeram com que a registradora titular da comarca de Itapema buscasse um profissional capacitado para lhe auxiliar no processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados dentro da Serventia. Após extensa procura, a registradora fechou contrato com a empresa *Vision*.

De acordo com os dados da pesquisa, o primeiro passo após a contratação foi o preenchimento de formulários de coleta inicial da LGPD, formulados pela empresa contratada (ANEXO A) para avaliar os requisitos de segurança já existentes, tendo em vista que leis anteriores já estabeleciam regras de segurança, e também para avaliar em quais situações a atividade já estava adequada à LGPD e a quais seria necessário adequar-se. Na fase de coleta e análise qualitativa de dados, realizada pela empresa *Vision* e posteriormente analisada pela pesquisadora-observadora no âmbito deste método, foi priorizada a análise do material e da

amostragem, juntamente com o preenchimento do formulário, com o intuito de compreender os processos de captação de dados, bem como as modalidades de arquivamento e compartilhamento dentro da Serventia.

O segundo passo consistiu na realização do mapeamento dos processos internos responsáveis pela coleta de dados pessoais. Essa atividade foi conduzida em colaboração entre o encarregado de dados, a empresa *Vision* e a registradora titular. Tal colaboração se mostrou essencial devido à necessidade de detalhamento minucioso dos processos da serventia, como será explorado mais adiante.

O terceiro passo no âmbito da implementação da LGPD na serventia envolveu a capacitação dos funcionários. Foram realizados seminários sobre a LGPD, buscando conscientizá-los acerca da importância desse tema, tanto para as atividades desempenhadas dentro da serventia, quanto para a compreensão de que seus próprios dados também são relevantes e devem ser tratados com cautela. Esses seminários foram conduzidos em diversos momentos pela equipe da *Vision*. Além disso, foi disponibilizada uma plataforma online para a realização de provas e aulas, visando aprimorar o entendimento do conteúdo, dada a natureza dinâmica da aplicação da LGPD nas serventias extrajudiciais, as quais estão em constante evolução.

Assim, a organização dos dados disponíveis, bem como dos que passariam a estar disponíveis, foi identificada, o que contribuiu diretamente para a análise do material a ser produzido e a categorização, incluindo políticas obrigatórias previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, tais como a Política de Segurança da Informação, Política de Gestão de Acessos e Identidades, Política de Cloud, Política de Segurança em Redes, entre outras. Tendo em vista que os arquivos produzidos pela empresa *Vision* junto com o olhar atento da registradora titular são de caráter sigiloso, não caberá a análise minuciosa do teor destes, mas poderemos analisar o processo de mapeamento realizado pela Serventia, para melhor compreensão e os documentos disponíveis ao público em conformidade com a LGPD.

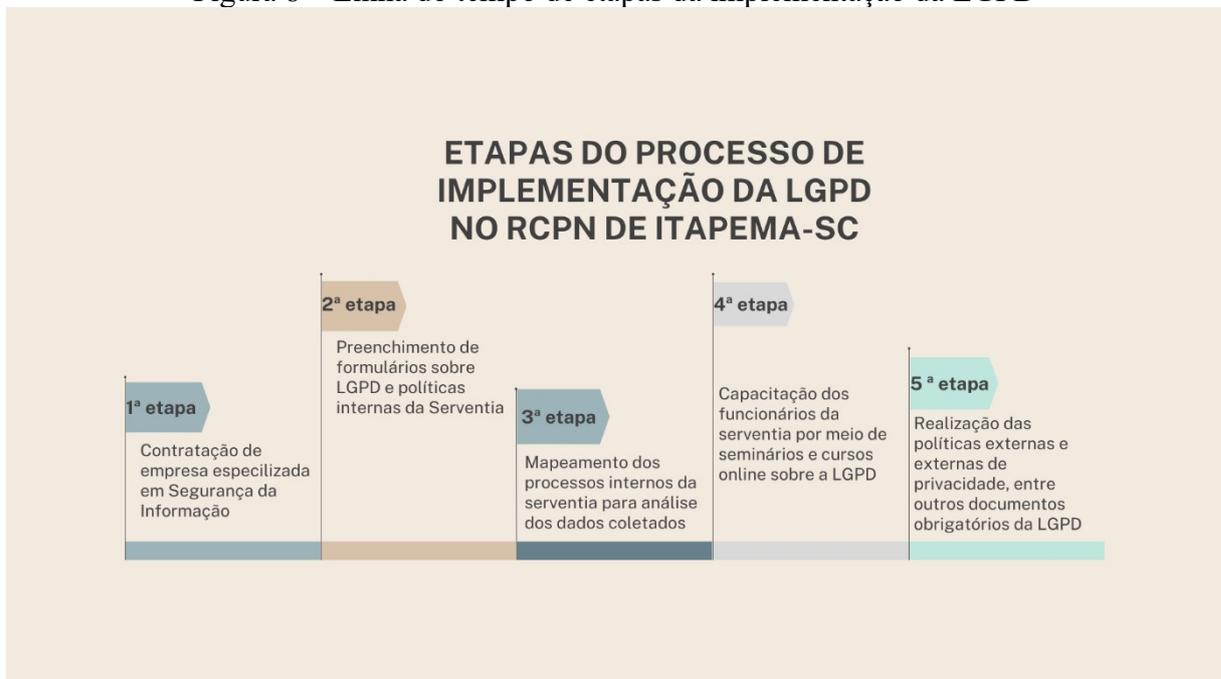
Sendo estes a Política Externa de Privacidade e Proteção de Dados, documento realizado em conformidade com o determinado pela LGPD e os formulários de requerimentos específicos do titular dos dados.

A própria atividade fim dos Ofícios de Registro Civil, a princípio, parece confrontar as normas previstas pela LGPD, inclusive houve preocupação de como seria a prática dessa atividade. Algumas questões surgiram: As certidões só seriam disponibilizadas para a própria parte? Seria necessário pedir autorização para coletar os dados para os registros? Como ficaria o princípio da publicidade dentro dos Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais? A

LGPD, apesar de extensa e minuciosa, deixou a parte referente às serventias extrajudiciais genérica, o que causou insegurança na sua aplicação dentro das serventias extrajudiciais. Na próxima subseção analisaremos os processos realizados, os resultados obtidos e como foi o processo de implementação da LGPD, do primeiro momento ao instante em que novas normas chegam para complementar o que a LGPD trouxe.

Para facilitar a visualização do processo de aplicação da LGPD dentro do RCPN de Itapema (SC), realizamos uma linha do tempo que segue:

Figura 8 – Linha do tempo de etapas da implementação da LGPD



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

4.2 Aplicação da LGPD na Serventia: análise dos dados coletados na entrevista

Passamos agora a analisar o processo realizado pela Serventia para a aplicação da LGPD. Tendo em vista que se escolheu a estratégia de estudo de caso, buscamos explorar os materiais produzidos pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapema (SC) em face da necessidade de adequar as normativas existentes. Além disso, buscamos averiguar por meio de entrevistas semiestruturadas, com perguntas gerais, de estrutura e de contraste (APÊNDICE D), realizadas com duas pessoas que participaram do processo ativamente: o controlador contratado (CC) e a registradora titular da Serventia (RTS)⁸.

⁸ As siglas CC e RTS serão utilizadas para identificar, a partir de agora, os entrevistados.

Inicialmente, a ideia era entrevistar três pessoas: o responsável pela empresa que auxiliou no processo de adequação e atua como controlador da Serventia, a registradora titular da Serventia e o responsável pela parte de LGPD do *software* utilizado pela Serventia. No entanto, ao longo da pesquisa, notamos que a entrevista com o responsável pelo *software* não seria de grande valia, já que este profissional não participa efetivamente do processo individual da Serventia de adequação, tendo seu processo próprio conforme a LGPD, então foram mantidas as entrevistas com as duas primeiras pessoas.

Para Coelho (2020), a entrevista semiestruturada é muito semelhante a uma conversa informal, pois, ao longo da conversa, é normal surgirem perguntas espontâneas, e sua vantagem é a possibilidade de maior interação entre o entrevistador e a pessoa entrevistada. Buscamos, portanto, primeiro, entender quais foram as primeiras ações tomadas após a publicação da LGPD. Logo, a primeira pergunta teve como objetivo compreender os primeiros passos tomados após a publicação da LGPD, tanto por parte dos oficiais quanto por aqueles que já trabalhavam com segurança da informação antes da LGPD. A pergunta elaborada foi a seguinte: *Qual foi a primeira ação tomada após a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados?*

Tanto para a registradora titular quanto para o responsável pela empresa *Vision*, o primeiro passo consistiu na leitura atenta da lei, buscando compreendê-la da melhor forma possível. O objetivo era verificar a maneira mais adequada de aplicá-la às atividades da serventia, promovendo uma interpretação cuidadosa dos requisitos legais estabelecidos pela LGPD. Ambos notaram, no início, uma falta de conexão com a realidade brasileira e tiveram diversas dúvidas, as quais foram sendo esclarecidas ao longo dos meses, por meio de debates e estudos. A questão mais importante estava relacionada a respeito de como manter a publicidade, tão relevante para a Ciência da Informação e também para os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, diante dos arquivos existentes, enquanto se aplicava o disposto na LGPD.

Esse sentimento de incerteza surge do fato de que a LGPD abordou de forma sucinta as serventias extrajudiciais, dedicando-lhes apenas um parágrafo e concedendo um tratamento semelhante ao dispensado às pessoas jurídicas de direito público. Contudo, após uma análise bibliográfica detalhada, torna-se evidente que a atividade registral, em particular a desempenhada pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, não se assemelha àquela realizada por outras pessoas jurídicas de direito público.

O RCPN desempenha um papel crucial como uma necessidade social, acompanhando uma pessoa desde o início de sua vida até seu inevitável término. Essa serventia desempenha

a função de publicizar, de maneira segura, as informações que demandam publicidade, proporcionando maior segurança jurídica na realização de contratos e efetivamente garantindo direitos aos cidadãos. O caráter singular e essencial do RCPN na sociedade destaca a importância de uma análise mais aprofundada e específica no contexto da LGPD. As duas respostas sobre esse período inicial se complementam, como demonstrado na fala da registradora:

O primeiro passo foi estudar a lei, minuciosamente, para ver se havia regras específicas para as serventias extrajudiciais, houve muita dúvida sobre como a classe seria impactada pela entrada em vigor, mas logo na primeira leitura já foi notado uma falta de informações sobre a especificidade das serventias extrajudiciais, o que gerou mais medo, afinal a função basilar da serventia de registro civil das pessoas naturais é publicizar, por meio das certidões requisitadas. Logo depois da leitura da lei ficou muito claro que necessitaríamos de uma ajuda, e para tanto buscamos uma empresa especializada em Segurança da Informação e na adequação da LGPD (RTS).

O controlador também respondeu nessa mesma linha de raciocínio:

Como ainda era uma terra meio desbravada, acabamos fazendo o curso com um pessoal que tava vindo da Europa, então como esse pessoal veio de um padrão europeu de implementação tinha muita divergência com a nossa realidade, esse curso durou um tempo, daí já abriram novos cursos, e fomos fazendo, aprimorando o conhecimento, conversando sobre como realizar a implementação e adequação da LGPD (CC).

Com a análise das duas respostas, observamos que, inicialmente, houve uma ênfase em aprofundar o estudo da LGPD, analisando suas formas de aplicação específicas dentro da atividade registral. Isso se justifica pelo fato de a LGPD ter sido bastante concisa ao tratar desse tema, gerando uma série de questionamentos e incertezas no contexto da atividade registral. Aqui, já se percebeu que, inicialmente, a Serventia buscou *expertise* fora da área do Direito ao recorrer a uma empresa especializada em Segurança da Informação para esclarecer dúvidas e compartilhar o processo de implementação da LGPD. A decisão de buscar uma empresa não vinculada ao campo jurídico foi uma escolha que se revelou acertada, uma vez que essa empresa pôde contribuir para o processo com uma perspectiva diferenciada em relação à registradora. Isso adicionou uma abordagem mais abrangente e enriquecedora ao processo de implementação. Conforme antecipado por Saracevic (1996), em situações envolvendo problemas complexos, as soluções devem ser interdisciplinares, e o próprio processo de busca por essas soluções também deve ser interdisciplinar.

A segunda pergunta formulada buscou assimilar as necessidades dentro dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais para que a aplicabilidade da LGPD ocorresse da melhor forma possível. Para tanto, a pergunta elaborada foi: *Quais foram as necessidades dentro do*

Registro Civil das Pessoas Naturais para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados?
Para a registradora titular, a maior necessidade se deu na conscientização sobre a importância do tema tratado, para que todos estivessem munidos de conhecimento suficiente para compreender a seriedade com a qual deveriam tratar o assunto.

Apesar de a palavra "conscientização" não estar explicitamente presente no texto da LGPD, foi possível notar a relevância que a conscientização em geral possui para o sucesso dos objetivos dessa legislação. Mesmo que a discussão sobre privacidade não seja algo novo, muitas vezes é negligenciada no cotidiano das pessoas. Quantos dados importantes compartilhamos sem reflexão, apenas em troca de um desconto na farmácia? Desconhecemos a finalidade da coleta desses dados e como eles serão utilizados posteriormente. O processo de conscientização dentro da serventia também proporciona essa compreensão aos funcionários, os quais, por sua vez, levarão esse conhecimento para além do ambiente de trabalho. Isso resulta em uma conscientização sobre a importância e o valor de seus próprios dados para terceiros, contribuindo assim para um entendimento mais amplo e responsável sobre a privacidade e a proteção de informações pessoais.

Foi igualmente fundamental a comunicação com a empresa que prestou auxílio na compreensão dos procedimentos necessários dentro da Serventia. A resposta da empresa alinha-se em certa medida à posição da registradora, pois ficou evidente a necessidade de um ajuste técnico para viabilizar a implementação da LGPD, sem comprometer a ética do registro civil. O desafio consistiu em encontrar soluções que permitissem manter a publicidade necessária, ao mesmo tempo em que garantia a proteção adequada dos dados, conforme afirmado pela registradora: "Acredito que houve, antes de tudo, uma necessidade de conscientização geral, de todos os funcionários, sobre quão sério era o tema, pois como sempre captamos muitos dados, muitos não entenderam como seria aplicada à LGPD" (RTS). Com esta pergunta, observamos que a LGPD desempenha um papel crucial ao educar os titulares dos dados sobre o valor das informações coletadas e a significativa importância da autodeterminação individual de cada um. Essa abordagem estabelece uma conexão direta com o campo da Ciência da Informação, que se dedica ao estudo das propriedades e comportamento da informação, conforme delineado por Borko (1968). A interseção entre a LGPD e a Ciência da Informação destaca a relevância da legislação não apenas na proteção dos dados, mas também na promoção da compreensão e valorização da informação pelos indivíduos.

A terceira pergunta formulada foi direta, buscando identificar as dificuldades iniciais na implementação da LGPD. Ambos os entrevistados responderam prontamente: o

mapeamento de dados (APÊNDICE E). Uma análise mais detalhada do processo de mapeamento revela uma conexão direta com a atenção dedicada aos arquivos, incluindo informações sobre os dados coletados, a descrição do processo, a legislação que respalda a coleta desses dados específicos, o propósito da coleta, entre outros aspectos. Os relatos convergem, enfatizando a importância da responsabilidade nesse contexto. A registradora ressaltou que o processo de mapeamento foi extremamente minucioso e demorado, devido à necessidade de atenção especial e ao ambiente movimentado do dia a dia na serventia. Por outro lado, a empresa de TI destacou a dedicação necessária ao mapeamento, bem como os desafios de implementar as medidas de segurança de TI, em conformidade com o Provimento 74 do CNJ e o Provimento 134, que complementa a LGPD. Essa fase de mapeamento está intrinsecamente relacionada com o ciclo de vida da informação na CI, que engloba a origem, a coleta, a organização, o armazenamento, a recuperação, a transmissão e a utilização da informação, conforme delineado por Borko (1968). A análise do mapeamento também demonstra claramente a quantidade de informações recebidas pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais dentro de cada ato específico que eles realizam diariamente. Todos esses registros formam, de certa maneira, um extenso arquivo, que apesar de não ser público, é publicizado por meio das certidões com a devida cautela, para que não sejam utilizados ao bel-prazer sem nenhuma discricção.

Ao analisar o processo de mapeamento, percebemos que a coleta de dados pelos Ofícios de Registro Civil não é realizada de maneira leviana; existe um motivo específico para cada dado captado. Além disso, o mapeamento demonstrou à registradora e seus colaboradores a quantidade e a seriedade dos dados coletados para a realização dos registros, muitas vezes esquecidos na rotina intensa e diária da Serventia. Quando algo é feito diariamente, é comum esquecer a importância do ato, e o mapeamento trouxe essa clareza novamente. Nesse contexto, a entrevista semiestruturada revelou-se de grande relevância, uma vez que o representante da empresa pôde fornecer insights adicionais sobre a área de Segurança da Tecnologia da Informação. Ele observou que muitas serventias não dispunham dos equipamentos necessários para garantir a segurança dos dados, especialmente no âmbito tecnológico. Essa perspectiva ampliada proporcionada pela entrevista contribuiu para uma compreensão mais abrangente dos desafios enfrentados na implementação da LGPD.

Com a penúltima pergunta, procuramos compreender o processo de capacitação dos colaboradores dentro da Serventia. A registradora titular expressou que o processo de capacitação não se restringe a uma ação única, sendo, na verdade, um processo contínuo. Isso ocorre devido à evolução constante da LGPD no contexto brasileiro, bem como à necessidade

de manter os colaboradores atualizados e esclarecer dúvidas que possam surgir ao longo do tempo. Por outro lado, a resposta da empresa enfatizou que o processo de capacitação foi conduzido principalmente online. Inicialmente, foram abordados tópicos mais genéricos, explicando o surgimento da LGPD, sua importância e o valor dos dados. A empresa também destacou sua preocupação com a continuidade da capacitação, desenvolvendo uma plataforma com cursos completos para permitir que cada colaborador aprimore seus conhecimentos na área. Isso inclui um programa de treinamento contínuo em plataforma online, permitindo que os funcionários da serventia se atualizem constantemente. Essas respostas estão alinhadas com o que é previsto no artigo 6, inciso IX, do Provimento 134 do CNJ.

A última pergunta provocou divergências nas respostas, o que é esperado, dado que cada entrevistado respondeu de acordo com sua função. A pergunta abordava se a aplicação da LGPD afetou de alguma forma a maneira como o serviço é prestado. A titular da Serventia relatou que houve pequenas alterações no atendimento diário para se adequar às normativas estabelecidas, tanto pela LGPD quanto pelo Provimento 134. Isso incluiu a alteração dos dados publicizados nos editais de proclamas, protegendo as informações para que apenas os dados estritamente necessários para a finalidade do ato em questão, que é a publicidade para quem deseja se casar, sejam divulgados. Por outro lado, a resposta da empresa controladora indicou que houve uma mudança significativa. A empresa estava acostumada a atender as Serventias com base no Provimento 74 do CNJ, o que tornava a relação mais pontual, com foco principalmente no processo de instalação. No entanto, com a promulgação da LGPD, a empresa precisou expandir sua equipe, oferecendo serviços de implementação e consultoria. Diariamente, as Serventias entravam em contato para esclarecer dúvidas e obter orientação relacionada à LGPD, o que demandou um aumento na capacidade de suporte e atendimento.

Finalizada a análise das entrevistas, passamos então a análise dos documentos realizados pela empresa contratada e pela registradora titular para cumprimento da LGPD.

4.3 Documentos norteadores para aplicação da LGPD na Serventia

Além da LGPD, a pesquisa documental foi aplicada também a outros documentos norteadores de ações no âmbito da temática para as Serventias. Assim, foi analisado o Provimento 74 do Conselho Nacional de Justiça que prevê a Política Externa de Privacidade e Proteção de Dados (ANEXO B e C). A elaboração desta política representa uma maneira significativa para o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais demonstrar seu compromisso com a proteção de dados pessoais. Mesmo sendo considerado pela LGPD como

um órgão público, é crucial que haja transparência com os titulares dos dados. Além disso, a apresentação da política é fundamental para eventuais auditorias realizadas pelos órgãos fiscalizadores.

Ao analisar o documento da política de privacidade do Ofício de Registro Civil de Itapema (ANEXO C), foi possível notar, logo no primeiro contato, que não é de fácil compreensão. São quinze páginas, na sua grande maioria, com conteúdo escrito sobre quais dados são coletados, como é realizada a coleta desses dados, qual o tratamento que o dado recebe, como se dá a forma de armazenamento, se há compartilhamento do dado com terceiros e outras informações consideradas essenciais sobre os dados pessoais. Entende-se que, para o público comum que realiza os atos dentro do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, o documento se torna bastante confuso. As informações estão dispersas em vários textos, e até mesmo os dados dos responsáveis estão na última página do documento. Mesmo com o sumário, não é um documento de fácil compreensão. Portanto, pretendemos sintetizar de forma mais simples o que está redigido na tabela 1, a seguir, para que ele realmente cumpra sua finalidade.

Apesar da LGPD ter sido publicada e amplamente divulgada, não se pode presumir que o titular dos dados tenha consciência de todas as nomenclaturas existentes dentro da LGPD, portanto é importante que dentro da Política Externa de Privacidade e Proteção de Dados, logo no primeiro contato que o usuário tenha com o texto, já se apresente um quadro com as definições dos termos usados dentro daquele documento. Nesse sentido, propomos a tabela a seguir como exemplo, utilizando a Política Externa do Ofício de Registro Civil como fonte, mas adicionando elementos os quais podem aprimorar o documento já realizado com base na pesquisa.

Quadro 2 – Termos e seus significados dentro da LGP

Termo	Definição
Cartório/serventia/registro civil	Refere-se ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itapema (SC).
DPO/Encarregado	É o encarregado de proteção de dados, o profissional que exerce a comunicação entre o titular dos dados, o controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Titular/Você	Todas as pessoas físicas das quais são coletados e tratados os dados pessoais
Dados pessoais	Toda informação relacionada a pessoa natural que pode identificá-la indiretamente ou diretamente.
Dados sensíveis	Todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização

	de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Base legal	Lei/norma que torna legítimo o tratamento dos dados pessoais para determinada finalidade.
Autorização	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (LGPD, 2018).
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (LGPD, 2018).
Controlador/Controladora	Responsável legal, Tatiana Passos, Registradora Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapema (SC)
Operador	Pessoas Naturais ou jurídicas externas ao quadro funcional da Serventia que realizam tratamento dos dados pessoais, tais como: contador, empresa responsável pelo <i>software</i> utilizado, por exemplo.
Agentes de tratamento	Controlador e o operador.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Com base nessa tabela, no início do documento, o usuário do serviço do Ofício de Registro Civil, titular dos dados coletados, terá melhores condições para interpretar o texto que está prestes a ler. Seria pertinente que o documento evidenciasse quais princípios, conforme estipulado pelo Art. 6º da LGPD, foram identificados no decorrer do tratamento conduzido pela serventia.

A análise do mapeamento de dados nos leva a compreender que esses princípios da LGPD estão efetivamente incorporados no processo de tratamento de dados do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapema (SC), conforme detalha a Figura 9.

Figura 9 – Princípios da LGPD no RCPN de Itapema (SC)



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Dentro da Política Externa de Dados devem ser discriminados quais dados são coletados e como são utilizados. No APÊNDICE C (mapeamento de dados) escolhemos realizar essa discriminação de forma unitária para cada ato da serventia, mesmo que alguns dados sejam igualmente coletados, tenham a mesma finalidade e base legal. Apesar de ser abrangente, esta abordagem torna-se mais extensa e complexa para localizar a informação desejada. Portanto, desenvolvemos o Quadro 3 que, segundo nossa compreensão, simplificaria a busca pela informação.

Quadro 3 – Dados coletados pelo RCPN e finalidade

Dados Pessoais e Fonte de Coleta	Finalidade do uso e do tratamento dos dados	Base Legal	Consentimento
Nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, CPF, RG, CNH, ou outro documento de identificação, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, assinatura, gênero. (Registros).	Qualificação das partes dos atos que envolvam os registros; emissão e envio do Selo Digital no site do TJ/SC e envio dos dados para o SIRC de acordo com a Lei 13.846/2019. Emissão de segunda via de certidões.	Obrigação Legal (artigo 7º da LGPD).	Independente de consentimento pois encontra respaldo pelas leis e normativas do registro público.
Nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, documento de identificação, RG, CPF, CNH, endereço completo, telefone, assinatura, certidão de nascimento e/ou casamento com averbação de divórcio. (Habilitação-Casamento).	Habilitação para casamento.	Obrigação Legal (artigo 7º da LGPD).	Independente de consentimento pois encontra respaldo pelas leis e normativas do registro público.
Nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, RG, CPF, CNH, documento de identificação, endereço completo, e-mail, telefone e assinatura.	Armazenamento físico dos documentos necessários dos serviços prestados pela serventia.	Obrigação legal (artigo 7º da LGPD).	Independente de consentimento pois encontra respaldo pelas leis e normativas do registro público.
Dados pessoais por tipo de certidão requisitada. Dados relacionados aos pagamentos. Nota de entrega.	Retirada pelo titular dos dados das certidões que são solicitadas.	Obrigação Legal (artigo 7º da LGPD).	Independente de consentimento pois encontra respaldo pelas leis e normativas do registro público.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Com a realização da Quadro 3, conforme proposta, o titular dos dados encontraria com mais facilidade as informações sobre quais dados são coletados pela serventia, suas finalidades, qual a base legal e se é necessário consentir com a coleta. Percebemos que,

devido à natureza da atividade do ofício, nenhuma coleta de dados depende de consentimento, uma vez que decorre de legislação específica da área. No entanto, é crucial destacar de maneira clara para o titular essa circunstância, uma vez que o fato de não ser necessário o consentimento também impacta os direitos do titular.

Conforme discutido anteriormente, o titular dos dados possui o direito de solicitar informações sobre o que foi coletados, incluindo a possibilidade de requerer a correção e eliminação desses dados. Contudo, nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, considerando que todos os dados coletados têm fundamentação legal, a Serventia também possui o direito de recusar qualquer pedido de eliminação de dados.

Por fim, ao analisar a Política Externa de Privacidade, observamos que a identificação da controladora e do encarregado está na última página. Seria relevante, dada a importância dessas informações, posicioná-las no início do documento para que sejam umas das primeiras informações acessadas pelo titular.

Considerando a análise abordada até o momento sobre a LGPD e sua implementação no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, observamos que a forma como o serviço é prestado não sofreu muitas alterações. Isso ocorre devido ao fato de que já existia uma preocupação preexistente com a segurança dos dados, uma vez que se trata de um serviço público sujeito a regulamentações legais. Entretanto, é inegável que um processo de reformulação nos procedimentos internos da serventia ocorreu, incluindo a realização do mapeamento para caracterizar os processos executados em cada ato, identificando quantos e quais dados são coletados para a realização do registro ou pedido requerido. Paralelamente a esse processo, houve uma conscientização dos funcionários da serventia, visando destacar a importância da proteção dos dados e, ao mesmo tempo, a necessidade de cumprir a atividade fim do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, que é garantir a publicidade das informações existentes nos registros por meio das certidões.

Ficou evidente que, no primeiro momento da publicação da LGPD, surgiram muitas dúvidas sobre como aplicar efetivamente a legislação, especialmente no que diz respeito à proteção de dados que foram coletados com o propósito de publicização. Como conciliar o cumprimento da LGPD, sem comprometer um dos princípios fundamentais da atividade registral? Questões como essa surgiram devido à lacuna existente na própria LGPD, que aborda a atividade registral em um único artigo, de maneira breve e concisa, sem considerar as particularidades dessa atividade.

Ao longo desse cenário, destacou-se a importância do debate e da busca por mais informações, tanto por parte da empresa *Vision* quanto da Registradora Titular. Esse processo

tornou-se mais colaborativo, incluindo o suporte constante da empresa em relação à proteção de dados e conformidade com as normas. Além disso, a disponibilização de uma área virtual de ensino permitiu que os funcionários da serventia se mantivessem atualizados e reforçassem o que foi aprendido durante o treinamento. Os órgãos fiscalizadores, como a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e a ARPEN, desempenharam um papel crucial em dissipar a obscuridade da LGPD em relação à atividade do registro civil. Isso foi realizado por meio de provimentos, circulares e até mesmo de uma cartilha específica destinada a essas serventias. No entanto, a maior clareza emergiu com a publicação do Provimento 134 pelo Conselho Nacional de Justiça. O Provimento 134 proporcionou uma compreensão mais aprofundada das normas a serem seguidas, esclarecendo dúvidas que permeavam o processo de adequação e implementação da LGPD. Essa medida tornou o processo mais acessível e claro, tanto para os oficiais quanto para as empresas que desempenham o papel de encarregados dos dados.

Com base nos dados coletados, percebemos que a implementação da LGPD enfrentou desafios iniciais. No entanto, ao longo do tempo, os órgãos reguladores perceberam a necessidade de aprimorar a abordagem para garantir uma aplicação mais eficaz e para preservar a atividade principal do Registro Civil das Pessoas Naturais. Nesse contexto, o Ofício de Registro Civil de Itapema (SC) concluiu a implementação da LGPD de maneira satisfatória.

Essa conclusão bem-sucedida envolveu a adaptação dos processos internos para cumprir a legislação atual, a realização de treinamentos para os funcionários, a elaboração de mapeamento dos procedimentos e a manutenção da atividade principal, que consiste na publicização de informações por meio das certidões. Essas certidões são solicitadas pelos cidadãos no balcão, sempre em conformidade com os princípios norteadores da atividade registral. Além disso, o ofício continua a coletar e tratar adequadamente os dados pessoais necessários para os registros de nascimento, casamento, óbito, entre outros.

A presente seção foi dedicada à análise dos dados coletados por meio de observação, entrevistas e estudo dos documentos. A análise dos dados coletados por meio de entrevistas ofereceu *insights* valiosos provenientes das interações diretas com os participantes, enquanto a abordagem centrada na observação e nos documentos permitiu uma exploração aprofundada dos fluxos de trabalho, dos processos iniciais e de como as instituições se pronunciaram em seus documentos oficiais. Dessa forma, esta seção lançou às bases para as análises subsequentes, assim como as propostas apresentadas nos quadros, as quais pretendem auxiliar, trazendo as informações presentes dentro da política externa de privacidade, de uma

forma mais descomplicada, facilitando a real compreensão daqueles termos e para garantir que a política externa cumpra seu propósito inicial, que é comunicar ao usuário porque seus dados são coletados e como eles são tratados a partir da coleta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste estudo consistiu em caracterizar o processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado de Santa Catarina. Essa análise se insere no contexto da Ciência da Informação e tem como propósito auxiliar, por meio da análise e dos resultados, para que esta dissertação possa servir como guia de apoio para outras Serventias que estejam passando pelo processo de adequação à LGPD. Em consonância com o objetivo geral, foram delineados três objetivos específicos, cada um deles abordado em seções distintas da presente dissertação.

O primeiro objetivo visou à identificação das características e finalidades inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais. Constatou-se que as quatro finalidades primárias desse registro (autenticidade, segurança, eficácia e publicidade) guardam estreita relação com as características dos registros documentais, sugerindo a existência de uma sinergia entre ambas as áreas de estudo. Este objetivo foi alcançado com êxito, permitindo a identificação das características do Registro Civil das Pessoas Naturais e sua associação às finalidades do registro. Observou-se que esse registro compartilha os princípios fundamentais da Ciência da Informação, que se pauta por uma preocupação constante com a coleta, tratamento e difusão de informações.

O segundo objetivo específico consistiu em apresentar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto da sociedade informacional, contextualizando as situações que culminaram na promulgação desta legislação. A LGPD é resultado dos esforços de um segmento da sociedade que, ao longo dos anos, tem procurado destacar a importância da proteção de dados pessoais, mesmo quando a maioria da sociedade desconhece o real valor de suas informações pessoais. A promulgação da LGPD tem como objetivo primordial conscientizar os titulares de dados sobre o valor de suas informações pessoais e instilar essa preocupação tanto nos titulares quanto nos operadores de dados. Este objetivo foi alcançado ao mostrar que a LGPD foi concebida como resposta a várias situações ocorridas em anos anteriores, buscando aprimorar a sociedade informacional sem restringir indevidamente o acesso à informação. Essa abordagem está alinhada com os princípios subjacentes à Ciência da Informação, que realiza extensas pesquisas com o intuito de garantir o acesso à informação, ao mesmo tempo em que protege as informações de maneira adequada.

O último objetivo específico consistiu em demonstrar o processo de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Ofício de Registro Civil de Itapema (SC), com base nos procedimentos metodológicos para coleta e análise de dados. Esse objetivo foi alcançado,

quando, por meio dos resultados, percebe-se que a LGPD está sendo aplicada com êxito em uma serventia extrajudicial. No entanto, ao longo do processo, foi observado que, por algum tempo, as normas estabelecidas pela LGPD pareciam inacessíveis para as serventias extrajudiciais. Contudo, com a publicação de regulamentos específicos para essa área, tornou-se claro o quanto a LGPD é relevante para as atividades desempenhadas nas serventias extrajudiciais.

O objetivo da LGPD é proteger os dados pessoais, prevenindo a coleta de informações desnecessárias, sem prejudicar as atividades centrais dessas instituições. Contudo, ao longo da pesquisa, também se verificou que a discussão sobre esse tema ainda é relativamente recente. Portanto, é importante reconhecer que haverá muito debate e atualizações à medida que a sociedade e as instituições se adaptarem à LGPD. O propósito desta pesquisa foi contribuir para esse debate, fornecendo uma perspectiva da Ciência da Informação e estabelecendo conexões com os arquivos existentes no Registro Civil das Pessoas Naturais. Esses arquivos contam a história da sociedade informacional e concentram a riqueza da interseção para estudos de diversas áreas do conhecimento.

A pesquisa buscou, ainda, lançar luz sobre a aplicação prática da LGPD em um contexto específico, destacando os desafios e as soluções encontradas pelo Ofício de Registro Civil de Itapema, SC. Pretendemos contribuir com outras serventias extrajudiciais que enfrentam a mesma jornada de adequação à LGPD, ajudando a promover a segurança de dados, o acesso à informação e a preservação da privacidade do indivíduo. Por fim, a pesquisa também buscou contribuir para o enriquecimento da literatura na área da Ciência da Informação, demonstrando como os princípios da LGPD se relacionam com a gestão de informações em contextos específicos, como os arquivos mantidos pelas serventias extrajudiciais.

Abordar esse tema sob a perspectiva da CI pôde oferecer uma contribuição valiosa para a sociedade, sem negligenciar os aspectos jurídicos e sociais envolvidos nessa questão. Essa abordagem multidisciplinar ajuda a equilibrar a necessidade de transparência e publicidade com a proteção dos dados pessoais sensíveis, um desafio crucial nos dias de hoje. As motivações para a condução desta pesquisa têm suas raízes no interesse pessoal e na conexão familiar da pesquisadora com o tema.

Destacamos a importância da proteção de dados e da promoção da transparência e do acesso à informação na sociedade contemporânea. Ao longo da pesquisa, tornou-se evidente a existência de paralelos notáveis entre os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e a Ciência da Informação. Essas semelhanças destacam como certos campos da Ciência da

Informação tratam de questões cruciais que são diretamente relevantes para o Registro Civil das Pessoas Naturais. A pesquisa enfatiza a importância do diálogo contínuo entre essas duas áreas, uma vez que ambas podem se beneficiar enormemente dessa colaboração.

Além disso, esperamos que esta pesquisa tenha sublinhado a importância fundamental da Lei Geral de Proteção de Dados, não apenas para os Ofícios de Registro Civil, mas também para a sociedade como um todo. Obviamente ainda existem desafios e dificuldades na implementação da LGPD, especialmente nas serventias extrajudiciais. Após uma análise bibliográfica aprofundada, mergulhando em pesquisas conduzidas por renomados pesquisadores em suas respectivas áreas, foi possível constatar que a LGPD surge com a finalidade de estabelecer um equilíbrio na relação entre empresas e titulares dos dados. Seu propósito é conscientizar uma população muitas vezes desinformada sobre o valor de seus dados, ao mesmo tempo em que visa capacitar as empresas, órgãos públicos e outros agentes, ressaltando a importância da cautela no tratamento dos dados pessoais. Entretanto, observamos que a LGPD deixa em aberto a situação das serventias extrajudiciais nessa nova era. Contudo, o processo de adequação é contínuo, e a pesquisa demonstra a necessidade de aprimorar a aplicação da LGPD à medida que ela se torna parte das práticas diárias nos Ofícios de Registro Civil.

A principal finalidade deste estudo reside na provisão de uma perspectiva pragmática sobre os desafios e obstáculos inerentes à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados em um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais. O intuito foi destacar elementos de importância crucial que requerem aprimoramento à medida que a LGPD passa a ser incorporada nas operações diárias dos Ofícios de Registro Civil. Almejamos que esta pesquisa possa oferecer suporte aos registradores civis no ajuste de suas práticas às nuances da LGPD, levando em consideração as especificidades inerentes a cada Ofício.

Também se almeja, com este trabalho, evitar que outros profissionais e pesquisadores se sintam desamparados ao enfrentar os desafios que surgem nessa jornada de conformidade. Além disso, buscamos demonstrar como o processo de aplicação e adequação à LGPD é único para cada serventia. Isso se deve ao caráter individual desse processo, que exige a análise dos processos internos de cada serventia, seu método de arquivamento e sua abordagem no atendimento ao público. Tendo isso em mente, é fundamental reconhecer que não existe uma fórmula padronizada para realizar esse processo. Embora haja etapas semelhantes, e até mesmo idênticas, o resultado final em cada uma delas é distinto. Cada serventia possui suas particularidades, e essas diferenças devem ser consideradas de maneira integral no processo de adequação e implementação das normas estabelecidas pela LGPD.

Finalmente, almejamos ter instigado aqueles que consultarem a presente dissertação a continuar a pesquisa sobre o tema. Dúvidas persistirão, e situações demandarão investigação dentro da temática, especialmente considerando sua natureza sujeita a mudanças ao longo da evolução da sociedade, das tecnologias e até mesmo da legislação vigente.

REFÊRENCIAS

AMCHAM BRASIL; PINHÃO E KOIFFMAN ADVOGADOS. **Como estar em conformidade com as leis de proteção de dados e de tecnologia no Brasil**. 2020.

Disponível em: <https://brazcanchamber.org/wp-content/uploads/2020/02/how-to-comply-data-protection-and-tech-law-brazil-Feb2020.pdf>. Acesso em 4 de mar. 2022.

ARARIPE, Jaime. **A verdadeira importância do Registro Civil**. 2004. Disponível em: <https://www.certidao.com.br/portal/noticia/ver.php?id=181>. Acesso em: 28 nov. 2023.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. A gestão da informação e do conhecimento. Economia política da informação. O conceito de informação: três modelos. *In*: ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. **Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia e Ciência da Informação: o diálogo possível**. Brasília, DF: Briquet, São Paulo: ABRAINFORMAÇÃO, 2014.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. **O que é ciência da informação**. Belo Horizonte: KMA, 2018.

ARPEN BRASIL. **Cartilha ARPEN: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada aos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais**. Online, disponível em https://infographya.com/files/CARTILHA_ARPEN_LGPD.pdf Acesso em 24 out. 2023.

ARPEN. **Portal da Transparência**. São Paulo, [2023?]. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/cartorios>. Acesso em: 26 fev. 2022.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. (Publicações Técnicas; nº 51). Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionrio_de_terminologia_arquivistica.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023

AZEVEDO, Vanessa Barbosa Figueiredo de. **A proteção dos dados pessoais na sociedade da informação e suas implicações no direito notarial e registral: um percurso dogmático evolucionar da Estônia ao Brasil com escalas em Espanha e Portugal**. Dissertação (Mestrado). Universidade de Coimbra, 2019. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/90251>. Acesso em: 28 nov. 2023.

BAROCAS, Solon; NISSENBAUM, Helen. Big data's end run around anonymity and consent. *In*: LANE, Julia; STODDEN, Victoria; BENDER, Stefan; NISSENBAUM, Helen. (ed.). **Privacy, big data, and the public good: frameworks for engagement**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. Disponível em: <https://nissenbaum.tech.cornell.edu/papers/BigDatanEndRun.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

BECKER, H. S; GEER, B. Participant observation and interviewing: a comparison. *In*: McCall, J. G; Simmons, J. L. (ed). **Issues in participant observation: a text and reader**. Massachusetts: Addison-Wesley, 1969. p. 322-331.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Reimpressão. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

BEZERRA, E. M. B. L.; SANTOS, R. N. M. D. Música, informação e política: tratamento

temático da informação na produção musical de chico buarque no período do ai-5 (1968-1978), p. 341-350. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/122136>. Acesso em: 26 nov. 2023.

BOGDAN, Radu J. **Grounds for cognition: how goal-guided behavior shapes the mind**. Hillsdale, NJ: Lawrence Earlbaum, 1994.

BORKO, H. Information Science: What is it? **American Documentation**, v. 19, n. 1, p. 3–5, jan. 1968.

BRAMAN, Sandra. **Change of state: information, policy and power**. Cambridge: The MIT Press, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.929 de 11 de julho de 2019**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc e sobre o seu comitê gestor. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9929.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.929%2C%20DE%2022,37%20a%20art. Acesso em: 03 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.html Acesso em 03 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,privados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.%201%C2%BA%20%2D%20%C3%89%20dever%20do,elementos%20de%20prova%20e%20informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamente o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notarias e de registro. (Lei dos cartórios). Brasília, DF, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm#:~:text=L8935&text=LEI%20N%C2%BA%208.935%2C%20DE%2018%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201994.&text=Art.%201%C2%BA%20Servi%C3%A7os%20notariais%20e,%20efic%C3%A1cia%20dos%20atos%20jur%C3%ADdicos. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 03 mar. 2022.

BRASIL. **Portal da Transparência: CRC**. Disponível em

<https://transparencia.registrocivil.org.br/cartorios>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014**. ~~Institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc e seu comitê gestor, e dá outras providências.~~ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8270.htm. Acesso em: 06 jul. 2023.

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento I: de Gutenberg a Diderot**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BUSH, Vannevar. **As we may think**. Atlantic Monthly, USA. V. 176. N. 1. p. 101–108, 1945. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1945/07/as-we-may-think/303881/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/j7936SHkZJkpHGH5ZNYQXnC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2022.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos registros públicos comentada**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CERVO, Amando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. São Paulo: Makron Books, 1996.

CHEZZI, Bernardo Amorim. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sua aplicação a notários e registradores. **Rev. Consultor Jurídico**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-25/chezzi-lgpd-aplicacao-notarios-registradores>. Acesso em: 21 ago. 2023.

COELHO, Beatriz. **Entrevista: técnica de coleta de dados em pesquisa qualitativa**. Mettzer, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/entrevista-pesquisa-qualitativa/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL. **Resolução nº 4, de 28 de maio de 2019**. Dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc. Diário Oficial da União, ed. 128, p. 74. Disponível em: https://sirc.gov.br/wp-content/uploads/resolucao_04_sirc.pdf. Acesso em: 27 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 3, de 17 de novembro de 2009. Implementa mudanças nos modelos das certidões de nascimento, de casamento e de óbito, em consideração às sugestões apresentadas pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN-BR. Brasília, DF, **Diário da Justiça eletrônico**, nº 198, p. 16-21. 19 nov. 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1310>. Acesso em: 14 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015**. Revoga o Provimento 38 de 25/07/2014 e dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC. Brasília, DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2509>. Acesso em: 14 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017.** Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Brasília, DF, Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 14 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018.** Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2637>. Acesso em: 14 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2017.** Altera a Seção II, que trata da Paternidade Socioafetiva, do Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça. Brasília, DF, 14 ago. 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975>. Acesso em: 14 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022.** Estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF, Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1413072022082563078373a0892.pdf>. Acesso em: 14 out. 2023.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução Magda Lopes. 2.ed. Porto Alegre: Artmed. 2007.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico.** Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasquez Gomes. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2014.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar**, Curitiba, n. 24, p. 213–225, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/QPr8CLHy4XhdJsChj7YW7jh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 fev. 2024.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como prova de ação. Trad. Adelina Novaes e Cruz. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 49–64, jan./jun. 1994. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1970/2165>. Acesso em: 23 mar. 2022.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 49–64, 1994. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1976>. Acesso em: 25 jun. 2023.

FRAZÃO, Ana. Propósitos, Desafios e Parâmetros Gerais dos Programas de Compliance e das Políticas de Proteção de Dados *In*: Frazão, Ana. CUEVA, Ricardo Villas Bôas. **Compliance e Políticas de Proteção de Dados**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Prata de; MILANEZ, Giovanna. **Curso de proteção de dados pessoais: fundamentos da LGPD**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo, SP: Thomson Reuters; Revista dos Tribunais, 2020. p. 26–49. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/139297/lei_geral_protecao_tepedino_3.ed.pdf. Acesso em: 28 nov. 2023.

FREIRE, Gustavo Henrique. Ciência da informação: temática, histórias e fundamentos. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/35812>. Acesso em: 03 mar. 2022.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **RAE: Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20–29, 1995. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/38200>. Acesso em: 28 nov. 2023.

GOMES, Francelino Araújo. **Arquivo e documentação**. Rio de Janeiro: BG, 1967.

GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. **Gestão de dados pessoais e sensíveis pela Administração Pública Federal: desafios, modelos e principais impactos com a nova lei**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14499>. Acesso em: 25 mar. 2022.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Para uma reflexão epistemológica acerca da ciência da Informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 5–18, jan./jun. 2001.

HARRIS, V. **Archives and justice: a South African perspective**. [S. l.]: Society of American Archivists, 2007.

HUGHES, Eric. **A cypherpunk's manifesto**. 1993. Disponível em: <https://nakamotoinstitute.org/static/docs/cypherpunk-manifesto.txt>. Acesso em: 03 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Acesso à Internet, Televisão e Posse de Telefone Móvel**. IBGE, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=30362&t=downloads>. Acesso em: 02 ago. 2022. Não encontrei citado

KATZENSTEIN, Ursula Ephraim. Os escribas e sua significação para a transmissão escrita do pensamento. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, 1981. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/72816>. Acesso em: 14 mar. 2022.

LAURENTI, Ruy; SILVEIRA, Maria Helena. Os eventos vitais: aspectos de seus registros e inter-relação da legislação vigente com as estatísticas de saúde. **Revista Saúde Pública [online]**. 1973, v. 7, n. 1, p. 37-50. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/JBwVXXScsyJWYWPq9c4kxQL/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

LEHMKUHL, Camila Schwinden. **O acesso à informação no Sistema Nacional de**

Informações de Registro Civil (SIRC). 2017. 121 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174451/345999.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 nov. 2023

LIMA, Ana Paula Moraes Canto de; CRESPO, Marcelo; PINHEIRO, Patrícia Peck. **LGPD Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2021.

LODOLINI, Elio. La Gestion des documents et l'archivistique. *In*: DURANCE, Cynthia J.(org.). **Management of recorded information: converging disciplines**. München: K. G. Saur, 1989. p. 156–169. Disponível em: <https://doi.org/10.1515/9783111514598.156>. Acesso em: 26 nov. 2023.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos: teoria e prática**. 8. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

LOUREIRO, Marcos Dantas. **Trabalho com informação: investigação inicial para um estudo na teoria do valor**. 1994. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1994.

MACHLUP, Fritz. (ed.) **The study in information: interdisciplinary messages**. New York, NY: Wiley, 1983.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. Dos direitos do titulas. *In*: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice. (org.). **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARINELLI, Marcelo Romão. **Privacidade e Redes Sociais Virtuais**. 2. ed. São Paulo; Thomson Reuters. Brasil, 2019.

MARTELETO, R. M. Informação: elemento regulador dos sistemas, fator de mudança social ou fenômeno pós-moderno? **Ciência da Informação**, Brasília, v. 16, n. 2, 1987. DOI 10.18225/ci.inf.v16i2.260. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/260>. Acesso em: 23 nov. 2023.

MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel C. Soares da. Proteção de Dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 507-533, set. 2020. ISSN 2447-5467. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/521>. Acesso em: 11 mar. 2022.

MIKHAILOV, Alexander Ivanovich. CHERNYI, Arkadii Ivanovich; GILYAREVSKYI, Rudzero. Estrutura e principais propriedades da informação científica. *In*: GOMES, Hagar Espanha (org.). **Ciência ou Informática?** Rio de Janeiro: Calunga, 1980.

MILAGRE, J. A.; SEGUNDO, J. E. S. **A propriedade dos dados e a privacidade na**

perspectiva da ciência da informação. *Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação*, v. 20, n. 43, p. 47–76, maio/ago. 2015. DOI: 10.5007/1518-2924.2015v20n43p47. Acesso em: 26 nov. 2023.

MINATTO, Cristina Castelan. **Registro de títulos e documentos: um desconhecido: o desvendar do registro de títulos e documentos como meio legal de prova.** Florianópolis: Lagoa. 2009. v. 1.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O Conceito de Dignidade Humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Constituição, direitos fundamentais e direito privado.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

MOSTAFA, Solange Puntel. As ciências da Informação. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 8. n. 4, p. 22–27, 1994.

NAGEL, Rolf. (ed.). **Dicionário de termos arquivísticos: subsídios para uma terminologia arquivística brasileira.** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1989.

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO. **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em: 28 nov. 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil: volume 1: introdução ao direito civil: teoria geral de direito civil.** 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei 13.709/2018.** 3. ed. São Paulo: Saraiva Jus, 2021.

POMBO, Olga. Interdisciplinaridade e integração dos saberes. **Liinc em Revista**, v. 1, n. 1, 2006. DOI <https://doi.org/10.18617/liinc.v1i1.186>. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3082>. Acesso em: 26 nov. 2023.

POSNER, Ernst. **Archives in the Ancient World.** Harvard University Press, 1972. Disponível em: <http://files.archivists.org/pubs/free/ArchivesInTheAncientWorld-2003.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

POSNER, Richard A. An Economic Theory of Privacy. **AIR Journal on Government and Society**, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 19–26, 1978. Disponível em <https://www.cato.org/sites/cato.org/files/serials/files/regulation/1978/5/v2n3-4.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

QUARANTA, Roberta Madeira. **A função notarial e registral como método eficiente e adequado de prevenção de litígios.** Porto Alegre: Colégio Registral, 2010. Disponível em: <https://colegioregistrals.org.br/artigos/300/a-funcao-notarial-e-registral-como-metodo-eficiente-e-adequado-de-prevencao-de-litigios/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

RABELLO, R. A ciência da informação como objeto: epistemologias como lugares de encontro. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 17, n. 1, p. 2–36, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/35532>. Acesso em: 26 nov. 2023.

RAWSKI, C. **Toward a theory of librarianship: Papers in honor of Jesse H. Shera.** New Jersey: Scarecrow, 1973.

REIS, Filomena Luciene Cordeiro; REIS, Mariany Dias; REIS, João Olímpio Soares dos. Arquivo cartorial de santa rosa de lima: direito à memória e à cidadania. **Ágora**, Florianópolis, v. 26, n. 53, p. 60-80, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/14138>. Acesso em: 29 maio 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório: etapas da evolução sociocultural.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

RODRIGUES, Marcelo Guimarães. Cartórios: Atividade Pública ou Privada? **Migalhas**, 2011. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/134823/cartorios--atividade-publica-ou-privada>. Acesso em: 23 ago. 2023.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SALOMÃO, Marcos. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicação aos cartórios.** YouTube, 03 mar. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MFw3Vkx7HVk>. Acesso em: 28 set. 2023.

SANTA CATARINA. **Circular nº 54, de 07 de março de 2022.** Disponível em: <https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=180157&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em: 27 out. 2023.

SANTA CATARINA. **Código de Normas Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.** 2023. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1312406/C%C3%B3digo+de+Normas+CGJ/9fd74fde-d228-4b19-9608-5655126ef4fa>. Acesso em: 27 out. 2023.

SANTOS, Reinaldo Velloso dos. **Registro civil das pessoas naturais.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. Ed, 2006.

SARACEVIC, Tefko. A natureza interdisciplinar da ciência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n. 1, 1995. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/608>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41–62, 1996. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/235>. Acesso em: 23 mar. 2022.

SHELLENBERG, Theodoro Roosevelt. **Arquivos modernos: princípios e técnicas.** 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SCHWABE, Jurgen. **Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão.** Tradução de Beatriz Henning, Leonardo Martins *et al.* Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2005. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao->

tematica/sci/jurisprudencias-e-pareceres/jurisprudencias/docs-jurisprudencias/50_anos_dejurisprudencia_do_tribunal_constitucional_federal_alemao.pdf Acesso em: 27 mar. 2022.

SCHWAITZER, Lenora; NASCIMENTO, Natália; COSTA, Alexandre de Souza. Reflexões sobre a contribuição da gestão de documentos para programas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Acervo**: Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 1–17, 2021. Disponível em: <https://revista.an.gov.br//index.php/revistaacervo/article/view/1732> Acesso em: 23 mar. 2022.

SERPRO. **Mapa de proteção de dados pessoais em todo o mundo**. 2023. Disponível em <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/mapa-da-protECAo-de-dados-pessoais>. Acesso em: 18 out. 2023.

SIEBRA, Sandra de Albuquerque; XAVIER, Gabriela Araújo Cavalcanti. Políticas de privacidade da informação: caracterização e avaliação. **BIBLOS**, Rio Grande, v. 34, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/11870>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SILVA, Lara Cristina. **O papel das instituições de fomento no desenvolvimento da inovação tecnológica das empresas brasileiras**. 2015. 225 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. DOI <https://doi.org/10.14393/ufu.di.2015.120>. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13596>. Acesso em 23 nov. 2023.

SILVEIRA, Henrique Flávio Rodrigues da. Um estudo do poder na sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, 2000. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/875>. Acesso em: 29 jul. 2022.

SILVEIRA, Sergio Amadeu; AVELINO, Rodolfo; SOUZA, Joyce. A privacidade e o mercado de dados pessoais. **Liinc em revista**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 217–230, 2016. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3719>. Acesso em: 30 jul. 2022.

SIQUEIRA, J. C. Informação e Documento: relações simbióticas. **Ponto de Acesso**, Salvador, BA, v. 9, n. 1, p. 91–110, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/7675>. Acesso em: 20 out. 2023.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL (SIRC). Governo federal, 2024. Disponível em: <https://sirc.gov.br/>. Acesso em: 03 mar. 2022.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho. **Memória Exercitada**: o direito de acesso a informações no âmbito dos arquivos permanentes. 2012. 116f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa – 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8847/2/arquivo%20total.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2022.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho; BARRANCOS, Jacqueline Echeverría; MAIA, Manuela Eugênio. Acesso à informação e ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. **Informação & Sociedade**: Estudos, João Pessoa, v. 29, n. 1, p. 237–251, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/44485>. Acesso em: 29 jul. 2022.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Proteção de dados pessoais e os contornos da autodeterminação informativa. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 30, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/52483>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 2.415/SP. Reptes:** Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR; Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Intdo: Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo. Rel.: Min. Ayres Britto. Julg.: 10-11-2011 Plenário. Publ.: DJ 9-2-2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000183903&base=baseacordaos>. Acesso em: 05 dez. 2023.

TASSO, Fernando Antonio. Do tratamento de dados pessoais pelo poder público. *In:* MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (coord.). **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados: comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

THE ECONOMIST. The most valuable resource. **The Economist**, California, 2021. Disponível em <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em: 27 jun. 2022.

THIOLLENT, M. **Metodologia de pesquisa-ação**. São Paulo: Saraiva, 2009.

THOMASSEN, Theo. Uma primeira introdução à Arquivologia. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 5–16, jan./jun. 2006.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Informação e conhecimento em organizações complexas *In:* VALENTIM, Marta Lígia Pomin. (org.). **Gestão da informação e do conhecimento no âmbito da ciência da informação**. São Paulo: Polis: Cultura Acadêmica, 2008.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis. The right to privacy. **Harvard Law Review**, v. 4, n. 5, p. 193–220, 1890. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1321160>. Acesso em: 01 mar. 2022.

WERSIG, Gernot. Information Science: the study of postmodern knowledge usage. **Information Processing and Management**, [S. l.], v. 29, n. 2, p. 229–239, 1993. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/030645739390006Y>. Acesso em: 23 mar. 2022.

WILSON, Ian E. The gift of one generation to another: the real thing for Pepsi generation. **Archives, Documentation and Institutions of Social Memory**. 2009. Disponível em: <https://www.ianewilson.ca/publications/saskatchewan-heritage-forum-the-gift-of-one-generation-to-another>. Acesso em: 22 set. 2023.

WU, Tim. **The attention merchants: the epic scramble to get inside our heads**. New York: Knopf, 2016.

ZINS, Chaim. Redefinindo a Ciência da Informação: da Ciência da Informação para a Ciência do Conhecimento. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 21, n. 3, p. 155–167,

set./dez. 2011.

APÊNDICE A – PERGUNTAS FORMULADAS PARA AS ENTREVISTAS

1. Qual foi a primeira ação tomada após a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados?
2. Quais foram as necessidades dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados?
3. Quais foram as dificuldades iniciais dessa implementação?
4. Como foi o processo de capacitação dos colaboradores sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicabilidade dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais?
5. A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados afetou de alguma forma a maneira como o serviço é prestado?

**APÊNDICE B – LISTA DE ENTES PÚBLICOS QUE MANTÊM CONTRATO PARA
RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES ADVINDAS DO SIRC**

Nome	Nome Fantasia	Objeto
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – MS	AGEPREV	API
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores de Recife – PE	RECIPEV	API
Autarquia São José Previdência – SC	SJPREV	API
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – RS	COREN-RS	API
Fundo de Previdência do Município de Águas Lindas de Goiás – GO	FUNPREVAL	API
Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – PR	FPMU	API
Fundo Municipal de Previdência do Servidor – Salvador – BA	FUMPRES	API
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RJ	RIOPREVIDÊNCIA	API
Instituto da Seguridade Social do Município de Patos – PB	PATOSPREV	API
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – PA	IGEPREV	API
Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – GO	APARECIDAPREV	API
Instituto de Previdência de Itajaí – SC	IPI	API
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – SC	IPREV	API
Instituto de Previdência do Estado do Acre – AC	ACRE PREVIDÊNCIA	API
Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – PB	IPM JP	API
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – SP	IPREJUN	API
Instituto de Previdência do Município de Suzano – SP	IPMS	API
Instituto de Previdência do Município de Vitória – ES	IPAMV	API
Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – GO	SENAPREV	API
Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – SP	IPM	API

Nome	Nome Fantasia	Objeto
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SE	SERGIPE PREVIDENCIA	API
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – MA	IPREV	API
Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – ES	IPS	API
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – PR	IPMC	API
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coronel Fabriciano – MG	PREVCEL	API
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – SP	CMPREV	API
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – SC	IMPRES	API
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – MG	INPREV	API
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – ES	IPVV	Batimento de Dados do Sirc
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – ES	IPASMA	API
Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul – RS	IPAM	API
Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – RJ	INPAS	API
Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – SP	IPREM CAIEIRAS	API
Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG	IPREM	API
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – SP	IPREM	API
Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – MG	IPREVI	API

Nome	Nome Fantasia	Objeto
Instituto de Previdência Social de Ceres – GO	PREVCERES	API
Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – RJ	MACAEPREV	API
Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – SC	NAVEGANTESPREV	API
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – SP	BOTUPREV	API
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SC	IPREVILLE	API
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – SC	IPPA	API
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – SP	PORTOPREV	API
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – SC	IPRESBS	API
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu – MG	PRESERV	API
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – SC	IPREVE	API
Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Jaraguá do Sul – SC	ISSEM	API
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – MG	IMP	API
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – MG	PREVMOC	API
Manaus Previdência – AM	Manaus Previdência	API
Mato Grosso Previdência – MT	MTPREV	API
Município de Ourinhos – SP	Prefeitura de Ourinhos	API
Paraíba Previdência – PB	PBPREV	API
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes	API
Prefeitura Municipal de Contenda – PR	Prefeitura Municipal de Contenda	API

Nome	Nome Fantasia	Objeto
Prefeitura Municipal de Tramandaí – RS	Prefeitura Municipal de Tramandaí	API
RPPS do Município de São José do Rio Preto – SP	RIOPRETOPREV	API
Secretaria da Administração do Estado da Bahia – BA	SAEB	API
Tribunal Superior do Trabalho – DF	TST	API

Direitos	Transferência e compartilhamento	Armazenamento	Sistemas envolvidos	Segurança	É possível implementar?		Observações
					SIM	NÃO	
Sem Tratamento a definir	CRC - Central de Registro Civil/SIRC - Sistema Nacional de Informação de Registro Civil/Outros Registros Cíveis para Finc de anotação comunicação	Servidor interno impresso em folhas soltas, arquivados em livro próprio que compõe o acervo. Documentos fonte: ficam arquivados em pasta própria no arquivo morto no prazo mínimo de 1 ano.	Sky Informática	Antivirus, anti-ransomware, firewall, proxy, backup local, backup em nuvem, segurança física, controle de acesso lógico		X	
Sem Tratamento a definir	CRC - Central de registro Civil SIRC - Sistema Nacional de Informação de Secretaria Municipal de saúde	Servidor interno impresso em folhas soltas, arquivados em livro próprio que compõe o acervo. Documentos fonte: ficam arquivados em pasta própria no arquivo morto no prazo mínimo de 1 ano.		Antivirus, anti-ransomware, firewall, proxy, backup local backup em nuvem, segurança física controle de acesso lógico			
Sem Tratamento a definir	CRC - Central de registro Civil/SIRC - Sistema Nacional de Informação de Registro Civil IPRFVSC - Instituto de Previdência de São Catarina	Servidor interno impresso em folhas soltas, arquivados em livro próprio que compõe o acervo. Documentos fonte: ficam arquivados em pasta própria no arquivo morto no prazo mínimo de 1 ano.		Antivirus, anti-ransomware, firewall, proxy, backup local, backup em nuvem, segurança física controle de acesso lógico			
Sem Tratamento a definir	CRC - Central de Registro Civil SIRC - Sistema Nacional de Informação de Registro Civil/Outros Registros Cíveis para Finc de anotação comunicação	Servidor interno impresso em folhas soltas, arquivados em livro próprio que compõe o acervo. Documentos fonte: ficam arquivados em pasta própria no arquivo morto no prazo mínimo de 1 ano.		Antivirus, anti-ransomware, firewall, proxy, backup local backup em nuvem, segurança física controle de acesso lógico			
Sem Tratamento a definir	CRC - Central de Registro Civil SIRC - Sistema Nacional de Informação de Registro Civil/Outros Registros Cíveis para Finc de anotação comunicação	Servidor interno impresso em folhas soltas, arquivados em livro próprio que compõe o acervo. Documentos fonte: ficam arquivados em pasta própria no arquivo morto no prazo mínimo de 1 ano.		Antivirus, anti-ransomware, firewall, proxy, backup local, backup em nuvem, segurança física controle de acesso lógico			
Sem Tratamento a definir	CRC SIRC	Servidor interno impresso em folhas soltas, arquivados em livro próprio que compõe o acervo. Documentos fonte: ficam arquivados em pasta própria no arquivo morto no prazo mínimo de 1 ano.		Antivirus, anti-ransomware, firewall, proxy, backup local, backup em nuvem, segurança física, controle de acesso lógico			
Sem Tratamento a definir	Tribunal de Justiça de Santa Catarina via meio digital SINTER SISCODAF	Servidor interno impresso em folhas soltas, arquivados em livro próprio que compõe o acervo. Documentos fonte: ficam arquivados em pasta própria no arquivo morto no prazo mínimo de 1 ano.		Antivirus, anti-ransomware, firewall, proxy, backup local, backup em nuvem, segurança física, controle de acesso lógico			
Sem Tratamento a definir	Tribunal de Justiça de Santa Catarina via meio digital SINTER SISCODAF	Servidor interno impresso em folhas soltas, arquivados em livro próprio que compõe o acervo. Documentos fonte: ficam arquivados em pasta própria no arquivo morto no prazo mínimo de 1 ano.		Antivirus, anti-ransomware, firewall, proxy, backup local, backup em nuvem, segurança física, controle de acesso lógico			
Sem Tratamento a definir	E-Social Nome da empresa de contabilidade	Nome da empresa de contabilidade caso todos os documentos fiquem armazenados na mesma.		Aguardar revisão de contratos			

APÊNDICE D - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM A TITULAR DA COMARCA DE ITAPEMA (RCPN)

1 – Qual foi a primeira ação tomada após a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados?

RTS: O primeiro passo foi estudar a lei, minuciosamente, para ver se havia regras específicas para as serventias extrajudiciais, houve muita dúvida sobre como a classe seria impactada pela entrada em vigor, mas logo na primeira leitura já foi notado uma falta de informações sobre a especificidade das serventias extrajudiciais, o que gerou mais medo, afinal a função basilar da serventia de registro civil das pessoas naturais é publicizar, por meio das certidões requisitadas. Logo depois da leitura da lei já ficou claro que necessitaríamos de uma ajuda e para tanto buscamos uma empresa especializada em Segurança da Informação e na adequação à LGPD, já que ainda não tínhamos uma normativa clara federal e nosso prazo era relativamente curto para a aplicação integral da lei.

2 – Quais foram as necessidades dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais para a aplicação da Lei geral de Proteção de dados:

RTS: Acredito que houve, antes de tudo, uma necessidade de conscientização geral, de todos os funcionários, sobre quão sério era o tema, pois como sempre captamos muitos dados, muitos não entenderam como seria aplicada à LGPD. Portanto, houve primeiro essa conversa interna, depois começamos o processo de mapeamento de dados junto com a empresa contratada, para entendermos melhor quais dados eram coletados, porque eles eram coletados, por quanto tempo mantínhamos eles em nossos arquivos, todo esse processo demorou em torno de alguns meses, para realmente abarcar todos os processos internos. Foi fruto do mapeamento também a noção de porque são requisitados todos esses dados, o que foi algo muito válido, porque muitas vezes a gente acaba entrando no automático e esquece de por que fazemos o que fazemos, então esse processo de mapear e analisar todas as informações coletadas foi muito interessante também.

3 – Quais foram as dificuldades iniciais dessa implementação?

RTS: A maior dificuldade foi o processo de mapeamento de dados. Um processo que foi realizado em conjunto com a empresa Vision e talvez só tenha sido finalizado graças a insistência deles. O mapeamento de dados foi minucioso e tomou uma grande quantia de tempo, fora do horário comercial, já que era necessário dedicar uma atenção especial, para realmente analisar quantos dados são coletados em cada ato do registro civil, depois

levantamento de porquê tais dados são coletados e com quem estes dados são compartilhados. Esse processo de mapear todos os procedimentos internos da Serventia foi algo necessário, porém exaustivo.

4 – Como foi o processo de capacitação dos colaboradores sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicabilidade dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais:

RTS: Esse processo é um processo constante, a meu ver, em grande parte porque é necessário realizar reuniões mensais para lembrar os colaboradores, para trazer novidades e sanar dúvidas. No primeiro momento foram realizadas algumas reuniões com a empresa Vision e com os colaboradores, para educá-los sobre os dados coletados tanto das partes quanto os dados deles, que também são coletados para fins de contratação CLT, depois a empresa criou uma área virtual onde se disponibilizam minicursos da LGPD para atualização, com emissão de certificados e questionários após cada módulo. Como há uma grande rotatividade de dados e é fácil cair na rotina de simplesmente coletá-los, foi importante colocar como uma política dentro da serventia essa preocupação constante em se manter atualizado e com conhecimento da importância da LGPD.

5 – A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados afetou de alguma forma a maneira como o serviço é prestado?

RTS: Dentro da nossa serventia, pequenas mudanças foram realizadas para aplicação da lei. As certidões continuam sendo emitidas dentro das normas legais já existentes, cuidando com as emissões de certidões de inteiro teor, coisa que já era realizada antes devido aos dados sigilosos que poderiam existir dentro do registro. Os editais de casamento foram alterados para que constem os dados somente previstos no Provimento 134, antigamente todos os dados existentes ficavam expostos no mural para publicidade do processo de habilitação. Porém, tivemos algumas situações com serventias de fora que se recusam a enviar certidões sem procuração específica, e até mesmo recusam o envio para o próprio registrado. É sempre uma situação complexa porque o interessado na certidão não entende por qual motivo não consegue retirar a certidão e ficamos naquela situação complicada de que não sabemos o que falar, já que o entendimento do colega diverge do que a lei traz. Mas sinto que depois da publicação do Provimento 134 do Conselho Nacional de Justiça houve uma melhora considerável em relação a essas divergências entre serventias.

APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O CONTROLADOR DA LGPD DA SERVENTIA

1 – Qual foi a primeira ação tomada após a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados?

CC: A primeira ação tomada foi me qualificar, então busquei um curso, um treinamento sobre a LGPD para entender o que era a LGPD, qual a aplicabilidade dela nas serventias extrajudiciais e todo esse processo de implementação dessa lei, então o primeiro passo foi buscar a qualificação para poder atender às serventias na adequação da legislação. Como ainda era uma terra meio desbravada, acabamos fazendo o curso com um pessoal que estava vindo da Europa, então como esse pessoal veio de um padrão europeu de implementação tinha muita divergência com a nossa realidade, esse curso durou um tempo, daí já abriram novos cursos, e fomos fazendo, aprimorando o conhecimento, conversando sobre como realizar a implementação e adequação da LGPD.

2 – Quais foram as necessidades dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais para a aplicação da Lei geral de Proteção de dados:

CC: O quadro técnico mesmo da implementação da lei, ao coração da serventia, que é a publicidade dos atos. Então pensou-se muito em como fazer a implementação sem ferir ali a ética do registro civil, notou-se que era necessário um ajuste técnico. Como a gente pode aplicar a lei, no sentido de manter ali a publicidade de uma forma que ao mesmo tempo os dados estejam resguardados. É um trabalho de adaptação técnica para que a gente conseguisse enquadrar nos atos da serventia.

3 – Quais foram as dificuldades iniciais dessa implementação?

CC: Dentro das serventias de registro civil das pessoas naturais acredito que a maior dificuldade foi a questão do mapeamento, de entender a importância daquilo para a adequação e para a segurança dos dados, e até mesmo realizar o mapeamento foi muito difícil, porque você precisa parar, deixar um pouco de lado a rotina de atendimento ao cliente e olhar para os processos que estão sendo realizados, porque eles tendem a se tornar automáticos, então foi necessária essa pausa e análise, esse processo foi difícil. Mas para o RCPN eu acho que foi uma mudança de visão em relação ao trabalho, que antes seguia-se o padrão de trabalho meio que automaticamente, mas a partir desse momento os registradores precisaram parar, analisar esses processos, verificar se eles estavam em conformidade com a LGPD. Tivemos serventias que notaram que coletavam dados desnecessários para a atividade, como tipo sanguíneo por

exemplo, um dado totalmente desnecessário de coletar. E também tivemos uma dificuldade bem grande da necessidade da segurança da informação, tecnicamente falando, de aplicações de segurança de T.I.

4 – Como foi o processo de capacitação dos colaboradores sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicabilidade dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais

CC: A capacitação foi realizada de forma online, na maior parte das serventias, com reuniões para capacitação técnica dos oficiais em relação a documentação e mapeamento, e para os colaboradores foram realizadas aulas online de conscientização da LGPD, para que o colaborador tome conhecimento da LGPD, de onde que ela surge, qual a importância dela, e nessa aula eles também tomam a consciência da importância dos dados, tanto dos usuários das serventias quanto deles. E depois fizemos a plataforma de aulas completas para os outros processos, buscando aumentar a qualificação sobre LGPD e sobre os processos de segurança dos dados, entendemos que esse conhecimento precisa ser revisado sempre e atualizado sempre também, então temos esse plano de treinamento contínuo.

5 – A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados afetou de alguma forma a maneira como o serviço é prestado?

CC: Sim, sim, mudou muito, tanto que nossa empresa estava habituada a atender mais as serventias pelo provimento 74 do CNJ e depois da LGPD, tivemos que criar mais um serviço, de consultoria e implementação da LGPD para serventias extrajudiciais, o contato com o cliente aumentou bastante, pois temos um contato bem mais direto, sanando dúvidas diariamente. Aumentamos a equipe para atender a necessidade do mercado, então para nossa empresa a LGPD melhorou muito.

ANEXO A – FORMULÁRIO INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD DO RCPN DE ITAPEMA-SC

VISION - Segurança da Informação

Este formulário tem como objetivo analisar os cenários, processos, informações e categorias de dados tratados pelo cartório.
Após análise das respostas abaixo, será elaborada uma proposta comercial, de acordo com as necessidades levantadas.

E-mail *

Coleta de Dados Iniciais LGPD

Nome do cartório: *

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Itapema

Responsável: *

Tatiana Passos

E-mail: *

registrositapema@gmail.com

Telefone fixo: *

47-3268-2952

Telefone celular: *

47-999-777-696

Qual é a quantidade de colaboradores do cartório que receberão treinamento sobre a LGPD, incluindo o(a) oficial?

Seis

É permitido o uso de redes sociais durante o expediente? Cite quais redes e o objetivo:

Não é permitido, porém pode ocorrer em horário de almoço

Quais canais de comunicação são utilizados internamente? *

Slack

Skype

WhatsApp

Outro: _____

Os clientes finais acessam algum sistema/site do cartório? Se aplicável: Como é a criação das credenciais de acesso (usuário/senha)? Como são mantidos?

Não acessam sistema, apenas o site que nós mesmos fizemos e mantemos

O cartório possui filiais?

A lei não permite a criação de filiais de cartórios

Há uma área específica de Segurança da Informação ou física de TI?

A empresa Vision que está sendo contratada para isso

Existe uma política de Segurança da Informação divulgada internamente e conhecida por todos os colaboradores do cartório?

Sim, um formulário para clientes e explicado verbalmente

Qual o principal sistema do cartório?

officerSoft

Os servidores e bancos de dados são locais ou em nuvem?

Ambos (acho)... essa linguagem é estranha para mim

O responsável pela segurança e manutenção é um funcionário ou o serviço é terceirizado?

Vision

Aproximadamente, qual a quantidade de servidores, bancos de dados e sistemas, sob responsabilidade exclusiva da cartório?

Não entendi a pergunta

O cartório conta com quantas estações de trabalho em sua estrutura de TI?

.....

O cartório mantém ferramentas e processos de segurança, como antivírus, monitoramento, backup, firewall, certificados de segurança, patches de atualização e outros?

Sim, com a empresa Vision

O cartório possui gestão de acessos e perfis de usuários?

??????

O cartório transfere os dados de seus clientes para outras empresas? Caso positivo, qual a justificativa.

SIRC, SINTER e CRC, COAF - previsão legal e alguns relatórios para o governo, todos previstos em lei

O cartório transfere os dados dos seus colaboradores e terceiros para outra sem presas?

Plano de saúde

Benefícios

Tickets

Alimentação

Academia

Combustível

Outro: Não

O cartório possui práticas de gerenciamento de processos, governança, qualidade e projetos? Quais?

Não, apenas manual interno e gestão oral e escrita

No momento da contratação, os colaboradores preenchem algum termo de consentimento da coleta de seus dados e os motivos de tratamento?

Não

Quais os principais canais de comunicação utilizados pelo cartório internamente?

Whatssapp e email

Quais os principais canais de comunicação utilizados externamente, com os seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais?

Site e email

Há campanhas de marketing/publicidade enviadas para os clientes? Qual a periodicidade?

Não podemos fazer campanhas e propagandas. Isto é proibido por lei

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

ANEXO B – PROVIMENTO 74 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N.º 74, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, a informatização e a implementação de sistemas eletrônicos compartilhados e de sistema de registro eletrônico que possibilita a realização das atividades notariais e de registro mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a manutenção de arquivos eletrônicos/mídia digital de segurança dos livros e documentos que compõem o acervo dos serviços notariais e de registro, bem como de se imprimir eficiência a esse procedimento;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas inspeções realizadas, em 2016, 2017 e 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça nos serviços notariais e de registro do Brasil, tais como vulnerabilidade e situação de risco das bases de dados e informações afetas aos atos praticados;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre a proteção da base de dados, os sistemas, as condições financeiras e o perfil de arrecadação dos serviços de notas e de registro do Brasil;

A blue ink signature, appearing to be 'A', is written over the page number.

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas nos autos do Pedido de Providência n. 0002759-34.2018.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.

Art. 2º Os serviços notariais e de registro deverão adotar políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico.

Parágrafo único. Como política de segurança da informação, entre outras, os serviços de notas e de registro deverão:

I – ter um plano de continuidade de negócios que preveja ocorrências nocivas ao regular funcionamento dos serviços;

II – atender a normas de interoperabilidade, legibilidade e recuperação a longo prazo na prática dos atos e comunicações eletrônicas.

Art. 3º Todos os livros e atos eletrônicos praticados pelos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados de forma a garantir a segurança e a integridade de seu conteúdo.

§ 1º Os livros e atos eletrônicos que integram o acervo dos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados mediante cópia de segurança (*backup*) feita em intervalos não superiores a 24 horas.

§ 2º Ao longo das 24 horas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser geradas imagens ou cópias incrementais dos dados que permitam a recuperação dos atos praticados a partir das últimas cópias de segurança até pelo menos 30 minutos antes da ocorrência de evento que comprometa a base de dados e informações associadas.

§ 3º A cópia de segurança mencionada no § 1º deverá ser feita tanto em mídia eletrônica de segurança quanto em serviço de cópia de segurança na internet (*backup* em nuvem).

§ 4º A mídia eletrônica de segurança deverá ser armazenada em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança física e lógica necessária.

§ 5º Os meios de armazenamento utilizados para todos os dados e componentes de informação relativos aos livros e atos eletrônicos deverão contar com recursos de tolerância a falhas.

Art. 4º O titular delegatário ou o interino/interventor, os escreventes, os prepostos e os colaboradores do serviço notarial e de registro devem possuir formas de autenticação por certificação digital própria ou por biometria, além de usuário e senha associados aos perfis pessoais com permissões distintas, de acordo com a função, não sendo permitido o uso de “usuários genéricos”.

Art. 5º O sistema informatizado dos serviços notariais e de registro deverá ter trilha de auditoria própria que permita a identificação do responsável pela confecção ou por eventual modificação dos atos, bem como da data e hora de efetivação.

§ 1º A plataforma de banco de dados deverá possuir recurso de trilha de auditoria ativada.



§ 2º As trilhas de auditoria do sistema e do banco de dados deverão ser preservadas em *backup*, visando a eventuais auditorias.

Art. 6º Os serviços notariais e de registro deverão adotar os padrões mínimos dispostos no anexo do presente provimento, de acordo com as classes nele definidas.

Parágrafo único. Todos os componentes de *software* utilizados pela serventia deverão estar devidamente licenciados para uso comercial, admitindo-se os de código aberto ou os de livre distribuição.

Art. 7º Os serviços notariais e de registro deverão adotar rotina que possibilite a transmissão de todo o acervo eletrônico pertencente à serventia, inclusive banco de dados, *softwares* e atualizações que permitam o pleno uso, além de senhas e dados necessários ao acesso a tais programas, garantindo a continuidade da prestação do serviço de forma adequada e eficiente, sem interrupção, em caso de eventual sucessão.

Art. 8º Os padrões mínimos dispostos no anexo do presente provimento deverão ser atualizados anualmente pelo Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE).

§ 1º Comporão o COGETISE:

I – a Corregedoria Nacional de Justiça, na condição de presidente;

II – as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

III – a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR);

IV – o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF);

V – a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN/BR);

VI – o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/BR);

VII – o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR); e

VIII – o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ/BR).

§ 2º Compete ao COGETISE divulgar, estimular, apoiar e detalhar a implementação das diretrizes do presente provimento e fixar prazos para tanto.

Art. 9º O descumprimento das disposições do presente provimento pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 10. A Recomendação CNJ n. 9, de 7 de março de 2013, e as normas editadas pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal permanecem em vigor no que forem compatíveis com o presente provimento.

Art. 11. Este provimento entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

CLASSE 1
Serventias com arrecadação de até R\$ 100 mil por semestre, equivalente a 30,1% dos cartórios
PRÉ-REQUISITOS
Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e <i>link</i> de comunicação de dados mínimo de 2 <i>megabits</i>
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital
Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica
Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem
Unidade de alimentação ininterrupta (<i>nobreak</i>) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos
Dispositivo de armazenamento (<i>storage</i>), físico ou virtual
Serviço de cópias de segurança na internet (<i>backup</i> em nuvem)
Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal
Impressoras e <i>scanners</i> (multifuncionais)
<i>Switch</i> para a conexão de equipamentos internos
Roteador para controlar conexões internas e externas
<i>Softwares</i> licenciados para uso comercial
<i>Software</i> antivírus e antissequestro
<i>Firewall</i>
<i>Proxy</i>
Banco de dados
Mão de obra: pelo menos 2 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 2 pessoas

CLASSE 2
Serventias com arrecadação entre R\$ 100 mil e R\$ 500 mil por semestre, equivalente a 26,5% dos cartórios
PRÉ-REQUISITOS
Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e <i>link</i> de comunicação de dados mínimo de 4 <i>megabits</i>
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital
Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica
Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem
Unidade de alimentação ininterrupta (<i>nobreak</i>) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos
Dispositivo de armazenamento (<i>storage</i>), físico ou virtual
Serviço de cópias de segurança na internet (<i>backup</i> em nuvem)
Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal
Impressoras e <i>scanners</i> (multifuncionais)
<i>Switch</i> para a conexão de equipamentos internos
Roteador para controlar conexões internas e externas
<i>Softwares</i> licenciados para uso comercial
<i>Software</i> antivírus e antissequestro
<i>Firewall</i>
<i>Proxy</i>
Banco de dados
Mão de obra: pelo menos 2 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 2 pessoas



CLASSE 3
Serventias com arrecadação acima de R\$ 500 mil por semestre, equivalente a 21,5% dos cartórios
PRÉ-REQUISITOS
Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e <i>link</i> de comunicação de dados mínimo de 10 <i>megabits</i>
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital
Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica
Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem
Unidade de alimentação ininterrupta (<i>nobreak</i>) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos
Dispositivo de armazenamento (<i>storage</i>), físico ou virtual
Serviço de cópias de segurança na internet (<i>backup</i> em nuvem)
Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal
Impressoras e <i>scanners</i> (multifuncionais)
<i>Switch</i> para a conexão de equipamentos internos
Roteador para controlar conexões internas e externas
<i>Softwares</i> licenciados para uso comercial
<i>Software</i> antivírus e antissequestro
<i>Firewall</i>
<i>Proxy</i>
Banco de dados
Mão de obra: pelo menos 3 funcionários do cartório treinados na operação do sistema e das cópias de segurança ou empresa contratada que preste o serviço de manutenção técnica com suporte de pelo menos 3 pessoas



**ANEXO C – POLÍTICA EXTERNA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE ITAPEMA**

**DOCUMENTO
ESTRUTURAL
DO PROGRAMA
DE ADEQUAÇÃO
À LGPD**

Direitos autorais reservados.
É proibida a divulgação e comercialização.

CONSULTORIA EM PRIVACIDADE
E PROTEÇÃO DE DADOS

(48) 99844-1867



**VISION SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO**

POLÍTICA EXTERNA DE PRIVACIDADE
E PROTEÇÃO DE DADOS

Projeto Adequação a LGPD:
Lei Geral de Proteção de
Dados Pessoais



Autores: Cleyderson Douglas de Souza
Data de Criação: 30 de março de 2023
Última Atualização:
Versão: 1.0

Aprovação: Tatiana Passos

Controle do Documento

Registro de Alterações

Data	Autor	Versão	Descrição
30/03/2023	Cleyderson Douglas de Souza	1.0	Política de Segurança da Informação

Revisores

Descrição	Nomes
Revisão e aprovação	Tatiana Passos

Nota:

Este documento contém informações confidenciais e sigilosas. Não divulgue ou compartilhe, sem uma autorização formal para esta ação.

Qualquer dúvida, entre em contato com os responsáveis.

Observação:

Este documento está sujeito ao instrumento Licença e Termo de Usos do PROGRAMA LGPD VISION

Sumário

Controle do Documento	3
Registro de Alterações	3
Revisores	3
Objetivo	5
Escopo	5
Diretrizes	5
Orientações	5
Dados coletados	6
Publicidade dos atos de registro	11
Comunicação de dados sensíveis para terceiros	12
Câmeras de segurança	14
Currículo e semelhantes	14
Endereços eletrônicos	14
Autorização para coleta, tratamento e arquivamento	14
Armazenamento em banco de dados	14
Outros dados sensíveis	14
Eliminação dos dados	15
Identificação do controlador	15
Responsabilidade dos operadores e agentes de tratamento	15

Objetivo

Esta política se faz necessária, pois o **Registro Civil de Itapema/SC** considera que a privacidade e a proteção de dados são valores importantes que fazem parte da sua cultura organizacional. Faz parte da nossa missão desenvolver soluções tecnológicas que englobam a privacidade desde a concepção e ajudar nossos clientes com as necessidades de proteção de dados.

Desde o anúncio da Lei Geral de Proteção de Dados, o **Registro Civil de Itapema/SC** mantém seus processos, procedimentos e políticas para estar adequado.

Escopo

Esta política engloba:

- Clientes externos;

Se ficar com alguma dúvida, ou quiser nos enviar sua sugestão, iremos analisar prontamente, envie um e-mail para suporte@visionsi.com.br.

Diretrizes

Este documento estabelece a política de proteção de dados, nos termos do regime inaugurado pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo Provimento nº 24, de 05.05.2021 da CGJSC, pelos arts. 490-A a 490-G do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Através desta Política de Privacidade, a serventia informa ao público em geral, qual a natureza, o âmbito e a finalidade dos dados pessoais que recolhemos, usamos e processamos.

Orientações

A menos que especificado de outra forma, todos os dados solicitados no atendimento ao cliente, são obrigatórios e o não fornecimento desses dados pode impossibilitar o fornecimento de seus serviços por parte da serventia.

Antes de utilizar os serviços oferecidos por meio do atendimento ao cliente é importante que você esteja ciente de que alguns destes serviços somente serão prestados mediante pagamento prévio e todos os seus dados pessoais estão protegidos de acordo com o Provimento CNJ nº 74/2018, Lei nº 13.709/2018, Lei 6015/73 e Lei 8935/94.

O acesso às informações e dados pessoais coletados é restrito aos funcionários e pessoas autorizadas para este fim. Empregados e/ou pessoas autorizadas que se utilizarem indevidamente dessas informações, ferindo essa Política de Privacidade, estarão sujeitos às penalidades previstas, sem exclusão das demais medidas legais cabíveis.

Dados coletados

Para a prática dos atos registrais previstos na Lei 6015/73 e demais normas correlatas, a Oficiala Registradora, no cumprimento das normas atinentes às suas obrigações profissionais descritas na Lei 8935/94, coleta e trata os seguintes dados pessoais:

- nome e sobrenome da pessoa natural;
- denominação e/ou firma da pessoa jurídica;
- a nacionalidade da pessoa natural e da pessoa jurídica;
- a naturalidade da pessoa natural;
- a origem racial ou étnica da pessoa natural;
- profissão, estado civil e regime de bens (quando o caso), o sexo, data de nascimento e ou de casamento, idade, filiação biológica e/ou civil, endereço residencial e/ou profissional da pessoa natural
- a sede da pessoa jurídica;
- o telefone e o endereço eletrônico da pessoa natural ou jurídica;
- o documento de identidade registro geral (“RG”);
- o cadastro de pessoa física (“CPF”);
- o cadastro nacional de pessoa jurídica (“CNPJ”);
- a Carteira Nacional de Habilitação (“CNH”);
- o passaporte;
- o Registro Nacional de Estrangeiro (“RNE”);
- a Carteira de Registro Nacional Migratório;
- os documentos de identidade e identificação profissional expedidos pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n. 6.206/75;
- a Carteira de Trabalho e Previdência Social (“CTPS”)
- dados dos representantes legais e diretoria eleita das pessoas jurídicas, sendo estas pessoas naturais ou jurídicas

Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Nascimento

É obrigatória a apresentação de qualquer documento de identidade dos genitores da criança, assim como e eventualmente a certidão de casamento dos pais e os documentos de identidade de testemunhas, se figurarem, acompanhados da Declaração de Nascido Vivo (DNV). Serão coletadas, tratadas e armazenadas as informações constantes do item **Dados coletados**, além do arquivamento físico e/ou digital da cópia dos documentos de identidade, da certidão de casamento (quando for o caso), escritura pública de união estável (quando for o caso), sentença judicial que reconhece e declara a união estável (quando for o caso), e da DNV, documentação emitida pela unidade de saúde (quando via amarela da DNV for extraviada), documentação do representante legal da genitora (caso esta seja menor de 16 anos), autorização judicial (caso o genitor seja menor de 16 anos), documentação emitida pelo técnico responsável pela clínica de fertilização in vitro (caso de nascimento por reprodução heteróloga – Prov. 63 CNJ), termo de autorização da pessoa natural doadora do útero (caso de nascimento de reprodução por substituição – Prov. 63 CNJ), termo de autorização do falecido (por instrumento público ou particular com firma reconhecida, na hipótese de reprodução post mortem – Prov. 63 do CNJ), processo de registro tardio de nascimento (Prov. 28 do CNJ).

Base legal: Art. 54 Lei LRP; art. 541 e seguintes do CNGJSC. Estes documentos e os que os acompanham, ficam arquivados em meio físico e/ou digital inacessíveis ao público externo.

Registro da Adoção

São coletadas, tratadas e armazenadas as informações necessárias para o registro da adoção do menor de idade (adotando) e do maior de idade (adotante). São coletados, tratados e armazenados os dados sensíveis do adotado, dos adotantes e dos genitores dos adotantes. São arquivados os mandados judiciais de adoção e eventuais mandados de cancelamento de registro. Estes documentos e os que os acompanham, ficam arquivados em meio físico e/ou digital inacessíveis ao público externo.

Base legal: Lei 8.069 (ECA)

Emissão de certidão de inteiro teor: somente por decisão judicial (Provimento 63 do CNJ)

Habilitação e do registro do casamento ou de conversão de casamento em união estável

Para o casamento civil, para o registro do casamento religioso com efeitos civis e a conversão da união estável em casamento, é necessária a prévia habilitação dos contraentes, em procedimento que se exigirá a apresentação dos documentos de identidade dos contraentes, das testemunhas, eventualmente dos pais de contraentes menores de 18 anos e maiores de 16 anos. Serão coletadas, tratadas e armazenadas as informações constantes do item **Dados coletados**, além do arquivamento físico e/ou digital das cópias dos (i) documentos de identidade, da (ii) certidão de nascimento ou (iii) da certidão de casamento com averbação do divórcio ou da anulação do casamento anterior, ou (iv) da prova da partilha, no caso de contraente divorciado ou viúvo (v) comprovante de residência (vi) da certidão de óbito do cônjuge falecido, do (vii) procedimento de habilitação com parecer ministerial, se for o caso, (viii) do termo de celebração da cerimônia religiosa pela autoridade religiosa, quando o caso, (ix) da cópia do pacto antenupcial quando os contraentes optarem por regime de bens diverso do regime legal, ou quando especificarem regras próprias ou híbridas para este (x) procuração e documentos do exterior devidamente legalizados, quando for o caso, (xi) documentos de identificação do assinante a rogo e das testemunhas, no caso de o nubente encontrar-se impossibilitado de assinar.

Base legal: Art. 1.511 e seguintes, do Código Civil e Art. 551 do CNGJSC

Registro do óbito

É obrigatória a apresentação do documento de identidade do declarante e dos documentos exigidos e/ou necessários, mesmo sendo alguns facultativos, para o cumprimento do art. 80, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973: certidões de nascimento, de casamento e/ou escritura pública de união estável ou sentença judicial de reconhecimento e declaração estável do falecido, o seu número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; número de benefício previdenciário – NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro de Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número de registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho; declaração de Óbito (DO) expedida pela autoridade médica e/ou sanitária com atribuição legal; documento emitido pela unidade de saúde ou instituto médico legal, na hipótese de extravio da guia amarela da DO; instrumento de procuração, se for o caso (art. 571

do CNGJSC); sendo que o declarante deverá informar os demais requisitos do art. 80, cujas informações serão fornecidas em formulário próprio.

Serão coletadas, tratadas e armazenadas as informações constantes do item “dados objeto de coleta”, além do arquivamento físico e/ou digital da cópia dos documentos elencados neste item. Eventualmente, em caso de óbito apresentado para registro após o decurso do prazo legal, também será armazenada e tratada a ordem judicial que determinar a confecção do assento de óbito.

Base legal: Art. 80 e ss da Lei nº 6.015; art. 568 e ss do CNGJSC.

Registro de natimorto

É obrigatória a apresentação de qualquer documento de identidade dos genitores da criança, assim como e eventualmente a certidão de casamento dos pais, acompanhados da Declaração de Óbito (DO). Serão coletadas, tratadas e armazenadas as informações, além do arquivamento físico e/ou digital da cópia dos documentos de identidade, da certidão de casamento (quando for o caso), escritura pública de união estável (quando for o caso), sentença judicial que reconhece e declara a união estável (quando for o caso), e da Declaração de Óbito.

Base legal: Art. 36, V, da Lei nº 6.015;

Traslados e demais atos do Livro E

São coletadas, tratadas e armazenadas as informações necessárias para o traslado de assento de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, para que gerem efeitos no Brasil. Além dos elementos sensíveis elencados no item “dados objeto de coleta”, também são arquivados os requerimentos, certidões estrangeiras, traduções juramentadas e certidões apostiladas. Estes documentos ficam arquivados em formato físico e/ou digital.

Da mesma forma, são coletadas as informações no caso de opção de nacionalidade ou perda da nacionalidade, com arquivamento da ordem judicial ou decreto, na forma da lei.

Base legal: Art. 32 da Lei nº 6.015 e Resolução 155 do CNJ

Emancipação

São coletados, tratados e armazenados todos os dados sensíveis necessários para o registro da emancipação, tanto do emancipado quanto dos seus genitores. Também são arquivados os requerimentos, escrituras públicas de emancipação e/ou mandado judicial de emancipação. Estes documentos ficam arquivados em formato físico e/ou digital.

Base legal: Art. 89 a 91 da Lei nº 6.015, art. 576 e 577 do CNGJSC;

Interdição e da tomada de decisão apoiada

São coletados, tratados e armazenados todos os dados sensíveis necessários para o registro da interdição, tanto do interditado quanto do(s) curador(es) nomeado(s). Igualmente, no registro do termo de decisão apoiada, são coletados, tratados e armazenados todos os dados sensíveis necessários para este registro, tanto do apoiado quanto dos seus apoiadores. São arquivados os mandados judiciais e/ou sentenças com força de mandado. Estes documentos ficam arquivados em formato físico e/ou digital.

Base legal: Art. 1.783-A do Código Civil (tomada de decisão apoiada), art. 92 e 93 da Lei nº 6.015 (interdição), art. 578 do CNGJSC (interdição e tomada de decisão apoiada)

Ausência

São coletados, tratados e armazenados todos os dados sensíveis necessários para o registro da ausência, tanto do ausente quanto do curador e eventuais herdeiros. São arquivados os mandados judiciais e/ou sentenças declaratórias da ausência, as que determinam a sucessão provisória e as que determinam a sucessão definitiva. Estes documentos ficam arquivados em formato físico e/ou digital.

Base legal: art. 7º do Código Civil; art. 94 da Lei nº 6.015; art. 579 do CNGJSC

Morte presumida

São coletados, tratados e armazenados todos os dados sensíveis necessários para o registro da morte presumida, com os elementos constantes do item **Dados coletados** São arquivados os mandados judiciais e/ou sentenças declaratórias da morte presumida. Estes documentos ficam arquivados em formato físico e/ou digital.

Base legal: art. 7º do Código Civil; art. 94 da Lei nº 6.015; art. 579 do CNGJSC

União estável

São coletados, tratados e armazenados todos os dados sensíveis necessários para o registro da união estável. São arquivados os mandados judiciais de declaração ou extinção da união estável, assim como as escrituras declaratórias ou de extinção da união estável. Estes documentos ficam arquivados em formato físico e/ou digital.

Base legal: Art. 1.723 do Código Civil; Provimento 37 do CNJ

Procedimentos de averbação

São coletadas, tratadas e armazenadas as informações necessárias para a promoção de averbações nos assentos. Caso decorram de ordem judicial, ficam arquivados os respectivos mandados e os documentos que os instruem.

Base legal: Art. 97 a 105 da Lei nº 6.015; Art. 581 e 582 do CNGJSC (separação e divórcio no casamento); Art. 6º Prov. 63 CNJ (CPF e maternidade/paternidade socioafetiva); Prov. 12 e 16 do CNJ (reconhecimento paternidade biológica)

Procedimentos de retificação administrativa

São coletadas, tratadas e armazenadas toda e qualquer informação e/ou documento apresentado para a prova do erro alegado, abrangendo eventual documento de identidade, certidão nacional ou estrangeira, apostila de HAIA ou certidão de consularização, além de traduções juramentadas e certidões do Registro de Títulos e Documentos. Também são tratadas e armazenadas as informações do requerente da retificação, seus documentos e certidões apresentadas como prova de legitimidade e/ou interesse na prática da retificação. Os processos administrativos de retificação ficam armazenados física e/ou digitalmente.

Base legal: art. 109 a 113 da Lei nº 6.015

Procedimentos de reconhecimento de filiação – maternidade ou paternidade

São coletadas, tratadas e armazenadas as informações prestadas no requerimento padrão do Provimento 16 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de fevereiro de 2012. Ademais, são armazenadas cópias da certidão de nascimento do(a) reconhecido(a), e dos documentos de identidade dos interessados. O processo administrativo de reconhecimento de filiação fica arquivado física e/ou digitalmente.

Procedimentos de reconhecimento de filiação socioafetiva

São coletadas, tratadas e armazenadas as informações prestadas no requerimento padrão do Provimento 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 14 de novembro de 2017. Ademais, são armazenadas cópias da certidão de nascimento do(a) reconhecido(a), eventual certidão de casamento, e os documentos de identidade dos interessados e das testemunhas entrevistadas. Também são tratadas e armazenadas qualquer documento probante apresentado no reconhecimento da filiação socioafetiva. O processo administrativo de reconhecimento de filiação socioafetiva fica arquivado física e/ou digitalmente.

Procedimentos de alteração de nome e de gênero

São coletadas, tratadas e armazenadas as informações previstas no Provimento 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 28 de junho de 2018 e Art. 550 A – 550 F do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Ademais, são armazenadas o original e/ou cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pelo § 6º, do art. 4º do Provimento 73: (i) certidão de nascimento atualizada; (ii) certidão de casamento atualizada (quando o caso); (iii) cópia do registro geral de identidade (RG); (iv) cópia da identificação civil nacional (ICN), se o interessado possuir; (v) cópia do passaporte brasileiro, se o interessado possuir; (vi) cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda; (vii) cópia do título de eleitor; (viii) cópia de carteira de identidade social, se o interessado possuir; (ix) comprovante de endereço; (x) certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); (xi) certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); (xii) certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); (xiii) certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; (xiv) certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos; (xv) certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; (xvi) certidão da Justiça Militar, se for o caso. O procedimento de alteração de nome e de gênero fica arquivado física e/ou digitalmente.

Procedimentos de alteração de nome do genitor nos assentos de nascimento ou de casamento do(a) filho(a)

São coletadas, tratadas e armazenadas as informações exigidas no Provimento 82 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 03 de julho de 2019. Ademais, são armazenadas cópias do documento de identidade do requerente, cópia da certidão de nascimento ou de casamento do(a) filho(a) e cópia da certidão probante da alteração do nome. O procedimento de alteração de nome do genitor no assento de nascimento ou de casamento do(a) filho(a) fica arquivado física e/ou digitalmente.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

São coletados, tratados e armazenados todos os dados pessoais necessários para o registro ou averbação dos Atos Constitutivos, Atas, Editais, relações com identificação e qualificação dos membros diretores e outros que porventura se façam necessários. Os documentos que possam expor demais dados pessoais ou sensíveis e sejam registrados, fazem parte do conteúdo negocial ou da declaração que é objeto de publicidade registral.

Registro de Títulos e Documentos

São coletados, tratados e armazenados todos os dados pessoais necessários para o registro ou averbação de todo ou qualquer documento inscrito, tanto atos negociais, quanto pessoais, inclusive declarações, recibos, atestados, contratos envolvendo questões patrimoniais, afetivas, comerciais, pessoais, etc, com identificação e qualificação das partes envolvidas e outros que porventura se façam necessário, com os elementos constantes do item **Dados coletados**. Os documentos que possam expor demais dados pessoais ou sensíveis e sejam registrados, fazem parte do conteúdo negocial ou da declaração que é objeto de publicidade registral.

Publicidade dos atos de registro

Qualquer pessoa, sem expor a razão do seu interesse, pode solicitar certidões em breve relatório ou por quesito de assentos de registro civil de pessoa natural, de registros de títulos e documentos e de pessoas jurídicas e de processos e documentos arquivados, dada a publicidade como vetor da atividade notarial e registral, nos termos do caput do art. 17, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido”).

No registro civil das pessoas naturais, as certidões resumidas ou de breve relato conterão os dados previstos no modelo anexado ao Provimento 63 do Conselho Nacional da Justiça. As certidões por quesito apresentarão o que for solicitado, desde que seja dado possível de ser informado na certidão em breve relato ou outro que não seja considerado sigiloso.

As certidões de inteiro teor observarão o constante na Circular 51/2015 da Corregedoria Geral da Justiça e Provimento 63 do CNJ (inteiro teor adoção)

Das certidões recepcionadas pela CRC nacional, para materialização

As certidões em que os dados criptografados trafegam na Central de Registro Civil Nacional são materializadas com o conteúdo gerado pela Serventia (cartório) de origem, cabendo a este a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais das informações que enviou.

Exceções à publicidade

- Não figuram com publicidade irrestrita as certidões em inteiro teor de assentos de registro civil. O pedido destas certidões será submetido à análise judicial quando envolverem elementos sensíveis: legitimação adotiva, adoção, legitimação de filho, alteração de gênero, reconhecimento de filiação e proteção à testemunha. O pedido não será submetido a autorização judicial quando o requerente for o próprio interessado, ou quando o terceiro for mandatário do interessado, provada a representação pelos meios legais. Serão coletados, tratados e arquivados os dados dos requerentes das certidões, mesmo quando se tratar do próprio registrado ou do seu representante legal ou convencional. Estão sujeitos à coleta, tratamento e arquivamento todos os elementos elencados no item **Dados coletados** desta política.

- Não serão fornecidas cópias, informações verbais ou certidões de procedimentos destinados ao reconhecimento de filiação biológica ou socioafetiva e de procedimentos de alteração de gênero e nome, exceto por ordem judicial (vide provimentos respectivos). Também não serão fornecidas cópias, informações verbais ou certidões de mandados judiciais de averbações de separação ou divórcio quando envolvem elementos que extrapolam a informação desses atos, tais como ajuste de bens, pensão ou guarda de filhos. Também não serão fornecidas cópias, informações verbais ou certidões de mandados judiciais de alteração de gênero, nome, proteção à testemunha, interdição, adoção e reconhecimento de filiação.
- Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais, este Ofício poderá exigir o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação. Haverá coleta, tratamento e arquivamento dos elementos constantes do item **Dados coletados** desta política, no caso do requerimento tratado neste item.
- Nos pedidos de certidões ou informações em bloco, ou agrupadas, ou então com base em critérios não usuais de pesquisa, este Ofício poderá exigir o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação. Haverá coleta, tratamento e arquivamento dos elementos constantes do item **Dados coletados** desta política, no caso do requerimento tratado neste item.
- Serão negadas, por meio de nota fundamentada, até o prazo legal de 05 (cinco) dias, as solicitações de certidões e/ou informações formuladas em bloco, relativas a registros, sejam do mesmo titular de dados pessoais ou a titulares distintos, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. O interessado, na circunstância deste item, poderá solicitar, através de pedido de providências, ao Juiz Corregedor Permanente a autorização para o fornecimento dos dados.

Comunicação de dados sensíveis para terceiros

- São informados para várias entidades os dados pessoais e sensíveis. A forma de envio a cada entidade é específica, podendo ocorrer por interoperabilidade eletrônica, entrega pessoal ou envio pelos correios, nos termos das determinações respectivas.
- São informados diariamente à Central de Informações do Registro Civil – CRC os dados de nascimento, casamento, óbito, natimorto, interdição, emancipação e união estável, com o fornecimento potencial de todos os elementos constantes do assento, conforme item **Dados coletados** e seguintes desta política de privacidade e tratamento de dados.
Base normativa/legal: Provimento 11/2013 da CGJSC
- São informados diariamente ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC os dados de nascimento, casamento, óbito, natimorto com o fornecimento potencial de todos os elementos constantes do assento, conforme itens **Dados coletados** e seguintes desta política de privacidade e tratamento de dados, além das averbações que de qualquer forma alterem elementos do assento.
Base normativa/legal: art. 68 da Lei nº 8.212/91; Art. 574-A do CNGJSC; Circular 126/2021 CGJSC (exceção quanto às anotações, averbações e retificações)
- São fornecidos mensalmente à Justiça Eleitoral os dados sensíveis de qualificação das pessoas falecidas.
Base normativa/legal: art. 574, IV do CNGJSC;
- São fornecidos mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde dados para a confecção estatística do número de óbitos e natimortos.
Base normativa/legal: Art. 574, III, do CNGJSC
- São fornecidos imediatamente para a Fundação Nacional do Índio – FUNAI os dados sensíveis do registro da criança indígena, dos seus pais e de eventuais testemunhas.

Base normativa/legal: art. 2º, §6º Res. CNJ/CNMP 03/2012

- São fornecidos mensalmente para a Circunscrição de Recrutamento Militar local os dados sensíveis de qualificação de brasileiros falecidos, do sexo masculino, com idade entre 17 e 45 anos.

Base normativa/legal: art. 574, II, do CNGJSC

- São fornecidos mensalmente para a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina os dados sensíveis de qualificação das pessoas falecidas, os quais são coletados do sistema de selo de fiscalização e remetidos pelo Tribunal de Justiça. E, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública dos demais Estados, são enviados os dados sensíveis de qualificação das pessoas falecidas, através de remessa postal.

Base normativa/legal: Art. 80, par. un. Lei 6.015

RECEITA FEDERAL, CPF... vai pelo selo ou não vai? Lembro que a Receita Federal dispensou o envio, veio circular.

- São fornecidos mensalmente para a Polícia Federal dados sensíveis do registro do casamento e do registro do óbito de não nacionais, e também comunicados os óbitos destes aos seus *respectivos Consulados.

Base normativa/legal: Art. 574, V, do CNGJSC

- São fornecidos mensalmente para o IPREV, dados sensíveis de qualificação de funcionários públicos ativos ou aposentados, falecidos.

Base normativa/legal: art. 574, VI, do CNGJSC

- São fornecidos mensalmente para o Ministério da Defesa, através do 28º GAC, em Criciúma-SC, dados sensíveis de qualificação de militares federais (Exército) ativos ou aposentados, falecidos.

- São fornecidos trimestralmente para o IBGE dados de nascimento, casamento, óbito, natimorto com o fornecimento potencial de todos os elementos constantes do assento, conforme itens **Dados coletados** *Base normativa/legal: art. 49, §1º, Lei 6015/73*

- São fornecidos imediatamente para o Sistema de Selo Digital da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina dados pessoais e dados sensíveis de todos os atos praticados. *Base normativa/legal: art. 518-F do CNGJSC*

- São fornecidos, no prazo de 45 dias para o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, quando preenchidos os critérios do Provimento 88, de 01 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os dados sensíveis de qualquer operação suspeita, ou aquela que versar valor acima de R\$50.000,00. As informações são fornecidas por inserção manual no sistema disponibilizado pelo receptor. Endereço: <https://www.coaf.sei.fazenda.gov.br/>

Base normativa/legal: Prov. 88 CNJ

- São fornecidos diariamente para o SINTER – Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dados cadastrais, incluindo dados pessoais e sensíveis.

Base normativa/legal: Decreto 8.764, de 10 de maio de 2016

- São fornecidos mensalmente a Declaração de Operação Imobiliária para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, dados cadastrais, incluindo dados pessoais e sensíveis de atos previstos no Decreto-lei nº 1.381, de 1974, art. 2º, § 1º - Instrução Normativa nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010 e suas alterações. As informações são fornecidas por inserção manual no sistema disponibilizado pelo receptor.

Câmeras de segurança

São armazenadas as imagens e vídeos das câmeras de segurança internas e externas pelo prazo de subscrição médio de 4 semanas. Somente são fornecidas cópias e/ou informações de imagens com solicitação da autoridade policial ou da autoridade judiciária.

Currículos e semelhantes

Currículos, cartas de recomendação e qualquer outro documento assemelhado que contenham informações sensíveis são armazenados em local seguro pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após o qual são eliminados sem possibilidade de recuperação. O interessado em vaga de emprego nesta serventia, portanto, deve renovar o envio do currículo caso não seja chamado no prazo indicado.

Endereços eletrônicos

Endereços eletrônicos (e-mails) fornecidos ao entrar em contato eletrônico com a serventia são armazenados de forma segura e poderão ser eliminados anualmente do banco de dados.

Autorização para coleta, tratamento e arquivamento.

A coleta, o tratamento e o arquivamento dos dados pessoais expostos nesta política de privacidade e proteção de dados independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular, eis que utilizados para a finalidade da legislação de registros públicos. Os dados não são vendidos a entidades privadas e são fornecidos gratuitamente para as entidades públicas e privadas arroladas no item “Da comunicação de dados sensíveis para terceiras entidades”

Armazenamento em banco de dados

Os dados pessoais sensíveis, os documentos e demais informações são armazenadas em banco de dados seguro, protegidos de acesso não autorizado. O software de gerenciamento e plataforma de serviço contam com trilha de rastreamento, de forma que os operados podem ser identificados com facilidade. A estrutura física e digital obedece às conformações do Provimento 74, de 31 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça.

- São também objeto de backup em “nuvem”, em servidor externo, protegidos de acesso não autorizado por autenticação de dois fatores.

Outros dados sensíveis

Não há coleta de dados sensíveis referente à convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, e à vida sexual, salvo situações lavradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou documentos no Registro de Títulos e Documentos, conteúdos estes não tratados fora do contexto documental, restringindo-se, portanto, à atividade eminentemente registraria.